

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 542, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1027/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.234, de 19 de março de 2021, que renova a permissão outorgada à Sistema Figueiroa de Comunicações Ltda, anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1027

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.234, de 19 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2021, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à Sistema Figueroa de Comunicações Ltda., anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

EM nº 00522/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2234, de 19 de março de 2021, publicada em 7 maio de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valparaíso, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2021 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 2.234, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1108/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.234, de 19 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2021, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à Sistema Figueroa de Comunicações Ltda., anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062164** e o código CRC **95B3E28D** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19625/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.017676/2020-13.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2021, às 19:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8105061** e o código CRC **57349EF6**.

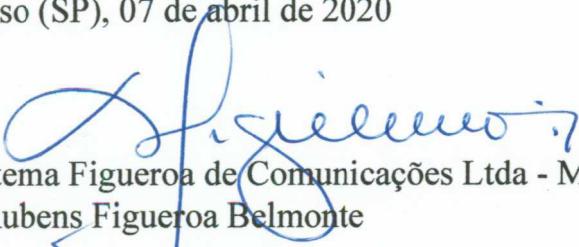
Ilustríssimo Senhor
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

Assunto: Renovação de Outorga por novo período
Referência ao Fistel nº 504 069 674 40

O SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.327.760/0001-69, com sede no endereço Rua Vereador Kunihiko Ariki nº 152, Centro, na localidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, CEP 16880-000, por seu representante legal, vem solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Valparaíso, no Estado de São Paulo, relativo ao período de **03 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2030**, encaminhando para tanto o requerimento e documentos necessários.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Valparaíso (SP), 07 de abril de 2020


Pelo Sistema Figueroa de Comunicações Ltda - ME
Sérgio Rubens Figueroa Belmonte

Endereço para correspondência:

Rua Vereador Kunihiko Ariki nº 152, Centro, Valparaíso-SP
16880-000

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Sistema Figueroa de Comunicações Ltda - ME		
CNPJ:	04.327.760/0001-69	CEP da sede:	16880-000
Endereço da sede:	Rua Vereador Kunihiko Ariki nº 152, Centro, Valparaíso-SP		
E-mail de contato:	sergio.figueroa@rodocerto.com.br		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	03 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2030		
Localidade da renovação:	Valparaíso	UF:	SP

Eu, Sérgio Rubens Figueroa Belmonte, inscrito no CPF sob o nº **335.009.598-49**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

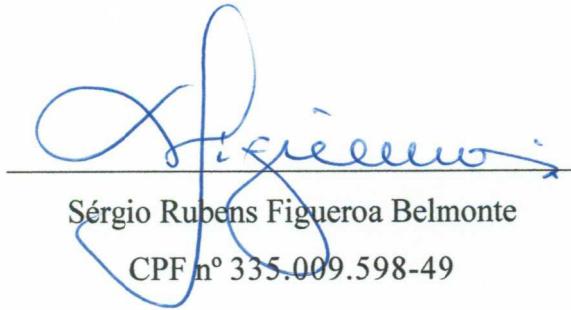
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

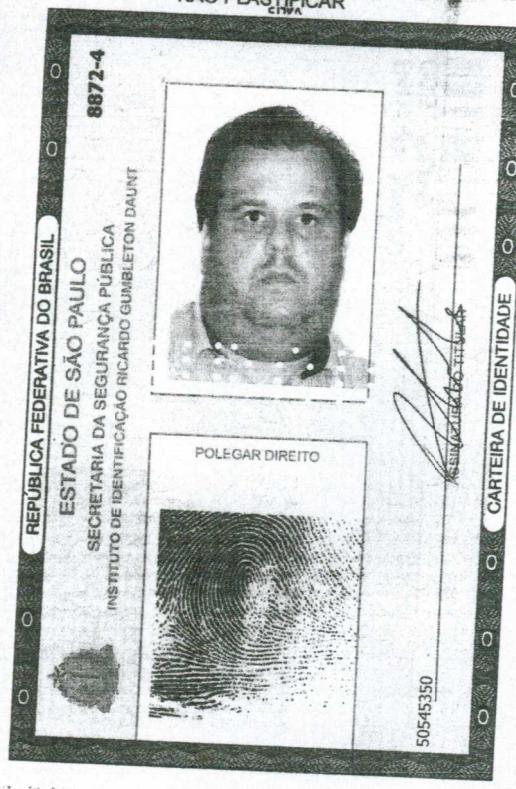
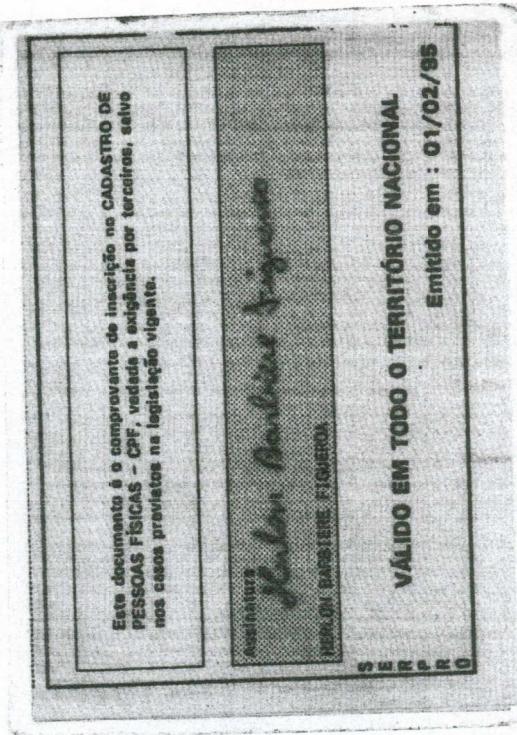
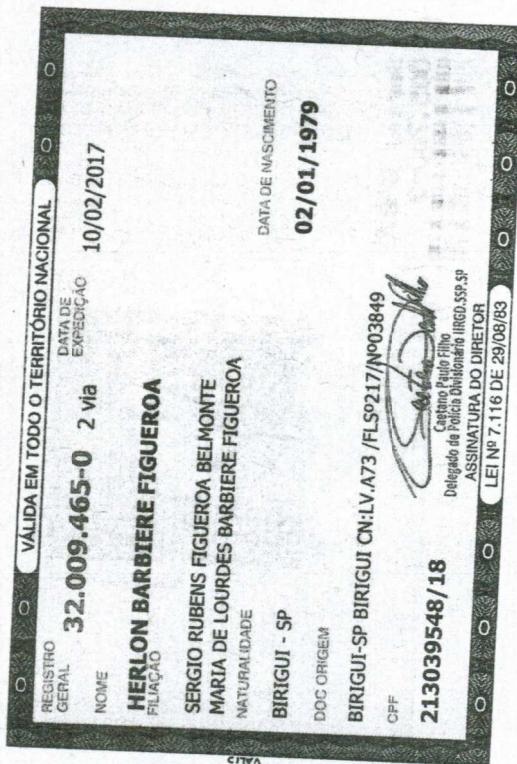
- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes do **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda – ME**, participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes do **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda – ME**, está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- (c) o **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda – ME**, não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) o **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda – ME**, cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) o **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda – ME**, não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes do **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda – ME**, foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Sérgio Rubens Figueroa Belmonte
CPF nº 335.009.598-49





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.157.621-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 02/02/2018

NOME: SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE

QUALIFICAÇÃO: FRANCISCO FIGUEROA VARGAS, ANA BELMONTE

MUNICÍPIO: BIRIGUI - SP

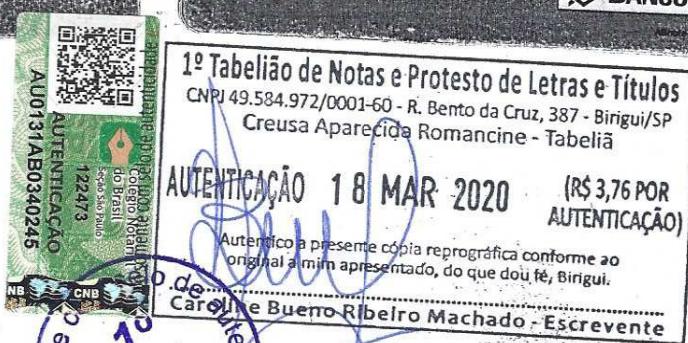
DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1948

DOC. ORIGEM: BIRIGUI-SP BIRIGUI CC:LV.B036/FLS9249/N007867

CPF: 335009598/49

ASSINATURA DO DIRETOR: Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGO.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRG
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC.

Nº DO PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO

114597/01-7



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DEFERIDO

COMERCIAL

Sergio Rubens Figueiroa
Técnico
RG: 10.497.802

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME	NÚME:	LIMITADA	NÚMERO DE DOC / SEDE	
<input checked="" type="checkbox"/> SUMÁRIO	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIO	01	02	
03 ATOS		ALTERAÇÃO		
<input checked="" type="checkbox"/> A CONSTITUIÇÃO/CONTRATO	<input type="checkbox"/> F TRANSFORMAÇÃO	<input type="checkbox"/> G INCORPOERAÇÃO	<input type="checkbox"/> U ABERTURA	
<input type="checkbox"/> B TRANSFERÊNCIA DE SEDE	<input type="checkbox"/> H SUCESSÃO	<input type="checkbox"/> L ARQUIVAMENTO ATA	<input type="checkbox"/> V ALTERAÇÃO	
<input type="checkbox"/> C ENQUADRAMENTO - ME	<input type="checkbox"/> I CISÃO TOTAL	<input type="checkbox"/> M ARQUIVAMENTO JORNAL	<input type="checkbox"/> W ENCERRAMENTO	
<input type="checkbox"/> D DESENQUADRAMENTO - ME	<input type="checkbox"/> J CISÃO PARCIAL	<input type="checkbox"/> N OUTROS	<input type="checkbox"/> X OUTROS	
<input type="checkbox"/> E BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)		<input type="checkbox"/> O ROME	<input type="checkbox"/> T OUTROS	
<input type="checkbox"/> P SÓCIO/GERENTE/DIRETOR		<input type="checkbox"/> P CAPITAL		
<input type="checkbox"/> Q CAPITAL		<input type="checkbox"/> R OBJETIVO		
<input type="checkbox"/> R DOMÍCILIO/ENDEREÇO		<input type="checkbox"/> S DISTRATO/ENCERRAMENTO		
<input type="checkbox"/> T OUTROS		<input type="checkbox"/> Y OUTROS		
NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)				
04 SISTEMA FIGUEIROA BELMONTE DE COMUNICAÇÃO LTDA				
EXPRESSÃO FANTASIA				
05 LOGRADOURO				
06 RUA ANHANGUERA				
NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO		
722		CENTRO		
CÓDIGO LOCALIDADE		MUNICÍPIO		
3524006504		BIRIGUI		
CEP	UF	DDD	RAMAL	
16200000	SP			
ATIVIDADES	ATIVIDADES	MAIS DE 10 ATIVIDADES ?	PERÍODO DE LINHAÇÃO	CAPITAL DA EMPRESA
01 9221-5/00		<input type="checkbox"/> N SIM	2 INTERMITENTE 2 DETERMINADO	1 NACIONAL 1 PARTIR ESPAÇO 1 TRANSNACIONAL
02		<input type="checkbox"/> N NAO		PAC 001024
03		<input type="checkbox"/> N NAO		
04		<input type="checkbox"/> N NAO		
05		<input type="checkbox"/> N NAO		
06		<input type="checkbox"/> N NAO		
07		<input type="checkbox"/> N NAO		
08		<input type="checkbox"/> N NAO		
09		<input type="checkbox"/> N NAO		
10		<input type="checkbox"/> N NAO		
CAPITAL INICIAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL		
70 N NAO		31 40000,00		
DATA INÍCIO ATIVIDADE		200201	DEPENDÊNCIA AUTORIZAÇÃO	
			<input type="checkbox"/> N SIM	
QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO				USO DA JUCESP
24 0 0				DATA DO REGISTRO
QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO				27
25 0 0				
EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ?				28 ENQUADRAMENTO - ME
<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				29 DESENQUADRAMENTO - ME
OBS:				
VALORES RECOLHIDOS				30
TCEC				42,00
DARP				5,06

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NAME: SERGIO RUBENS FIGUEIROA BELMONTE

ASSINATURA: *Sergio Rubens Figueiroa Belmonte*

DATA: 01.03.2001

OUTRAS INFORMAÇÕES

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA / VISTO / IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA / VISTO / IDENT.
SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE
EMPRESAS ATÉ / / REFERENTE
AO PRESENTE PROTOCOLADO

020301 Robo

DATA / VISTO / IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA / VISTO / IDENT.
OUTRAS INFORMAÇÕES

NUCLEO DE CADASTRO - F.C.N.

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIFICAÇÃO

**SISTEMA FIGUEROA BELMONTE
DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

CONTRATO SOCIAL

Sérgio Rubens Figueroa Belmonte, brasileiro, casado, empresário; residente e domiciliado à Rua Anhanguera, n.º 722, centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portador da Carteira de identidade RG n.º 5.157.621-1 expedida pela SSP/SP e CPF n.º 335.009.598-49; **Herlon Barbiere Figueroa**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado à Rua Anhanguera, n.º 722, centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG n.º 32.009.465-0 SSP/SP e CPF n.º 213.039.548-18, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de " **SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**", tendo sua sede e foro na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, à Rua Anhanguera, 722, centro, CEP – 16.200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sérgio Rubens Figueroa Belmonte	cotas 38.800	R\$ 38.800,00
Herlon Barbiere Figueroa	cotas 1.200	R\$ 1.200,00
TOTALIZANDO	cotas 40.000	R\$ 40.000,00

MAR 13 2001

JULGADO 216806215

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**SISTEMA FIGUEROA BELMONTE
DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

CONTRATO SOCIAL

Sérgio Rubens Figueroa Belmonte: subscreve neste ato com 38.800 (Trinta e oito mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais) sendo 19.400 (dezenove mil e quatrocentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, somando portanto R\$ 19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 19.400 (Dezenove mil e quatrocentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Herlon Barbiere Figueroa: subscreve neste ato com 1.200 (hum mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) sendo 600 (seiscentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, somando portanto R\$ 600,00 (seiscentos reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 600 (Seiscentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLAÚSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

MAR 13 2004

15

**SISTEMA FEGUEROA BELMONTE
DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRO-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio Sr. Sérgio Rubens Fegueroa Belmonte para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

3



MAR 13 2001

3216806215

SEM VALOR DE CERTIDAO

SISTEMA FIGUEROA BELMONTE
DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

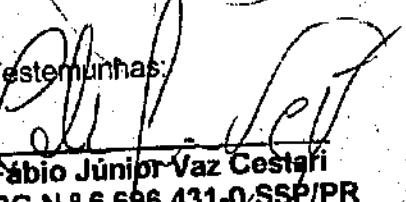
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

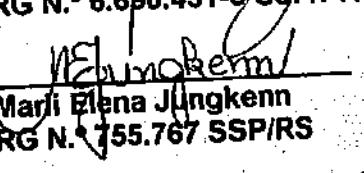
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

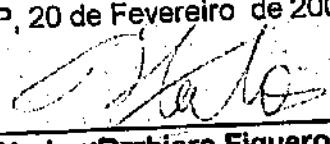
Birigui/SP, 20 de Fevereiro de 2001.

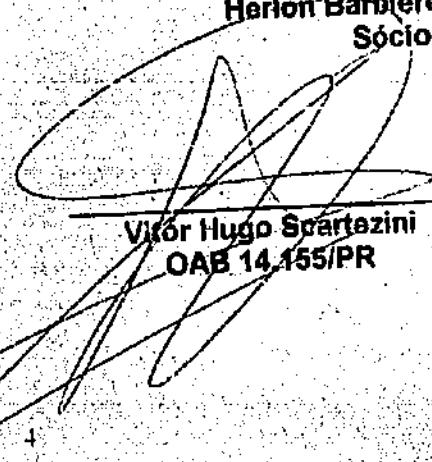

Sérgio Rubens Figueroa Belmonte
Sócio Gerente

Testemunhas:


Fábio Júnior Vaz Cestari
RG N.º 6.696.431-0 SSP/PR


Marli Elena Jungkenn
RG N.º 755.767 SSP/RS


Herlon Barbiere Figueroa
Sócio


Vitor Hugo Scartezini
OAB 14.155/PR

SEM VALOR DE CERTIDAO

MAR 13 2001

RECUSADO - 216806215

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

(USO DA JUNTA) F C
MOD. 1

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA
Nº DE
01 0 10 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

(USO DA JUNTA) NÚMERO DO PRÓTICOLO	NIREDA	LIMITADA	NIRE CAPITAL
02	03	35 2 1680621 5	04
(USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO			
05			
(USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO		(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA / MÊS / ANO	(USO DA JUNTA) CÓD. TIPO
06		07	08
NOME COMERCIAL			
09 SISTEMA FIGUEIROA BELMONTE DE COMUNICAÇ OES LTDA			
NÚMERO DO C.G.C.	ORDEM	CONTR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10			11
02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)			
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.)			
12 RUA ANHANGUERA			
NUMERO	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)	BAIRRO	UF CEP
7 2 2		CENTRO	SP 16200-000
MUNICÍPIO			
13 BIRIGUI			

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
COD. ATIVIDADE	COD. ATIVIDADE	COD. ATIVIDADE	COD. ATIVIDADE
13 9221-5/00	14	15	16
VALOR DO CAPITAL	4 000,00	17	18
PRAZO DE DURAÇÃO	23 N	19	20
2 2	5-SIM	4-DETERMINADO	A - ALTERADO
	H-NÃO		I - INALTERADO
		24	25
		E-ENQUADRAMENTO	S-SIM
		D-DESENQUADRAMENTO	N-NÃO
			26
			F-ENQUADRAMENTO
			D-DESENQUADRAMENTO

DATA	01 / 03 / 2001	ASSUMO INTEGRALMENTE RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI. NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
SÉRGIO RUBENS FIGUEIROA BELMONTE				

NIRE SECUNDÁRIO	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO
27	28	29
NIRE SECUNDÁRIO	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO
27	28	29
NIRE SECUNDÁRIO	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO
27	28	29
NIRE SECUNDÁRIO	(USO DA JUNTA)	DE
27	19	

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

(USO DA JUNTA)

F.C.

MOD. 2

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

OLHA
MF
DE

01 0 2 0 1

(USO DA JUNTA)

DATA DO REGISTRO

DIA MES ANO

03 1 1

1-ADMISSÃO

2-ALTERAÇÃO

3-SAÍDA

4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL

5-INTEGRANTES REMANESCENTES

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NIRE DA SEDE

02 1 1 1 1 1 1 1 1

NAME COMERCIAL

SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA

C.P.F. OU NIRE

05 3 3 5 0 0 9 5 9 8 4 9

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1-CPF

2-NIRE

(L.G. CUR.N.E.

07 5 . 1 5 7 . 6 2 1 - 1

U.F. EMITENTE

08 5 P

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME

09 S E R G I O R U B E N S F I G U E R O A B E L M O N T E

NACIONALIDADE

10 B R A S I L I F I R A

DOMICÍLIO NO EXTERIOR

11 N S. SIM

N. NÃO

ENDEREÇO

12 R U A A N H A N G U E R A

NÚMERO

7 2 2

COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)

BARRIO

C E N T R O

UF:

S.P.

CEP:

1 6 2 0 0

0 0 0

MUNICÍPIO

B I R T I G U I

TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR

5-PESSOA FÍSICA

7-PESSOA JURÍDICA

USO DA FIRMA

5-SIM

6-NÃO

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

CARGO-1

16 0 2

CARGO-2

16

CARGO-3

17

CARGO-4

18

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL

19 3 8 8 0 0 , 0 0

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

R.G./R.N.E. DO REPRESENTADO

U.F. EMITENTE

21

22

C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO

R.G./R.N.E. DO REPRESENTADO

U.F. EMITENTE

21

22

TERMINO DO MANDATO

DIA MES ANO

DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE

DIA MES ANO

DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE

DIA MES ANO

24 2 0 0 2 2 0 0 1

25

DADOS COMPLEMENTARES

26

DATA

01 03 2001

ASSUMO TOTAL E Responsabilidade pelas Informações prestadas, na forma da lei.

Nome e Assinatura do Socio/Administrador/Acionista ou do Representante Legal

SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE

TR:

CF:

DE:

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

F.C.

USO DA JUNTA

MOD. 2

DENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

Nº

DE

01 0 2 0 2

(USO DA JUNTA)

DATA DO REGISTRO

DIA MES ANO

03

04

1 ADMISSÃO

2 ALTERAÇÃO

3 SAÍDA

4 REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL

5 INTEGRANTES REINTEGRANTES

NIRE DA SEDE

02

NOME COMERCIAL

SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA

C.P.F. OU NIRE

05

2 1 3 0 3 9 5 4 8 1 8

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

06 1 1-CPF

2-NIRE

R.G. OU R.N.E.

07 3 2 . 0 0 9 . 4 6 5 - 0

U.F. EMITENTE

08 S P

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME

09

HERLON BARBIERE FIGUEROA

NACIONALIDADE

10

BRASILEIRA

DOMÍCILIO NO EXTERIOR

01 N SIM

N-NO

ENDEREÇO

12

RUA ANHANGUERA

NÚMERO

13

7 2 2

COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, SORTE, DIA, OUTROS)

BAIRRO

CENTRO

U.F.

5 P

C.E.P.

1 6 2 0 0

0 0 0

MUNICÍPIO

14

BIRIGUI

TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR

15

5-PESSOA FÍSICA

7-PESSOA JURÍDICA

USO DA FIRMA

16 S-SIM

N-NAO

CARGO-1

15 0 1

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

CARGO-2

16

CARGO-3

17

CARGO-4

18

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL

19

1,200,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO

20

R.G./R.N.E. DO REPRESENTADO

21

U.F. EMITENTE

22

C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO

20

R.G./R.N.E. DO REPRESENTADO

21

U.F. EMITENTE

22

TERMINO DO MANDATO

23

DIA MES ANO

DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE

24

DIA MES ANO

20 0 2 2 0 0 1

DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE

25

DIA MES ANO

DADOS COMPLEMENTARES

26

SEM VALOR DE COTIDIANO

DATA

01/03/2001

ASSUNTO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL

X-10

HERLON BARBIERE FIGUEROA

HERLON

(USO DA JUNTA)

DE

TR

CE

DE

Visto:
Conferido:
RG: 15.571.822 SSP/SP

CONVÉNIO ARAÇATUBA

JUICE SP

13

200313

RCIAL
013 ⚡
OLO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE UMA
SOCIÉDADE EMPRESARIA LIMITADA

SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ 04.327.760/0001-69

(1ª Alteração)

SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE, RG nº 5.157.621-1-SSP/SP e C.P.F. nº 335.009.598-49, brasileiro, casado, empresário, natural da cidade de Birigui, Estado de São Paulo, nascido em 07/07/1948, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, nº 722, Centro, Cep 16200-067, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, e;

HERLON BARBIERE FIGUEROA,

RG nº 32.009.465-0-SSP/SP e C.P.F. nº 213.039.548-18, brasileiro, casado, empresário, natural da cidade de Birigui, Estado de São Paulo, nascido em 02/01/1979, residente e domiciliado na Rua Belmonte, nº 907, Centro, Cep 16200-210, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo,

ÚNICOS sócios participantes da Sociedade Empresária Limitada denominada **SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Anhanguera, nº 722, Centro, CEP 16200-000, Birigui, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35216806215 em sessão de 13/03/2001, inscrita no CNPJ nº 04.327.760/0001-69, resolvem assim alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

I - DO NOVO TIPO JURÍDICO

Por este ato determina-se a mudança na natureza jurídica da presente sociedade, para sua adequação à Lei 10.406/02, passando agora a ser classificada como **EMPRESÁRIA** do tipo **SOCIEDADE LIMITADA**.

II – DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

A sociedade que girava sob a denominação social de **SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA** passa a girar sob a nova denominação de **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA**.

III – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Fica alterado o endereço da sociedade da Rua Anhanguera, nº 722, Centro, Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-000 para a **RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI, Nº 152, CENTRO, CEP 16880-000**, na cidade de **VALPARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO**, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Visto:
Conferido:
RG: 15.877.982 SSP/SP

JUICE SP

13

200013

IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

V - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. Em caso de prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista no Caput deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios poderão levantar balanços mensais e distribuir os lucros ou dividendos apurados, e ainda poderão distribuir lucros acumulados ou reservas de outros períodos.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

A administração da sociedade caberá ao sócio **SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, isoladamente ou em conjunto, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sócio administrador poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

JUICE SP

13

Visto:
Conferido:
RG: 15.000.000-22 SSP/SP

200010

VIII - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE

Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas do Parágrafo Terceiro Cláusula VI do Contrato Consolidado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

IX - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

X - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Por este instrumento determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.406/02, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

"Os Administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

À vista da modificação ora ajustada, e para total adequação a lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

I - DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

A sociedade é **EMPRESÁRIA** do tipo **SOCIEDADE LIMITADA**, fazendo parte como integrantes os senhores devidamente nomeados e qualificados no preâmbulo deste instrumento.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

JUICE SP

Visto:
Conferido:
RG: 15.572.772 SSP/SP

10

20 00 10

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sua sede e foro na **Rua Vereador Kunihiko Ariki, nº 152, Centro, CEP 16880-000, na cidade de Valparaiso, Estado de São Paulo**, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como principal objetivo a **Exploração de Estações de Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como, a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.**

V - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade foi constituída por prazo indeterminado iniciando-se em 20/02/2001, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, com inicio de suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo Ministério das Comunicações.

VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	97%	38.800 QUOTAS	R\$ 38.800,00
HERLON BARBIERE FIGUEROA	3%	1.200 QUOTAS	R\$ 1.200,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	40.000 QUOTAS	R\$ 40.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

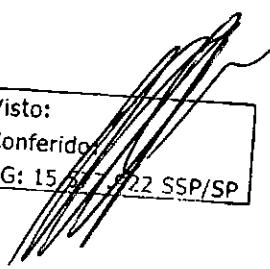
PARÁGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

JUICE SP

13

Visto:
Conferido
RG: 15.627-22 SSP/SP



22 03 13

VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

A administração da sociedade caberá ao sócio **SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, isoladamente ou em conjunto, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sócio administrador poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

VIII - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE

Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas do Parágrafo Terceiro Cláusula VI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

IX - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

X - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuirem.

Visto:
Conferido:
RG: 15.571.922 SSP/SP

JUICE SP

13

22 03 13

XI - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. Em caso de prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista no Caput deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios poderão levantar balanços mensais e distribuir os lucros ou dividendos apurados, e ainda poderão distribuir lucros acumulados ou reservas de outros períodos.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Por este instrumento determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.406/02, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

XV - DO FALECIMENTO

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

XVI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

JUICE SP

13

Visto:
Conferido:
RG: 15.879.922 SSP/SP

22 02 13

Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº de 10.406 de 10 de janeiro de 2002, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os sócios.

Os sócios elegem o foro da comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

"Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Valparaíso-SP, 01 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE

HERLON BARBIERE FIGUEROA

Testemunhas:

Luciana Iris Marcente
LUCIANA IRIS MARCENTE
RG: 23.714.317-3-SSP/SP

Paulo Roberto Celice Landim
PAULO ROBERTO CELICE LANDIM
RG: 17.772.473-SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 49.827/13-3
GISELA SIMIENA CESCHIN

SECRETARIA GERAL

 49.827/13-3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

9

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº PROTOCOLO: 011700396-4

NIRE: 3521680621-5

NOME EMPRESARIAL: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

DESCRIÇÃO:

DO NOVO TIPO JURÍDICO;
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS;
DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS;
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS;
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO;
DA RETIRADA DO SOCIO DA SOCIEDADE;
DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE;
DA REGÊNCIA SUPLETIVA.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICACOES LTDA.		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
35216806215	13/03/2001	EMISSÃO 17/03/2020 19:12:50
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/02/2001	04.327.760/0001-69	

CAPITAL	
R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ANHANGUERA		NÚMERO: 722
BAIRRO: CENTRO		COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: BIRIGUI	CEP: 16200-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
ATIVIDADES DE RÁDIO	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
HERLON BARBIERE FIGUEROA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.039.548-18, RG/RNE: 320094650, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 722, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00	
SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 335.009.598-49, RG/RNE: 51576211, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 722, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 38.800,00	

ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 049.827/13-3	SESSÃO: 22/02/2013

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA..

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/02/2013.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 335.009.598-49, RG/RNE: 5157621-1 - SP, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 722, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-067, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 38.800,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE HERLON BARBIERE FIGUEROA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 213.039.548-18, RG/RNE: 32009465-0 - SP, RESIDENTE À RUA BELMONTE, 907, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI, 152, CENTRO, VALPARAISO - SP, CEP 16880-000.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DO NOVO TIPO JURIDICO;DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS;DAS OBRIGACOES SOCIAIS;DO EXERCICIO SOCIAL E DISTRIBUICAO DOS LUCROS;DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE E DO USO;DA RETIRADA DO SOCIO DA SOCIEDADE;DA RETIRADA DE PRO-LABORE;DA REGENCIA SUPLETIVA.

ADEQUAÇÃO DA EMPRESA/EMPRESÁRIO AO NOVO CÓDIGO CIVIL

INCLUSÃO DE CNPJ 04.327.760/0001-69

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216806215

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/03/2020



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA : 04060870838. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 131746080, terça-feira, 17 de março de 2020 às 19:12:49.



CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35216806215	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 13/03/2001	INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/02/2001	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J. 04.327.760/0001-69	ENDERECO RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI			NÚMERO 152	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VALPARAISO	UF SP	CEP 16880-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 40.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO

NOME HERLON BARBIERE FIGUEROA	ENDERECO RUA BELMONTE	NÚMERO 907	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	CEP 16200-210
CPF 213.039.548-18	CARGO SÓCIO		

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	ENDERECO RUA ANHANGUERA	NÚMERO 722	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	CEP 16200-067
CPF 335.009.598-49	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR		

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICACOES LTDA.

OUTROS ARQUIVAMENTOS

DATA	NÚMERO	
22/02/2013	049.827/13-3	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA..		
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/02/2013.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 335.009.598-49, RG/RNE: 5157621-1 - SP, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 722, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-067, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 38.800,00.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE HERLON BARBIERE FIGUEROA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 213.039.548-18, RG/RNE: 32009465-0 - SP, RESIDENTE À RUA BELMONTE, 907, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.		
ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI, 152, CENTRO, VALPARAISO - SP, CEP 16880-000.		
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DO NOVO TIPO JURIDICO;DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS;DAS OBRIGACOES SOCIAIS;DO EXERCICIO SOCIAL E DISTRIBUICAO DOS LUCROS;DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE E DO USO;DA RETIRADA DO SOCIO DA SOCIEDADE;DA RETIRADA DE PRO-LABORE;DA REGENCIA SUPLETIVA.		
ADEQUAÇÃO DA EMPRESA/EMPRESÁRIO AO NOVO CÓDIGO CIVIL		
INCLUSÃO DE CNPJ 04.327.760/0001-69		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
22/02/2013	049.827/13-3	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA..		
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/02/2013.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 335.009.598-49, RG/RNE: 5157621-1 - SP, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 722, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-067, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 38.800,00.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE HERLON BARBIERE FIGUEROA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 213.039.548-18, RG/RNE: 32009465-0 - SP, RESIDENTE À RUA BELMONTE, 907, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.		
ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI, 152, CENTRO, VALPARAISO - SP, CEP 16880-000.		
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DO NOVO TIPO JURIDICO;DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS;DAS OBRIGACOES SOCIAIS;DO EXERCICIO SOCIAL E DISTRIBUICAO DOS LUCROS;DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE E DO USO;DA RETIRADA DO SOCIO DA SOCIEDADE;DA RETIRADA DE PRO-LABORE;DA REGENCIA SUPLETIVA.		
ADEQUAÇÃO DA EMPRESA/EMPRESÁRIO AO NOVO CÓDIGO CIVIL		
INCLUSÃO DE CNPJ 04.327.760/0001-69		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216806215
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/03/2020



documento
assinado
digitalmente

Certidão Específica emitida para PAULO ROBERTO CELICE LANDIM : 07333406873. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 131833836, quinta-feira, 19 de março de 2020 às 11:46:29.

The image shows a decorative header. It features a horizontal line of 21 asterisks (*). Directly beneath this line, there is a vertical column of six asterisks (*), centered under the middle of the horizontal row.

A decorative horizontal line consisting of a series of small black asterisks (*) arranged in a single row.

CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO / 2019

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ENDEREÇO : RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI, 152
CEP/BAI./CID. : 16880-000 / CENTRO / Valparaíso - SP
TELEFONE : (18)3649-2222
I.MUN.CCM : 17.925
INSCR.EST : 710.016.981.110
CNPJ/CPF : 04.327.760/0001-69
REGIME : ME (Simples Nacional)
ATIVIDADE : ATIVIDADES DE RÁDIO
C.N.A.E : 6010-1/00
NIRE : 35216806215 de: 13/03/2001

* * * * *

A decorative horizontal separator consisting of a series of asterisks (*) arranged in a straight line.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Dezembro/2019 Folha: 0001

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA	F Social: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	NIRE: 35216806215	I.E: 710.016.981.110
			CNPJ: 04.327.760/0001-69

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

300.002-8	RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES				
300.003-6	RECEITA BRUTA REVENDAS/VENDAS E SERVIÇOS				
302.004-5	RECEITA BRUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
302.005-3	SERVIÇOS PRESTADOS.....	400.745,26			
	soma do grupo.....		400.745,26		
	total dos grupos.....			400.745,26	100,00 %
320.003-5	(-)DEDUÇÕES DE VENDAS/REVENDAS/SERVIÇOS				
327.504-3	(-)SISTEMA INTEGRADO IMP/CONTRIB-SIMPLES				
327.505-1	(-)SIMPLES/REC. INTEGRADO IMPOSTOS CON	-25.738,68			
	soma do grupo.....		-25.738,68		
	total dos grupos.....			-25.738,68	-6,42 %
	RECEITA LÍQUIDA			375.006,58	93,58 %
410.002-6	CUSTOS DE MERCADORIAS, PRODUTOS/SERVIÇOS				
412.003-5	CUSTOS DE PRODUÇÃO NO PERÍODO				
417.004-0	ENCARGOS DE DEPREC/AMORT/EXAUSTÃO				
417.005-9	ENCARGOS DE DEPRECIAÇÕES.....	-164,52			
	soma do grupo.....		-164,52		
	total dos grupos.....			-164,52	-0,04 %
	LUCRO BRUTO OPERACIONAL.....			374.842,06	93,54 %
450.002-4	DESPESAS				
450.003-2	DESPESAS OPERACIONAIS				
450.004-0	DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS				
450.006-7	SALÁRIOS E ORDENADOS.....	-63.622,88			
450.007-5	FÉRIAS.....	-5.125,19			
450.010-5	13o SALÁRIO.....	-4.649,10			
450.018-0	FGTS.....	-5.867,36			
	soma do grupo.....		-79.264,53		
451.004-6	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS SOCIAIS				
451.006-2	SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS JURÍD	-139.966,54			
	soma do grupo.....		-139.966,54		
452.004-1	COMISSÕES E CORRETAGENS S/ VENDAS				
452.006-8	COMISSÃO E TAXAS VENDA C/ CARTÃO CRÉD	-136,50			
	soma do grupo.....		-136,50		
455.004-8	DESPESAS FINANCEIRAS				
455.005-6	JUROS PAGOS.....	-16,92			
455.008-0	DESPESAS BANCARIAS...	-1.662,88			
455.998-3	MULTAS DE MORA...	-57,49			
	soma do grupo.....		-1.737,29		
456.004-3	DESPESAS GERAIS.....				
456.006-0	ÁGUA E ESGOTO.....	-38,79			
456.009-4	ASSOCIAÇÕES DE CLASSE.....	-1.375,00			
456.023-0	DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS.....	-5.490,50			
456.024-8	ENERGIA ELÉTRICA...	-28.873,04			
456.028-0	MATERIAIS DE CONSUMO.....	-3.994,00			
456.034-5	TELEFONE.....	-6.669,03			
	soma do grupo.....		-46.440,36		
457.004-9	DESPESAS TRIBUTÁRIAS.....				
457.008-1	IOF.....	-2,72			
457.009-0	IPTU.....	-571,59			
457.011-1	TAXAS DIVERSAS...	-2.977,71			
457.016-2	IR. S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA...	-19,29			
	soma do grupo.....		-3.571,31		
	total dos grupos.....			-271.116,53	-67,65 %
460.003-7	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS				
460.004-5	DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS				
	transporte.....			103.725,53	

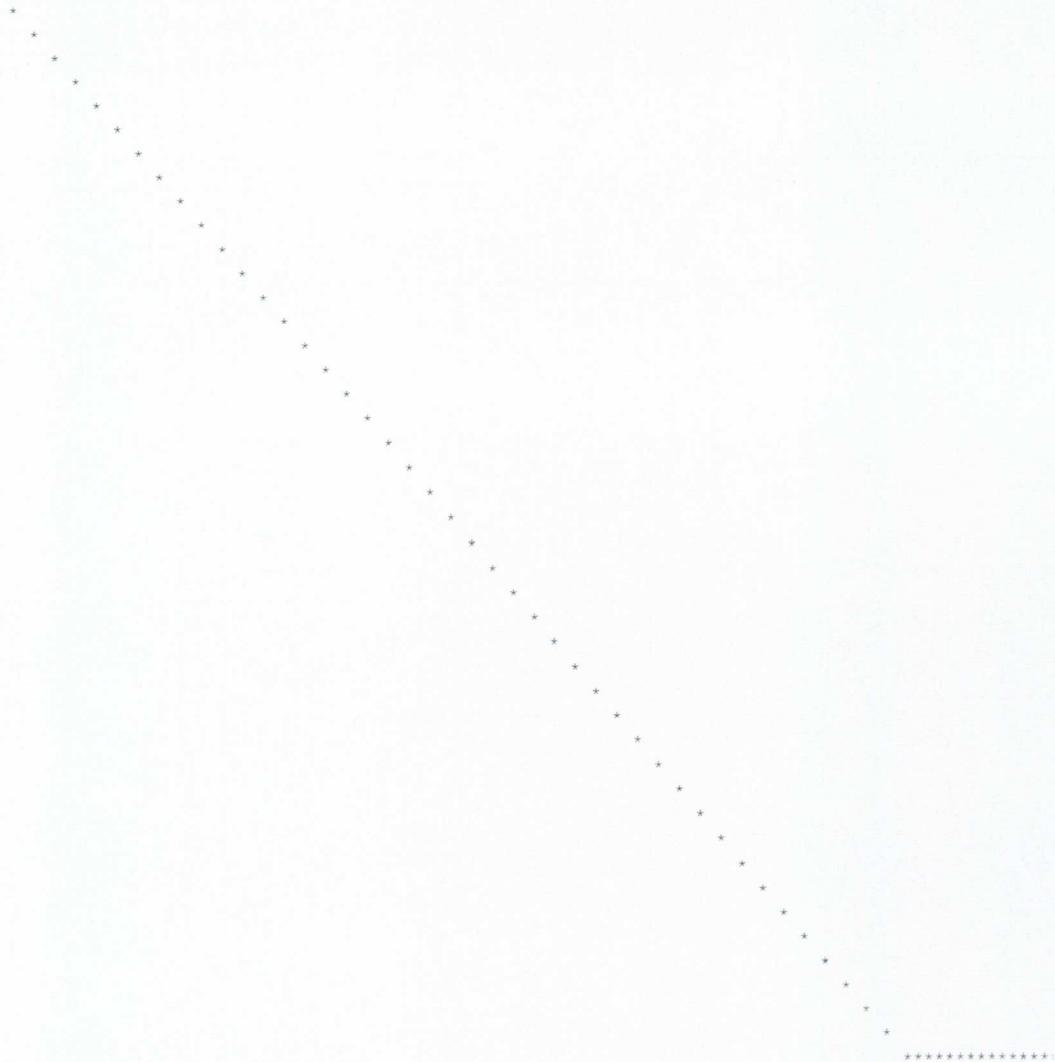
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Dezembro/2019 Folha: 0002

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA | F Social: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. NIRE: 35216806215 I.E: 710.016.981.110 CNPJ: 04.327.760/0001-69

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

460.005-3	transporte.....		103.725,53
	PRO-LABORE.....	-13.471,76	
	soma do grupo.....		-13.471,76
462.004-6	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS		
462.033-0	DESPESAS DIVERSAS C/ CARTÓRIO...	-45,50	
	soma do grupo.....		-45,50
	total dos grupos.....		-13.517,26
			-3,37 %
	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....		90.208,27
			22,51 %
330.003-0	RECEITAS FINANCEIRAS		
331.004-3	GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
331.006-0	GANHO REAL DE APPLIC. DE RENDA FIXA.....	91,45	
	soma do grupo.....		91,45
	total dos grupos.....		91,45
			0,02 %
	LUCRO OPERACIONAL II.....		90.299,72
			22,53 %



BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2019 Folha:0003

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA F. Social: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. NIRE: 35216806215 I.E: 710.016.981.110 CNPJ: 04.327.760/0001-69

ATIVO

BALANCO PATRIMONIAL

Dezembro/2019 Folha:0004

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA | F Social: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. NIRE: 35216806215 I.E: 710.016.981.110 CNPJ: 04.327.760/0001-69

PASSIVO

200.002-4	PASSIVO CIRCULANTE				
200.003-2	FORNECEDORES - EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO				
200.004-0	FORNECEDORES - (ORIGEM - ESCRITA FISCAL)				
200.022-9	VALMIR ROBERTO ALBERTIN BIRIGUI-EPP...	1.691,50			
200.029-6	INFORMA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA...	1.282,90			
200.081-4	RADIO VALPARAISO LTDA...	7.690,00			
	soma do grupo.....	10.664,40			
239.304-2	BANCOS - CHEQUES A COMPENSAR.....				
239.305-0	CHEQUES A COMPENSAR...	3.428,51			
	soma do grupo.....	3.428,51			
	TOTAL DE C/C FORNECEDORES.....				14.092,91
244.003-2	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS				
244.004-0	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS				
244.005-9	SALÁRIOS A PAGAR.....	4.790,00			
	soma do grupo.....	4.790,00			
248.004-2	PRO-LABORE DE DIRIGENTES A PAGAR.....				
248.005-0	PRO-LABORE A PAGAR	999,00			
	soma do grupo.....	999,00			
249.004-8	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR				
249.005-6	INSS - EMPREGADOS A RECOLHER.....	1.031,01			
249.007-2	FGTS A RECOLHER.....	653,90			
	soma do grupo.....	1.684,91			
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....				7.473,91
251.003-0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS				
251.004-9	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER				
251.005-7	IRF-RETIDO PESSOAS FÍSICAS - A RECOLHER	55,47			
	soma do grupo.....	55,47			
252.504-6	SISTEMA INTEGR. PAGTO. IMP/CONTR-SIMPLES				
252.505-4	SIMPLES - IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHE	2.430,16			
	soma do grupo.....	2.430,16			
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....				2.485,63
	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE				24.052,45
280.002-0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
280.003-9	CAPITAL SOCIAL				
280.004-7	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS NO PAÍS				
280.005-5	CAPITAL SOCIAL...	40.000,00			
	soma do grupo.....	40.000,00			
	TOTAL DE CAPITAL.....				40.000,00
290.003-3	LUCROS ACUMULADOS				
290.004-1	LUCROS ACUMULADOS E OU SALDO DISPOSIÇÃO				
290.009-2	LUCROS ACUMULADOS...	90.299,72			
	soma do grupo.....	90.299,72			
	TOTAL DE LUCROS ACUMULADOS.....				90.299,72
291.003-9	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS				
291.004-7	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS				
291.012-8	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS...	-28.847,71			
	soma do grupo.....	-28.847,71			
	TOTAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS.....				-28.847,71
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				101.452,01
	TOTAL GERAL DO PASSIVO.....				125.504,46

BALANCO PATRIMONIAL

Dezembro/2019 Folha:0005

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTC

F.Social: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

NIRE: 35216806215

I.E: 710.016.981.110

CNPJ: 04.327.760/0001-69

** DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS **

Lucro Líquido do Exercício depois da Provisão para o Imposto de Renda.....+	90.299,72
Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados.....-	28.847,71
TOTAL DOS RECURSOS.....=	61.452,01

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.....= 61.452,01

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da empresa, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R\$.*****125.504,46
(Cento e Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

VALPARAÍSO , 31 de Dezembro de 2019

Nome: SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE
Qualificação: Sócio Gerente
CPF: 335.009.598-49 RG: 5.157.621-1 SSP SP

PAULO ROBERTO CELICE LANDIM
Contador - CRC: 1SP166997/O-3

QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

Dezembro/2019 Folha:0006

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTC | F Social: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. NIRE: 35216806215 I.E: 710.016.981.110 CNPJ: 04.327.760/0001-69

-As fórmulas, os quocientes apurados, e as avaliações constantes deste relatório, representam informações preliminares.
-Resultados mais positivos e conclusivos dependem dos métodos adotados por cada profissional, e das características e peculiaridades de cada empresa, em função de sua atividade, etc...

ATENÇÃO: (INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, DE USO RESERVADO AO ESCRITÓRIO / EMPRESA)

01. LIQUIDEZ IMEDIATA: (Demonstra a medida da capacidade financeira imediata para liquidação das obrigações com vencimento a curto prazo)

Disponível	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circulante	0,14												1,08

02. LIQUIDEZ CORRENTE: (Demonstra quanto a empresa tem de Ativo Circulante para pagar cada "R\$ 1,00" das obrigações a curto prazo)

Ativo Circulante	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circulante	1,42												5,18

03. LIQUIDEZ SECA: (Demonstra quanto a empresa tem de Disponível e de direitos a receber para pagar cada R\$ 1,00 de obrigações a curto prazo)

Ativo Circulante - Estoques	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circulante	1,42												5,18

04. LIQUIDEZ GERAL: (Demonstra quanto a empresa tem de bens/direitos a curto e longo prazo para pagar as obrigações a curto e longo prazo)

Ativo Circulante + Realizável a longo prazo	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1,42												5,18

05. SOLVÊNCIA GERAL: (Demonstra se a empresa tem bens e direitos suficientes ou insuficientes para pagar as obrigações a curto e longo prazo)

Ativo Total - Compensação	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1,46												5,22

06. PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra quanto a empresa possui de capital de terceiros em relação ao todo o seu Passivo)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circ. + Pass. Não Circ. + Patr.Líquido	0,68												0,19

07. ENDIVIDAMENTO COMPOSIÇÃO: (Demonstra grau de dependência, quanto vencerá a curto prazo, em relação ao Capital de terceiros)

Passivo Circulante	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1,00												1,00

08. GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra o grau de garantia, de segurança para os credores que emprestam capital a empresa)

Patrimônio Líquido	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	0,46												4,22

09. GARANTIA.....: (Demonstra a situação econômica, quanto maior o quociente, maior segurança para quem empresta para empresa)

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1,46												5,22

QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

Dezembro/2019 Folha:0007

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA	F.Social: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	NIRE: 35216806215
		I.E: 710.016.981.110
		CNPJ: 04.327.760/0001-69

10. ENDIVIDAMENTO TOTAL: (Quanto maior o grau de endividamento, menor capacidade e estabilidade financeira terá a empresa a longo prazo)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Ativo Total - Compensação 0,68 0,19

11. ENDIVIDAMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o percentual de endividamento da empresa em relação ao Capital Próprio da Empresa)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Patrimônio Líquido 2,16 0,24

12. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o grau de imobilidade da empresa, em relação ao patrimônio líquido)

Ativo Não Circulante - Realizável a Longo Prazo	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Patrimônio Líquido 0,09 0,01

13. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

Ativo Não Circ. - Real. Longo Prazo	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Patrimônio Líquido 0,09 0,01

14. CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO EM RELAÇÃO AO ATIVO CIRCULANTE: (Demonstra percentual do Capital de Giro Próprio em rel. ao Ativo Circulante)

Ativo Circulante - Passivo Circulante	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Ativo Circulante 0,30 0,81

15. RENTABILIDADE DO ATIVO: (Demonstra que no ano, para cada R\$ 1,00 investido, houve um retorno, lucro líquido de R\$ centavos/milésimos)

Lucro Líquido Exercício	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Ativo Total - Compensação 0,719

16. RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra que no ano, para cada R\$ 1,00 investido, houve um retorno de R\$ centavos/milésimos)

Lucro Líquido Exercício	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Patrimônio Líquido 0,890

17. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

Ativo Não Circ. - Investimentos	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Patrimônio Líquido 0,890

18. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

Ativo Não Circ. - Imobilizado	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Patrimônio Líquido 0,09 0,01

19. RELAÇÃO ENTRE IMPOSTOS/DESPESAS/LUCRO LÍQUIDO, EM RELAÇÃO A RECEITA BRUTA: (veja Demonstração de Resultados do Exercício)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 699051

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 04.327.760/0001-69, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de abril de 2020.

PEDIDO N°:

9302862





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.327.760/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2001
NOME EMPRESARIAL SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VEREADOR KUNIHIKO ARIKI	NÚMERO 152	COMPLEMENTO *****	
CEP 16.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALPARAISO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO paulonogueira@88transamericafm.com.br	TELEFONE (18) 3401-3999		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2020** às **19:09:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.327.760/0001-69
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: HERLON BARBIERE FIGUEROA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/03/2020 às 19:10 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 04.327.760/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:53 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **B033.9CBE.18B4.5028**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.327.760/0001-69

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

20040030967-85

Data e hora da emissão

06/04/2020 18:49:43

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.327.760

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 25525514

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 07/04/2020 09:35:27

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Receita Municipal

[BRASAOAUX]

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão número : 0026-7051-9974

Contribuinte : SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA - ME

CNPJ / CPF : 04.327.760/0001-69

Código : 4469

Inscrição : 732

Data de Abertura : 19/02/2014

Data de
Encerramento :

Endereço : RUA: VER. KUNIHIKO ARIKI, 152.

Bairro : CENTRO, CEP: 16880-000.

Cidade : VALPARAÍSO - SP.

Bloco/Apartamento : /

Tipo Serviço : Atividade 1º: PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS.

Emitida em : 26/03/2020 às 10:48:36

Válida até : 25/04/2020

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao mobiliário acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://138.0.143.27:8090/issonline/servlet/hautenticadocumento>).)



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA - ME**
CNPJ: **04.327.760/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:52:55 do dia 06/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.327.760/0001-69

Razão Social: SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICACOES

Endereço: RUA ANHANGUERA 722 COMERCIAL / CENTRO / BIRIGUI / SP / 16200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031303251967056793

Informação obtida em 06/04/2020 18:42:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.327.760/0001-69

Certidão nº: 7966822/2020

Expedição: 06/04/2020, às 18:39:08

Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.327.760/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	Sistema Figueroa de Comunicações Ltda			
CNPJ:	04;327.760/0001-69			
Endereço Sede:	Rua Vereador Kunihiko Ariki nº 152, Centro			
Município:	Valparaíso	UF:	SP	CEP: 16880-000
E-mail contato:	sergio.figueroa@rodocerto.com.br			

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens				
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital				
Canal:	236	Classe:	B1	Prefixo:	ZYW690
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)		Áudio (FM/TV)	95,1	
Potência (kW):	3,0				
Localidade da Outorga:	Valparaíso			UF:	SP

PROFISSINAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome Completo:	Maria de Fátima Gomes Ferreira		
CREA nº	0601005548	UF:	SP
E-mail de contato:	gomesesaviano3@gmail.com		

(*) – Não se aplica a TVD

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

IDENTIFICAÇÃO

LOCALIZAÇÃO					
Endereço:	Rua Vereador Kunihiko Ariki nº 152, Centro				
Município:	Valparaíso		UF:	SP	CEP: 16880-000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude:	21° 13' 35" S			
	Longitude:	50° 52' 12" W			

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	Ideal Antenas
	Modelo:	DRU2236
	Polarização:	(<input type="checkbox"/>) Horizontal (<input checked="" type="checkbox"/>) Vertical (<input type="checkbox"/>) Circular (<input type="checkbox"/>) Elíptica
	Azimute de orientação medido (º NV) :	90º
	Nº de elementos:	2 (dois)
Sistema Irradiante Auxiliar:	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m) :	42,0
	Fabricante:	Ideal Antenas
	Modelo:	DRU1236
	Polarização:	(<input type="checkbox"/>) Horizontal (<input checked="" type="checkbox"/>) Vertical (<input type="checkbox"/>) Circular (<input type="checkbox"/>) Elíptica
	Azimute de orientação medido (º NV) :	90º
Linha de Transmissão Principal:	Nº de elementos:	1 (um)
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m) :	37,0
	Fabricante:	Andrew
Linha de Transmissão Auxiliar:	Modelo:	AVA5-50
	Comprimento medido (m):	50,0
Transmissor Principal	Fabricante:	RFS Radio Frequency Systems
	Modelo:	LCF78-50JA
	Comprimento medido (m):	
	Fabricante:	Marcelo Amorim de Godoy – EPP
Transmissor Auxiliar:	Modelo:	FM 3000
	Homologação:	002850402252
	Potência de operação medida (kW):	1,600
	Frequência medida (MHz): (*) Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV): 95,100000
	Fabricante:	Marcelo Amorim de Godoy - EPP
Transmissor Auxiliar:	Modelo:	FM 1000
	Homologação:	002850402252
	Potência de operação medida (kW):	1,000
	Frequência medida (MHz): (*) Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV) 95,100000

(*) – Não se aplica a TVD

<i>ESTÚDIO PRINCIPAL</i>					
Endereço:	Rua Vereador Kunihiko Ariki nº 152, Centro				
Município:	Valparaíso	UF:	SP	CEP:	16880-000

<i>ESTÚDIO AUXILIAR - Inexistente</i>					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:

<i>RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS</i>					
1- Gerador de Áudio:	Marca Potomac AG 51, Série nº 2308				
2- Osciloscópio:	Marca Hitachi, Model: V-422, Série nº 6010754				
3- Monitor de modulação:	Marca TFT, Modelo 763, Série nº 723-23 e Precisão: 4% de 50 Hz a 75 Hz				
4- Monitor de estéreo:	TFT, model:724A, nº de série :640-21, Precisão: 4% de 50 a 75 Hz				
5- Analizador de Distorção:	Marca Potomac, Model: AA 51, Série nº 2300.				
6- Multímetro:	Marca Triplet 630, precisão 3%.				
7- Medidor de Campo:	Marca Potomac, Model: FIM 71, Nº. Série 0742				
8- Localizador GPS:	Garmin, mod: Trek - configuração WGS 84.				

<i>OBSERVAÇÕES ADICIONAIS</i>					
O relatório de conformidade se encontra afixado junto ao transmissor					

<i>RESPONSÁVEL PELA VISTORIA</i>					
Nome Completo:	Maria de Fátima Gomes Ferreira				
CREA/SP nº	0601005548				
Local / Data:	São Paulo (SP), 07 de abril de 2020				
Assinatura:					

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia **21 de março de 2020**;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: São Paulo (SP)

Data: 07 de abril de 2020

Nome do Profissional Habilitado: Maria de Fátima Gomes Ferreira

CREA/SP nº: 0601005548

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que a Sra. Maria de Fátima Gomes Ferreira, esteve nesta cidade de Valparaíso, no Estado de São Paulo, no dia **21 de março de 2020** vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Valparaíso (SP)

Data: 07 de abril de 2020

Nome do Representante Legal: Sérgio Rubens Figueroa Belmonte

Cargo que exerce na Entidade: Sócio-Administrador

Sérgio Rubens Figueroa Belmonte
Assinatura do Representante Legal

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 4

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

28027230200388593

1. Responsável Técnico

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA

Título Profissional: Engenheira Eletricista

RNP: 2603832050

Empresa Contratada: **GOMES & SAVIANO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**

Registro: 0601005548-SP

Registro: 0398920-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **Sistema Figueira de Comunicações Ltda**

CPF/CNPJ: 04.327.760/0001-69

Endereço: **Rua VEREADOR KUNIHICO ARIKI**

Nº: 152

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Valparaíso**

UF: **SP**

Contrato:

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **2.000,00**

Celebrado em: **25/03/2020**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

CEP: **16880-000**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua Vereador Kunihiko Ariki**

Nº: **152**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Valparaíso**

UF: **SP**

CEP: **16880-000**

Data de Início: **25/03/2020**

Previsão de Término: **25/03/2021**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Assessoria					
1	Laudo	Equipamento de Comunicação	Rádio	1600,00000	watt
	Vistoria	Equipamento de Comunicação	Rádio	1600,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria das instalações da emissora de FM, aprovada em Valparaíso-SP, com P= 1600 W e f= 95,1 MHz.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

____ de ____ de ____
Local _____ data _____

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA - CPF: 040.608.708-38

Sistema Figueroa de Comunicações Ltda - CPF/CNPJ: 04.327.760/0001-69

Valor ART R\$ 88,78

Registrada em: 25/03/2020

Valor Pago R\$ 88,78

Impresso em: 26/03/2020 08:18:44

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



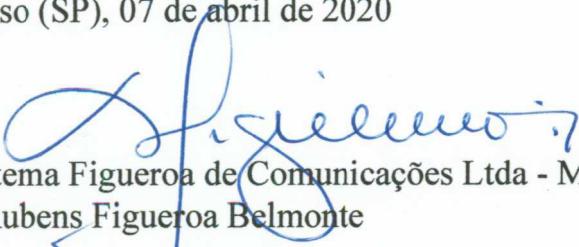
Ilustríssimo Senhor
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

Assunto: Renovação de Outorga por novo período
Referência ao Fistel nº 504 069 674 40

O SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.327.760/0001-69, com sede no endereço Rua Vereador Kunihiko Ariki nº 152, Centro, na localidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, CEP 16880-000, por seu representante legal, vem solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Valparaíso, no Estado de São Paulo, relativo ao período de **03 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2030**, encaminhando para tanto o requerimento e documentos necessários.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Valparaíso (SP), 07 de abril de 2020


Pelo Sistema Figueroa de Comunicações Ltda - ME
Sérgio Rubens Figueroa Belmonte

Endereço para correspondência:

Rua Vereador Kunihiko Ariki nº 152, Centro, Valparaíso-SP
16880-000

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Sistema Figueroa de Comunicações Ltda - ME		
CNPJ:	04.327.760/0001-69	CEP da sede:	16880-000
Endereço da sede:	Rua Vereador Kunihiko Ariki nº 152, Centro, Valparaíso-SP		
E-mail de contato:	sergio.figueroa@rodocerto.com.br		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	03 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2030		
Localidade da renovação:	Valparaíso	UF:	SP

Eu, Sérgio Rubens Figueroa Belmonte, inscrito no CPF sob o nº **335.009.598-49**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

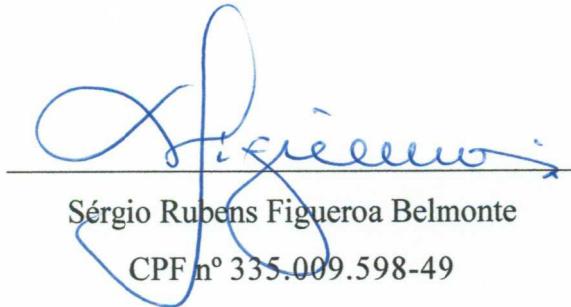
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

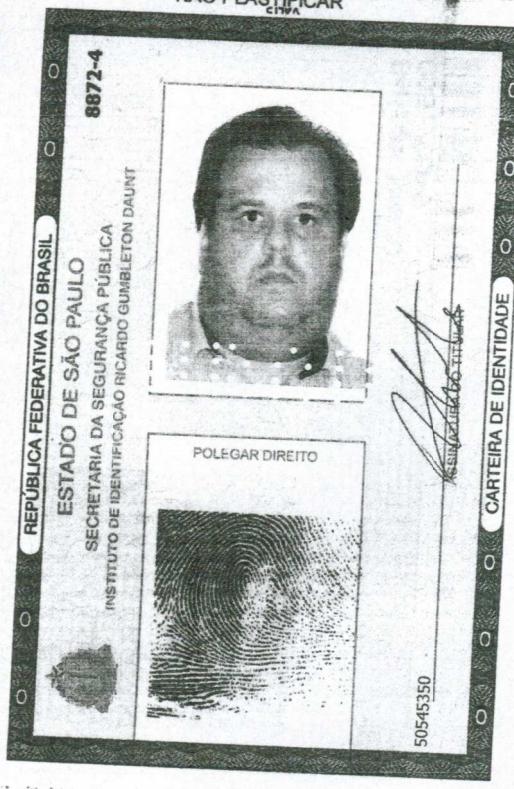
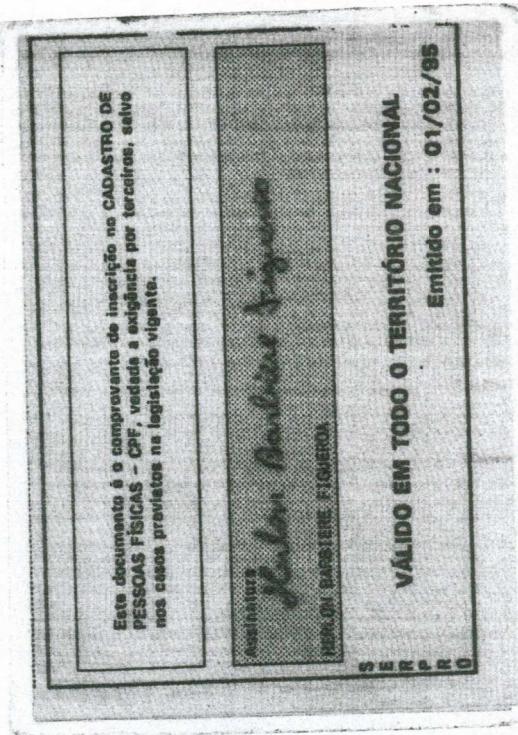
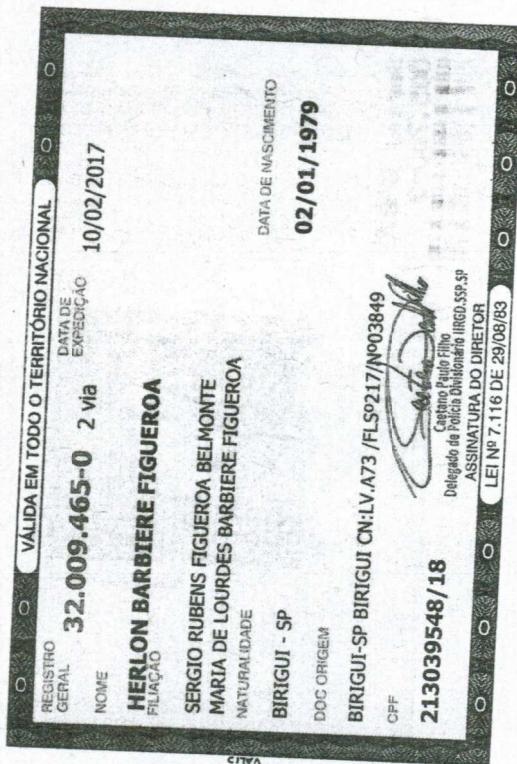
- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes do **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda – ME**, participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes do **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda – ME**, está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- (c) o **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda – ME**, não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) o **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda – ME**, cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) o **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda – ME**, não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes do **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda – ME**, foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Sérgio Rubens Figueroa Belmonte
CPF nº 335.009.598-49





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.157.621-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 02/02/2018

MÔNICO

SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE

RESIDÊNCIA

FRANCISCO FIGUEROA VARGAS.
ANA BELMONTE

RESIDÊNCIA

BIRIGUI - SP

DATA DE NASCIMENTO 07/07/1948

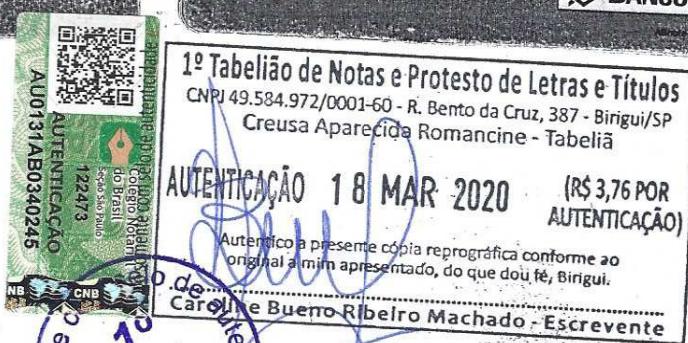
DOC. ORIGEM BIRIGUI-SP BIRIGUI CC:LV.B036/FLS9249/N007867

CPF 335009598/49

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGO.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRG
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC.

Nº DO PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO

114597/01-7



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DEFERIDO

COMERCIAL

Sergio Rubens Figueiroa
Técnico
PG 10 497 002

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME	NÚME:	LIMITADA	NÚMERO DE DOC / SEDE
<input checked="" type="checkbox"/> SUMÁRIO	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIO	01	02
03 ATOS		ALTERAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> A CONSTITUIÇÃO/CONTRATO	<input type="checkbox"/> F TRANSFORMAÇÃO	<input type="checkbox"/> G INCORPOERAÇÃO	<input type="checkbox"/> H SUCESSÃO
<input type="checkbox"/> B TRANSFERÊNCIA DE SEDE	<input type="checkbox"/> I FUGÃO	<input type="checkbox"/> L ARQUIVAMENTO ATA	<input type="checkbox"/> K ARQUIVAMENTO JORNAL
<input type="checkbox"/> C ENQUADRAMENTO - ME	<input type="checkbox"/> J CISÃO TOTAL	<input type="checkbox"/> M OUTROS	<input type="checkbox"/> N OUTROS
<input type="checkbox"/> D DESENQUADRAMENTO - ME	<input type="checkbox"/> L CISÃO PARCIAL	<input type="checkbox"/> O ROME	<input type="checkbox"/> U ABERTURA
<input type="checkbox"/> E BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)		<input type="checkbox"/> P SÓCIO/GERENTE/DIRETOR	<input type="checkbox"/> V ALTERAÇÃO
		<input type="checkbox"/> Q CAPITAL	<input type="checkbox"/> W ENCERRAMENTO
		<input type="checkbox"/> R OBJETIVO	<input type="checkbox"/> X OUTROS
		<input type="checkbox"/> S DOMÍCILIO/ENDEREÇO	
		<input type="checkbox"/> T OUTROS	
NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)			
04 SISTEMA FIGUEIROA BELMONTE DE COMUNICAÇÃO LTDA			
EXPRESSÃO FANTASIA			
05 LOGRADOURO			
06 RUA ANHANGUERA		BAIRRO	
NÚMERO	COMPLEMENTO	CENTRO	
722			
CÓDIGO LOCALIDADE		MUNICÍPIO	
3524006504		BIRIGUI	
CEP	UF	DDD	RAMAL
16200000	SP		
ATIVIDADES	ATIVIDADES	MAIS DE 10 ATIVIDADES?	PERÍODO DE LINHAÇÃO
01 9221-5/00		<input type="checkbox"/> N SIM	02 2 INTERMITENTE
02		<input type="checkbox"/> N NAO	3 DETERMINADO
03			DATA DO TÉRMINO
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
CAPITAL ALIMENTO (S/A)		VALOR DO CAPITAL	
70 N SIM		40000,00	
DATA INÍCIO ATIVIDADE		DEPENDÊNCIA AUTORIZAÇÃO	
01 00 2001		<input type="checkbox"/> N SIM	
QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO			
00 00			
QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO			
00 00			
EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO?			
<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
01 OBS:			
02 QUANTIDADE DE ENQUADRAMENTOS			
03 ENQUADRAMENTO - ME			
04 DESENQUADRAMENTO - ME			
05 VALORES RECOLHIDOS			
TCEC	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
00 42,00	NAME: SERGIO RUBENS FIGUEIROA BELMONTE		
DARF	ASSINATURA: <i>Sergio Rubens Figueiroa Belmonte</i>		
00 51,06	DATA: 01.03.2001		

OUTRAS INFORMAÇÕES

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA / VISTO / IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA / VISTO / IDENT.
SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE
EMPRESAS ATÉ / / REFERENTE
AO PRESENTE PROTOCOLADO

020301 Robo

DATA / VISTO / IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA / VISTO / IDENT.
OUTRAS INFORMAÇÕES

NUCLEO DE CADASTRO - F.C.N.

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

**SISTEMA FIGUEROA BELMONTE
DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

CONTRATO SOCIAL

Sérgio Rubens Figueroa Belmonte, brasileiro, casado, empresário; residente e domiciliado à Rua Anhanguera, n.º 722, centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portador da Carteira de identidade RG n.º 5.157.621-1 expedida pela SSP/SP e CPF n.º 335.009.598-49; **Herlon Barbiere Figueroa**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado à Rua Anhanguera, n.º 722, centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG n.º 32.009.465-0 SSP/SP e CPF n.º 213.039.548-18, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de " **SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**", tendo sua sede e foro na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, à Rua Anhanguera, 722, centro, CEP – 16.200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sérgio Rubens Figueroa Belmonte	cotas 38.800	R\$ 38.800,00
Herlon Barbiere Figueroa	cotas 1.200	R\$ 1.200,00
TOTALIZANDO	cotas 40.000	R\$ 40.000,00

MAR 13 2001

JULGADO 216806215

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**SISTEMA FIGUEROA BELMONTE
DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

CONTRATO SOCIAL

Sérgio Rubens Figueroa Belmonte: subscreve neste ato com 38.800 (Trinta e oito mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais) sendo 19.400 (dezenove mil e quatrocentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, somando portanto R\$ 19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 19.400 (Dezenove mil e quatrocentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Herlon Barbiere Figueroa: subscreve neste ato com 1.200 (hum mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) sendo 600 (seiscentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, somando portanto R\$ 600,00 (seiscentos reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 600 (Seiscentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLAÚSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

MAR 13 2004

卷之三

**SISTEMA FEGUEROA BELMONTE
DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRO-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio Sr. Sérgio Rubens Fegueroa Belmonte para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

3



MAR 13 2001

3216806215

SEM VALOR DE CERTIDAO

SISTEMA FIGUEROA BELMONTE
DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

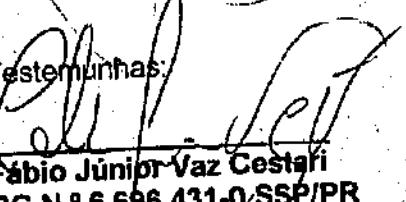
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

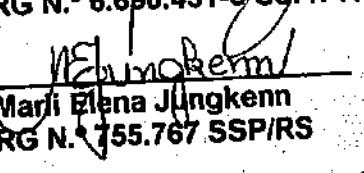
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

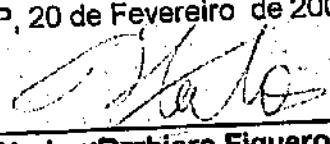
Birigui/SP, 20 de Fevereiro de 2001.

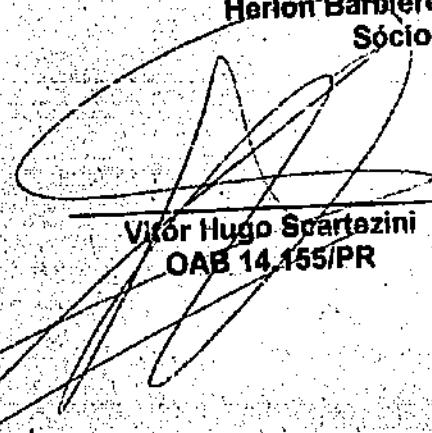

Sérgio Rubens Figueroa Belmonte
Sócio Gerente

Testemunhas:


Fábio Júnior Vaz Cestari
RG N.º 6.696.431-0 SSP/PR


Marli Elena Jungkenn
RG N.º 755.767 SSP/RS


Herlon Barbiere Figueroa
Sócio


Vitor Hugo Scartezini
OAB 14.155/PR

SEM VALOR DE CERTIDAO

MAR 13 2001

RECUSADO - 216806215

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

(USO DA JUNTA)

F.C.

MOD. 1

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

ZOLHA
Nº DE
01 0 10 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

(USO DA JUNTA) NÚMERO DO PRÓTICOLO	NIREDA	LIMITADA	NIRE CAPITAL
02	03	35 2 1680621 5	04
(USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO	05	06	(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA / MÊS / ANO
			07
(USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO	08	09	(USO DA JUNTA) CÓD. TIPO
06		SISTEMA FIGUEIROA BELMONTE DE COMUNICAÇ OES LTDA	
NOME COMERCIAL	10	11	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SISTEMA FIGUEIROA BELMONTE DE COMUNICAÇ OES LTDA			
NÚMERO DO C.G.C.	ORDEN	CONTR	
12 RUA ANHANGUERA			
NUMERO	BARRITO	UF	CEP
722	CENTRO	SP	16200-000
MUNICÍPIO			
BIRIGUI			

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.)

12 RUA ANHANGUERA
COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)

BAIRRO

CENTRO

UF SP

CEP 16200-000

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

COD. ATIVIDADE	COD. ATIVIDADE	COD. ATIVIDADE	COD. ATIVIDADE	MAIS DE 5 ATIVIDADES
13 9221-5/00	14	15	16	18 N S-SIM N-NÃO
VALOR DO CAPITAL	4 000,00	20	17 A - ALTERADO I - INALTERADO	DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA DIA MES ANO
PRAZO DE DURAÇÃO	23 N S-SIM H-NÃO	24	25 S-SIM N-NÃO	21
22 2 2 - INDEFINIDO 4 - DETERMINADO	E- ENQUADRAMENTO D- DESENQUADRAMENTO	EMPRESA PEG. PORTE	26 F- ENQUADRAMENTO D- DESENQUADRAMENTO	

DATA
01/03/2001

ASSUMO INTEGRALMENTE RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

SÉRGIO RUBENS FIGUEIROA BELMONTE

(USO DA JUNTA)	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO
27 NIRE SECUNDÁRIO	28	29
NIRE SECUNDÁRIO	20	DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO
27 NIRE SECUNDÁRIO	28	29
NIRE SECUNDÁRIO	20	DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO
27	28	29
(USO DA JUNTA)	DE	
18		

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

(USO DA JUNTA)

F.C.

MOD. 2

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

OLHA
MF
DE

01 0 2 0 1

(USO DA JUNTA)

DATA DO REGISTRO

DIA MES ANO

03

01

01

- 1-ADMISSÃO
- 2-ALTERAÇÃO
- 3-SAÍDA
- 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
- 5-INTEGRANTES REMANESCENTES

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NIRE DA SEDE

02

(USO DA JUNTA)

DIA MES ANO

04

01

NAME COMERCIAL

SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA

CPF OU NIRE

05 3 3 5 0 0 9 5 9 8 4 9

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1-CPF

2-NIRE

RG. CURNE

07 5 . 1 5 7 . 6 2 1 - 1

UF. EMITENTE

08 S. P.

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME

09 S E R G I O R U B E N S F I G U E R O A B E L M O N T E

DOMICÍLIO NO EXTERIOR

11 N S. SIM

N. NÃO

NACIONALIDADE

10 B R A S I L I F I R A

ENDEREÇO

11 R U A A N H A N G U E R A

NÚMERO

12 7 , 2 , 2

COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)

BARRIO

13 C E N T R O

MUNICÍPIO

14 B I R T I G U I

UF.

S. P.

CEP

15 1 6 2 0 0 0 0 0

TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR

16 5 - PESSOA FÍSICA

7 - PESSOA JURÍDICA

USO DA FIRMA

17 S S. SIM

N. NÃO

CARGO-1

18 0 2

CARGO-2

19

CARGO-3

20

CARGO-4

21

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL

22 3 8 8 0 0 , 0 0

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

23 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

R.G./R.N.E. DO REPRESENTADO

U.F. EMITENTE

24 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

R.G./R.N.E. DO REPRESENTADO

U.F. EMITENTE

25 TÉRMINO DO MANDATO

DIA

MÊS

ANO

DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE

DIA

MÊS

ANO

DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE

DIA

MÊS

ANO

DADOS COMPLEMENTARES

26

DATA

01 03/2001

ASSUMO TOTAL E Responsabilidade pelas Informações prestadas, na forma da lei.

Nome e Assinatura do Socio/Administrador/Acionista ou do Representante Legal

SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE

TR:

CF:

DE:

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00 [] USO DA JUNTA F.C.
R [] P [] MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA
Nº 1 DE
01 0 2 0 2

02 [] N.I.E. DA SEDE
03 [] USO DA JUNTA
DATA DO REGISTRO
DIA MES ANO

04 [] ADMISSÃO
1 -ALTERAÇÃO
2-BAIDA
3-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
5-INTEGRANTES RELÂMOSCENTES

NOME COMERCIAL
SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.

05 [] C.P.F. OU NIRE
2 1 3 0 3 9 5 4 8 1 8 06 [] TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 -C.P.F.
2 -NIRE 07 [] R.G./R.N.E.
3 2 . 0 0 9 . 4 6 5 - 0 08 [] U.F. EMITENTE
S P

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 [] NOME
HERLON BARBIERE FIGUEROA

10 [] NACIONALIDADE
BRASILEIRA 11 [] DOMÍCILIO NO EXTERIOR
5-SIM
N-NO

12 [] ENDEREÇO
RUA ANHANGUERA

13 [] NÚMERO
722 14 [] COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, SOBREPOSA, OUTROS)

BAIRRO
CENTRÔ

U.F. CEP
S P 16200-000

15 [] MUNICÍPIO
BIRIGUI 16 [] CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO
CARGO 1 CARGO 2 CARGO 3 CARGO 4

17 [] TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR
5-PESSOA FÍSICA
7-PESSOA JURÍDICA 18 [] USO DA FIRMA
S-SIM
N-NAO 19 [] VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL
1.200,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 [] C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO 21 [] R.G./R.N.E. DO REPRESENTADO 22 [] U.F. EMITENTE

23 [] C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO 24 [] R.G./R.N.E. DO REPRESENTADO 25 [] U.F. EMITENTE

26 [] TÉRMINO DO MANDATO
DIA MES ANO 27 [] DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE
DIA MES ANO 28 [] DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE
DIA MES ANO

DADOS COMPLEMENTARES

29 [] DATA
01/03/2001 30 [] ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
31 [] NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL
HERLON BARBIERE FIGUEROA
HERLON

32 [] TR [] CR [] USO DA JUNTA [] DE

Visto:
Conferido:
RG: 15.571.822 SSP/SP

CONVÉNIO ARAÇATUBA

JUICE SP

13

200313

RCIAL
013 ⚡
OLO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE UMA
SOCIÉDADE EMPRESARIA LIMITADA

SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ 04.327.760/0001-69

(1ª Alteração)

SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE, RG nº 5.157.621-1-SSP/SP e C.P.F. nº 335.009.598-49, brasileiro, casado, empresário, natural da cidade de Birigui, Estado de São Paulo, nascido em 07/07/1948, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, nº 722, Centro, Cep 16200-067, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, e;

HERLON BARBIERE FIGUEROA,

RG nº 32.009.465-0-SSP/SP e C.P.F. nº 213.039.548-18, brasileiro, casado, empresário, natural da cidade de Birigui, Estado de São Paulo, nascido em 02/01/1979, residente e domiciliado na Rua Belmonte, nº 907, Centro, Cep 16200-210, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo,

ÚNICOS sócios participantes da Sociedade Empresária Limitada denominada **SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Anhanguera, nº 722, Centro, CEP 16200-000, Birigui, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35216806215 em sessão de 13/03/2001, inscrita no CNPJ nº 04.327.760/0001-69, resolvem assim alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

I - DO NOVO TIPO JURÍDICO

Por este ato determina-se a mudança na natureza jurídica da presente sociedade, para sua adequação à Lei 10.406/02, passando agora a ser classificada como **EMPRESÁRIA** do tipo **SOCIEDADE LIMITADA**.

II – DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

A sociedade que girava sob a denominação social de **SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA** passa a girar sob a nova denominação de **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA**.

III – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Fica alterado o endereço da sociedade da Rua Anhanguera, nº 722, Centro, Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-000 para a **RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI, Nº 152, CENTRO, CEP 16880-000**, na cidade de **VALPARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO**, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Visto:
Conferido:
RG: 15.877.982 SSP/SP

JUICE SP

13

200013

IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

V - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. Em caso de prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista no Caput deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios poderão levantar balanços mensais e distribuir os lucros ou dividendos apurados, e ainda poderão distribuir lucros acumulados ou reservas de outros períodos.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

A administração da sociedade caberá ao sócio **SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, isoladamente ou em conjunto, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sócio administrador poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

JUICE SP

13

Visto:
Conferido:
RG: 15.000.000-22 SSP/SP

200010

VIII - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE

Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas do Parágrafo Terceiro Cláusula VI do Contrato Consolidado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

IX - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

X - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Por este instrumento determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.406/02, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

"Os Administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

À vista da modificação ora ajustada, e para total adequação a lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

I - DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

A sociedade é **EMPRESÁRIA** do tipo **SOCIEDADE LIMITADA**, fazendo parte como integrantes os senhores devidamente nomeados e qualificados no preâmbulo deste instrumento.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

JUICE SP

Visto:
Conferido:
RG: 15.572.772 SSP/SP

10

20 00 10

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sua sede e foro na **Rua Vereador Kunihiko Ariki, nº 152, Centro, CEP 16880-000, na cidade de Valparaiso, Estado de São Paulo**, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como principal objetivo a **Exploração de Estações de Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como, a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.**

V - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade foi constituída por prazo indeterminado iniciando-se em 20/02/2001, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, com inicio de suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo Ministério das Comunicações.

VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, dividido em **40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	97%	38.800 QUOTAS	R\$ 38.800,00
HERLON BARBIERE FIGUEROA	3%	1.200 QUOTAS	R\$ 1.200,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	40.000 QUOTAS	R\$ 40.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

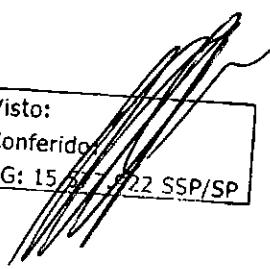
PARÁGRAFO SEGUNDO: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

JUICE SP

13

Visto:
Conferido
RG: 15.627-22 SSP/SP



22 03 13

VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

A administração da sociedade caberá ao sócio **SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, isoladamente ou em conjunto, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sócio administrador poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

VIII - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE

Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas do Parágrafo Terceiro Cláusula VI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

IX - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

X - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuirem.

Visto:
Conferido:
RG: 15.571.922 SSP/SP

JUICE SP

13

22 03 13

XI - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. Em caso de prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista no Caput deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios poderão levantar balanços mensais e distribuir os lucros ou dividendos apurados, e ainda poderão distribuir lucros acumulados ou reservas de outros períodos.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Por este instrumento determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.406/02, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

XV - DO FALECIMENTO

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

XVI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

JUICE SP

13

Visto:
Conferido:
RG: 15.879.922 SSP/SP

22 02 13

Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei nº de 10.406 de 10 de janeiro de 2002, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os sócios.

Os sócios elegem o foro da comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

"Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Valparaíso-SP, 01 de fevereiro de 2013.

SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE

HERLON BARBIERE FIGUEROA

Testemunhas:

Luciana Iris Marcente
LUCIANA IRIS MARCENTE
RG: 23.714.317-3-SSP/SP

Paulo Roberto Celice Landim
PAULO ROBERTO CELICE LANDIM
RG: 17.772.473-SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 49.827/13-3
GISELA SIMIENA CESCHIN

SECRETARIA GERAL

 49.827/13-3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

9

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº PROTOCOLO: 011700396-4

NIRE: 3521680621-5

NOME EMPRESARIAL: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

DESCRIÇÃO:

DO NOVO TIPO JURÍDICO;
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS;
DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS;
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS;
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO;
DA RETIRADA DO SOCIO DA SOCIEDADE;
DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE;
DA REGÊNCIA SUPLETIVA.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICACOES LTDA.		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
35216806215	13/03/2001	EMISSÃO 17/03/2020 19:12:50
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/02/2001	04.327.760/0001-69	

CAPITAL	
R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ANHANGUERA		NÚMERO: 722
BAIRRO: CENTRO		COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: BIRIGUI	CEP: 16200-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
ATIVIDADES DE RÁDIO	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
HERLON BARBIERE FIGUEROA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 213.039.548-18, RG/RNE: 320094650, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 722, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00	
SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 335.009.598-49, RG/RNE: 51576211, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 722, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 38.800,00	

ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 049.827/13-3	SESSÃO: 22/02/2013

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA..

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/02/2013.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 335.009.598-49, RG/RNE: 5157621-1 - SP, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 722, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-067, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 38.800,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE HERLON BARBIERE FIGUEROA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 213.039.548-18, RG/RNE: 32009465-0 - SP, RESIDENTE À RUA BELMONTE, 907, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI, 152, CENTRO, VALPARAISO - SP, CEP 16880-000.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DO NOVO TIPO JURIDICO;DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS;DAS OBRIGACOES SOCIAIS;DO EXERCICIO SOCIAL E DISTRIBUICAO DOS LUCROS;DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE E DO USO;DA RETIRADA DO SOCIO DA SOCIEDADE;DA RETIRADA DE PRO-LABORE;DA REGENCIA SUPLETIVA.

ADEQUAÇÃO DA EMPRESA/EMPRESÁRIO AO NOVO CÓDIGO CIVIL

INCLUSÃO DE CNPJ 04.327.760/0001-69

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216806215

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/03/2020



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA : 04060870838. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 131746080, terça-feira, 17 de março de 2020 às 19:12:49.



CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35216806215	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 13/03/2001	INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/02/2001	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J. 04.327.760/0001-69	ENDERECO RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI			NÚMERO 152	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VALPARAISO	UF SP	CEP 16880-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 40.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO

NOME HERLON BARBIERE FIGUEROA	ENDERECO RUA BELMONTE	NÚMERO 907	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	CEP 16200-210
CPF 213.039.548-18	CARGO SÓCIO		

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	ENDERECO RUA ANHANGUERA	NÚMERO 722	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	CEP 16200-067
CPF 335.009.598-49	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR		

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICACOES LTDA.

OUTROS ARQUIVAMENTOS

DATA	NÚMERO	
22/02/2013	049.827/13-3	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA..		
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/02/2013.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 335.009.598-49, RG/RNE: 5157621-1 - SP, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 722, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-067, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 38.800,00.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE HERLON BARBIERE FIGUEROA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 213.039.548-18, RG/RNE: 32009465-0 - SP, RESIDENTE À RUA BELMONTE, 907, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.		
ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI, 152, CENTRO, VALPARAISO - SP, CEP 16880-000.		
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DO NOVO TIPO JURIDICO;DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS;DAS OBRIGACOES SOCIAIS;DO EXERCICIO SOCIAL E DISTRIBUICAO DOS LUCROS;DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE E DO USO;DA RETIRADA DO SOCIO DA SOCIEDADE;DA RETIRADA DE PRO-LABORE;DA REGENCIA SUPLETIVA.		
ADEQUAÇÃO DA EMPRESA/EMPRESÁRIO AO NOVO CÓDIGO CIVIL		
INCLUSÃO DE CNPJ 04.327.760/0001-69		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
22/02/2013	049.827/13-3	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA..		
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/02/2013.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 335.009.598-49, RG/RNE: 5157621-1 - SP, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 722, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-067, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 38.800,00.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE HERLON BARBIERE FIGUEROA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 213.039.548-18, RG/RNE: 32009465-0 - SP, RESIDENTE À RUA BELMONTE, 907, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.		
ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI, 152, CENTRO, VALPARAISO - SP, CEP 16880-000.		
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DO NOVO TIPO JURIDICO;DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS;DAS OBRIGACOES SOCIAIS;DO EXERCICIO SOCIAL E DISTRIBUICAO DOS LUCROS;DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE E DO USO;DA RETIRADA DO SOCIO DA SOCIEDADE;DA RETIRADA DE PRO-LABORE;DA REGENCIA SUPLETIVA.		
ADEQUAÇÃO DA EMPRESA/EMPRESÁRIO AO NOVO CÓDIGO CIVIL		
INCLUSÃO DE CNPJ 04.327.760/0001-69		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216806215
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/03/2020



documento
assinado
digitalmente

Certidão Específica emitida para PAULO ROBERTO CELICE LANDIM : 07333406873. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 131833836, quinta-feira, 19 de março de 2020 às 11:46:29.

The image shows a decorative header. It features a horizontal line of 21 asterisks (*). Directly beneath this line, there are six additional asterisks arranged vertically, creating a column.

A decorative horizontal line consisting of a series of small black asterisks (*) arranged in a single row.

CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO / 2019

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ENDEREÇO : RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI, 152
CEP/BAI./CID. : 16880-000 / CENTRO / Valparaíso - SP
TELEFONE : (18)3649-2222
I.MUN.CCM : 17.925
INSCR.EST : 710.016.981.110
CNPJ/CPF : 04.327.760/0001-69
REGIME : ME (Simples Nacional)
ATIVIDADE : ATIVIDADES DE RÁDIO
C.N.A.E : 6010-1/00
NIRE : 35216806215 de: 13/03/2001

A decorative separator consisting of a vertical column of asterisks on the left and a horizontal row of asterisks at the bottom.

* * * * * * * * * * *

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Dezembro/2019 Folha: 0001

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA	F Social: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	NIRE: 35216806215	I.E: 710.016.981.110
			CNPJ: 04.327.760/0001-69

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

300.002-8	RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES				
300.003-6	RECEITA BRUTA REVENDAS/VENDAS E SERVIÇOS				
302.004-5	RECEITA BRUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
302.005-3	SERVIÇOS PRESTADOS.....	400.745,26			
	soma do grupo.....		400.745,26		
	total dos grupos.....			400.745,26	100,00 %
320.003-5	(-)DEDUÇÕES DE VENDAS/REVENDAS/SERVIÇOS				
327.504-3	(-)SISTEMA INTEGRADO IMP/CONTRIB-SIMPLES				
327.505-1	(-)SIMPLES/REC. INTEGRADO IMPOSTOS CON	-25.738,68			
	soma do grupo.....		-25.738,68		
	total dos grupos.....			-25.738,68	-6,42 %
	RECEITA LÍQUIDA			375.006,58	93,58 %
410.002-6	CUSTOS DE MERCADORIAS, PRODUTOS/SERVIÇOS				
412.003-5	CUSTOS DE PRODUÇÃO NO PERÍODO				
417.004-0	ENCARGOS DE DEPREC/AMORT/EXAUSTÃO				
417.005-9	ENCARGOS DE DEPRECIAÇÕES.....	-164,52			
	soma do grupo.....		-164,52		
	total dos grupos.....			-164,52	-0,04 %
	LUCRO BRUTO OPERACIONAL.....			374.842,06	93,54 %
450.002-4	DESPESAS				
450.003-2	DESPESAS OPERACIONAIS				
450.004-0	DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS				
450.006-7	SALÁRIOS E ORDENADOS.....	-63.622,88			
450.007-5	FÉRIAS.....	-5.125,19			
450.010-5	13o SALÁRIO.....	-4.649,10			
450.018-0	FGTS.....	-5.867,36			
	soma do grupo.....		-79.264,53		
451.004-6	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS SOCIAIS				
451.006-2	SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS JURÍD	-139.966,54			
	soma do grupo.....		-139.966,54		
452.004-1	COMISSÕES E CORRETAGENS S/ VENDAS				
452.006-8	COMISSÃO E TAXAS VENDA C/ CARTÃO CRÉD	-136,50			
	soma do grupo.....		-136,50		
455.004-8	DESPESAS FINANCEIRAS				
455.005-6	JUROS PAGOS.....	-16,92			
455.008-0	DESPESAS BANCARIAS...	-1.662,88			
455.998-3	MULTAS DE MORA...	-57,49			
	soma do grupo.....		-1.737,29		
456.004-3	DESPESAS GERAIS.....				
456.006-0	ÁGUA E ESGOTO.....	-38,79			
456.009-4	ASSOCIAÇÕES DE CLASSE.....	-1.375,00			
456.023-0	DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS.....	-5.490,50			
456.024-8	ENERGIA ELÉTRICA...	-28.873,04			
456.028-0	MATERIAIS DE CONSUMO.....	-3.994,00			
456.034-5	TELEFONE.....	-6.669,03			
	soma do grupo.....		-46.440,36		
457.004-9	DESPESAS TRIBUTÁRIAS.....				
457.008-1	IOF.....	-2,72			
457.009-0	IPTU.....	-571,59			
457.011-1	TAXAS DIVERSAS...	-2.977,71			
457.016-2	IR. S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA...	-19,29			
	soma do grupo.....		-3.571,31		
	total dos grupos.....			-271.116,53	-67,65 %
460.003-7	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS				
460.004-5	DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS				
	transporte.....			103.725,53	

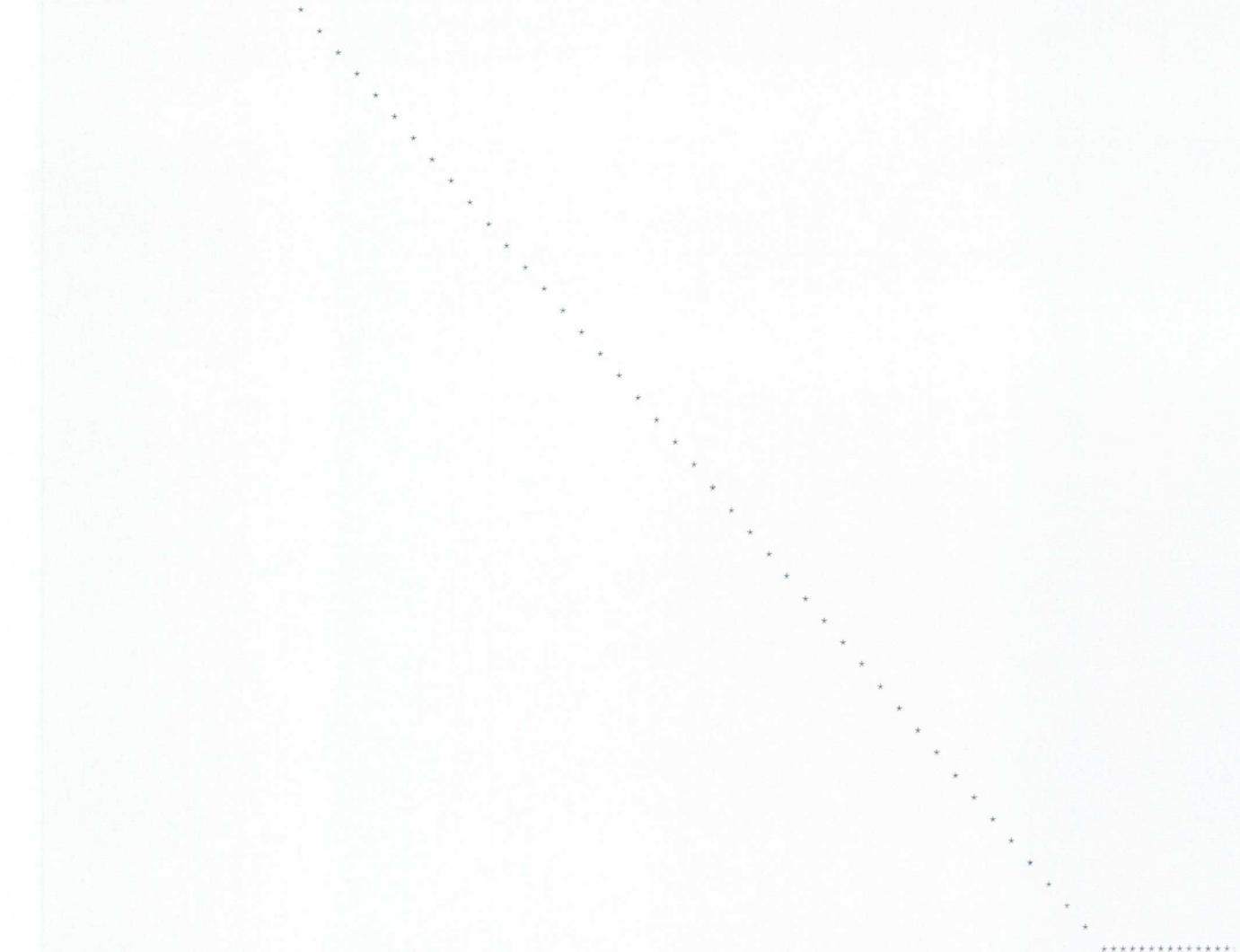
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Dezembro/2019 Folha: 0002

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA | F Social: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. NIRE: 35216806215 I.E: 710.016.981.110 CNPJ: 04.327.760/0001-69

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

460.005-3	transporte.....		103.725,53
	PRO-LABORE.....	-13.471,76	
	soma do grupo.....		-13.471,76
462.004-6	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS		
462.033-0	DESPESAS DIVERSAS C/ CARTÓRIO...	-45,50	
	soma do grupo.....		-45,50
	total dos grupos.....		-13.517,26
			-3,37 %
	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....		90.208,27
			22,51 %
330.003-0	RECEITAS FINANCEIRAS		
331.004-3	GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
331.006-0	GANHO REAL DE APPLIC. DE RENDA FIXA.....	91,45	
	soma do grupo.....		91,45
	total dos grupos.....		91,45
			0,02 %
	LUCRO OPERACIONAL II.....		90.299,72
			22,53 %



BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2019 Folha:0003

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA F. Social: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. NIRE: 35216806215 I.E: 710.016.981.110 CNPJ: 04.327.760/0001-69

ATIVO

100.002-0	ATIVO CIRCULANTE					
100.003-9	DISPONÍVEL					
100.004-7	CAIXA GERAL					
100.005-5	CAIXA.....	26.057,93				
	soma do grupo.....		26.057,93			
101.004-2	BANCOS - CONTAS CORRENTES					
101.006-9	BANCO BRADESCO S/A...	1,00				
	soma do grupo.....		1,00			
	TOTAL DO DISPONÍVEL.....					26.058,93
104.003-0	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO					
107.004-5	DUPLOCATAS A RECEBER (ORIGEM ESCRITA)...					
107.060-6	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO...	25.435,41				
	soma do grupo.....		25.435,41			
146.004-8	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA FIXA					
146.017-0	INVEST FÁCIL BRADESCO...	73.119,17				
	soma do grupo.....		73.119,17			
	TOTAL DO REALIZÁVEL A CURTO PRAZO.....					98.554,58
	TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE.....					124.613,51
165.002-5	ATIVO NÃO CIRCULANTE					
180.003-5	IMOBILIZADO					
182.304-3	EQUIP, MÁQUINAS E INST. INDUSTRIAL (CP)					
182.305-1	EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES.	1.645,00				
	soma do grupo.....		1.645,00			
183.304-9	(-)DEPR. ACUM. EQUIP/MAQ/INST.INDUST(CP)					
183.305-7	(-) DPR.ACUM:EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E I	-754,05				
	soma do grupo.....		-754,05			
	TOTAL DO IMOBILIZADO.....					890,95
	TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE.....					890,95
	TOTAL GERAL DO ATIVO					125.504,46

CUCA PLUS-SP 2019 G.2 - www.cucafresca.com.br

Código da Empresa: 0204

BALANCO PATRIMONIAL

Dezembro/2019 Folha:0004

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA | F Social: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. NIRE: 35216806215 I.E: 710.016.981.110 CNPJ: 04.327.760/0001-69

PASSIVO

200.002-4	PASSIVO CIRCULANTE				
200.003-2	FORNECEDORES - EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO				
200.004-0	FORNECEDORES - (ORIGEM - ESCRITA FISCAL)				
200.022-9	VALMIR ROBERTO ALBERTIN BIRIGUI-EPP...	1.691,50			
200.029-6	INFORMA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA...	1.282,90			
200.081-4	RADIO VALPARAISO LTDA...	7.690,00			
	soma do grupo.....	10.664,40			
239.304-2	BANCOS - CHEQUES A COMPENSAR.....				
239.305-0	CHEQUES A COMPENSAR...	3.428,51			
	soma do grupo.....	3.428,51			
	TOTAL DE C/C FORNECEDORES.....				14.092,91
244.003-2	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS				
244.004-0	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS				
244.005-9	SALÁRIOS A PAGAR.....	4.790,00			
	soma do grupo.....	4.790,00			
248.004-2	PRO-LABORE DE DIRIGENTES A PAGAR.....				
248.005-0	PRO-LABORE A PAGAR	999,00			
	soma do grupo.....	999,00			
249.004-8	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR				
249.005-6	INSS - EMPREGADOS A RECOLHER.....	1.031,01			
249.007-2	FGTS A RECOLHER.....	653,90			
	soma do grupo.....	1.684,91			
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....				7.473,91
251.003-0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS				
251.004-9	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER				
251.005-7	IRF-RETIDO PESSOAS FÍSICAS - A RECOLHER	55,47			
	soma do grupo.....	55,47			
252.504-6	SISTEMA INTEGR. PAGTO. IMP/CONTR-SIMPLES				
252.505-4	SIMPLES - IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHE	2.430,16			
	soma do grupo.....	2.430,16			
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....				2.485,63
	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE				24.052,45
280.002-0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
280.003-9	CAPITAL SOCIAL				
280.004-7	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS NO PAÍS				
280.005-5	CAPITAL SOCIAL...	40.000,00			
	soma do grupo.....	40.000,00			
	TOTAL DE CAPITAL.....				40.000,00
290.003-3	LUCROS ACUMULADOS				
290.004-1	LUCROS ACUMULADOS E OU SALDO DISPOSIÇÃO				
290.009-2	LUCROS ACUMULADOS...	90.299,72			
	soma do grupo.....	90.299,72			
	TOTAL DE LUCROS ACUMULADOS.....				90.299,72
291.003-9	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS				
291.004-7	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS				
291.012-8	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS...	-28.847,71			
	soma do grupo.....	-28.847,71			
	TOTAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS.....				-28.847,71
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				101.452,01
	TOTAL GERAL DO PASSIVO.....				125.504,46

BALANCO PATRIMONIAL

Dezembro/2019 Folha:0005

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTC

F.Social: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

NIRE: 35216806215

I.E: 710.016.981.110

CNPJ: 04.327.760/0001-69

** DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS **

Lucro Líquido do Exercício depois da Provisão para o Imposto de Renda.....+	90.299,72
Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados.....-	28.847,71
TOTAL DOS RECURSOS.....=	61.452,01

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.....= 61.452,01

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da empresa, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R\$.*****125.504,46
(Cento e Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

VALPARAÍSO , 31 de Dezembro de 2019

Nome: SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE
Qualificação: Sócio Gerente
CPF: 335.009.598-49 RG: 5.157.621-1 SSP SP

PAULO ROBERTO CELICE LANDIM
Contador - CRC: 1SP166997/O-3

QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

Dezembro/2019 Folha:0006

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTC

F Social: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

NIRE: 35216806215

I.E: 710.016.981.110

CNPJ: 04.327.760/0001-69

-As fórmulas, os quocientes apurados, e as avaliações constantes deste relatório, representam informações preliminares.

-Resultados mais positivos e conclusivos dependem dos métodos adotados por cada profissional, e das características e peculiaridades de cada empresa, em função de sua atividade, etc...

ATENÇÃO: (INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, DE USO RESERVADO AO ESCRITÓRIO / EMPRESA)

01. LIQUIDEZ IMEDIATA: (Demonstra a medida da capacidade financeira imediata para liquidação das obrigações com vencimento a curto prazo)

Disponível	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circulante	0,14												1,08

02. LIQUIDEZ CORRENTE: (Demonstra quanto a empresa tem de Ativo Circulante para pagar cada "R\$ 1,00" das obrigações a curto prazo)

Ativo Circulante	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circulante	1,42												5,18

03. LIQUIDEZ SECA: (Demonstra quanto a empresa tem de Disponível e de direitos a receber para pagar cada R\$ 1,00 de obrigações a curto prazo)

Ativo Circulante - Estoques	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circulante	1,42												5,18

04. LIQUIDEZ GERAL: (Demonstra quanto a empresa tem de bens/direitos a curto e longo prazo para pagar as obrigações a curto e longo prazo)

Ativo Circulante + Realizável a longo prazo	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1,42												5,18

05. SOLVÊNCIA GERAL: (Demonstra se a empresa tem bens e direitos suficientes ou insuficientes para pagar as obrigações a curto e longo prazo)

Ativo Total - Compensação	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1,46												5,22

06. PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra quanto a empresa possui de capital de terceiros em relação ao todo o seu Passivo)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circ. + Pass. Não Circ. + Patr.Líquido	0,68												0,19

07. ENDIVIDAMENTO COMPOSIÇÃO: (Demonstra grau de dependência, quanto vencerá a curto prazo, em relação ao Capital de terceiros)

Passivo Circulante	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1,00												1,00

08. GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra o grau de garantia, de segurança para os credores que emprestam capital a empresa)

Patrimônio Líquido	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	0,46												4,22

09. GARANTIA.....: (Demonstra a situação econômica, quanto maior o quociente, maior segurança para quem empresta para empresa)

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1,46												5,22

QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

Dezembro/2019 Folha:0007

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA	F.Social: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	NIRE: 35216806215
		I.E: 710.016.981.110
		CNPJ: 04.327.760/0001-69

10. ENDIVIDAMENTO TOTAL: (Quanto maior o grau de endividamento, menor capacidade e estabilidade financeira terá a empresa a longo prazo)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Ativo Total - Compensação 0,68 0,19

11. ENDIVIDAMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o percentual de endividamento da empresa em relação ao Capital Próprio da Empresa)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Patrimônio Líquido 2,16 0,24

12. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o grau de imobilidade da empresa, em relação ao patrimônio líquido)

Ativo Não Circulante - Realizável a Longo Prazo	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Patrimônio Líquido 0,09 0,01

13. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

Ativo Não Circ. - Real. Longo Prazo	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Patrimônio Líquido 0,09 0,01

14. CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO EM RELAÇÃO AO ATIVO CIRCULANTE: (Demonstra percentual do Capital de Giro Próprio em rel. ao Ativo Circulante)

Ativo Circulante - Passivo Circulante	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Ativo Circulante 0,30 0,81

15. RENTABILIDADE DO ATIVO: (Demonstra que no ano, para cada R\$ 1,00 investido, houve um retorno, lucro líquido de R\$ centavos/milésimos)

Lucro Líquido Exercício	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Ativo Total - Compensação 0,719

16. RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra que no ano, para cada R\$ 1,00 investido, houve um retorno de R\$ centavos/milésimos)

Lucro Líquido Exercício	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Patrimônio Líquido 0,890

17. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

Ativo Não Circ. - Investimentos	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Patrimônio Líquido 0,890

18. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

Ativo Não Circ. - Imobilizado	dez/2018	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													

Patrimônio Líquido 0,09 0,01

19. RELAÇÃO ENTRE IMPOSTOS/DESPESAS/LUCRO LÍQUIDO, EM RELAÇÃO A RECEITA BRUTA: (veja Demonstração de Resultados do Exercício)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 699051

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 04.327.760/0001-69, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de abril de 2020.

PEDIDO N°:



9302862





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.327.760/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2001
NOME EMPRESARIAL SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VEREADOR KUNIHIKO ARIKI	NÚMERO 152	COMPLEMENTO *****	
CEP 16.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALPARAISO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO paulonogueira@88transamericafm.com.br	TELEFONE (18) 3401-3999		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2020** às **19:09:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.327.760/0001-69
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: HERLON BARBIERE FIGUEROA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/03/2020 às 19:10 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 04.327.760/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:53 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **B033.9CBE.18B4.5028**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.327.760/0001-69

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

20040030967-85

Data e hora da emissão

06/04/2020 18:49:43

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários

da

Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.327.760

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 25525514

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 07/04/2020 09:35:27

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Receita Municipal

[BRASAOAUX]

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão número : 0026-7051-9974

Contribuinte : SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA - ME

CNPJ / CPF : 04.327.760/0001-69

Código : 4469

Inscrição : 732

Data de Abertura : 19/02/2014

Data de
Encerramento :

Endereço : RUA: VER. KUNIHIKO ARIKI, 152.

Bairro : CENTRO, CEP: 16880-000.

Cidade : VALPARAÍSO - SP.

Bloco/Apartamento : /

Tipo Serviço : Atividade 1º: PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS.

Emitida em : 26/03/2020 às 10:48:36

Válida até : 25/04/2020

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao mobiliário acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://138.0.143.27:8090/issonline/servlet/hautenticadocumento>).)



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA - ME**
CNPJ: **04.327.760/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:52:55 do dia 06/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.327.760/0001-69

Razão Social: SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICACOES

Endereço: RUA ANHANGUERA 722 COMERCIAL / CENTRO / BIRIGUI / SP / 16200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031303251967056793

Informação obtida em 06/04/2020 18:42:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.327.760/0001-69

Certidão nº: 7966822/2020

Expedição: 06/04/2020, às 18:39:08

Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.327.760/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	Sistema Figueroa de Comunicações Ltda			
CNPJ:	04;327.760/0001-69			
Endereço Sede:	Rua Vereador Kunihiko Ariki nº 152, Centro			
Município:	Valparaíso	UF:	SP	CEP: 16880-000
E-mail contato:	sergio.figueroa@rodocerto.com.br			

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens				
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital				
Canal:	236	Classe:	B1	Prefixo:	ZYW690
Frequência (MHz): (*)	Vídeo (TV)		Áudio (FM/TV)	95,1	
Potência (kW):	3,0				
Localidade da Outorga:	Valparaíso			UF:	SP

PROFISSINAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome Completo:	Maria de Fátima Gomes Ferreira		
CREA nº	0601005548	UF:	SP
E-mail de contato:	gomesesaviano3@gmail.com		

(*) – Não se aplica a TVD

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

IDENTIFICAÇÃO

LOCALIZAÇÃO					
Endereço:	Rua Vereador Kunihiko Ariki nº 152, Centro				
Município:	Valparaíso		UF:	SP	CEP: 16880-000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude:	21° 13' 35" S			
	Longitude:	50° 52' 12" W			

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	Ideal Antenas
	Modelo:	DRU2236
	Polarização:	(<input type="checkbox"/>) Horizontal (<input checked="" type="checkbox"/>) Vertical (<input type="checkbox"/>) Circular (<input type="checkbox"/>) Elíptica
	Azimute de orientação medido (º NV) :	90º
	Nº de elementos:	2 (dois)
Sistema Irradiante Auxiliar:	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m) :	42,0
	Fabricante:	Ideal Antenas
	Modelo:	DRU1236
	Polarização:	(<input type="checkbox"/>) Horizontal (<input checked="" type="checkbox"/>) Vertical (<input type="checkbox"/>) Circular (<input type="checkbox"/>) Elíptica
	Azimute de orientação medido (º NV) :	90º
Linha de Transmissão Principal:	Nº de elementos:	1 (um)
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m) :	37,0
	Fabricante:	Andrew
Linha de Transmissão Auxiliar:	Modelo:	AVA5-50
	Comprimento medido (m):	50,0
Transmissor Principal	Fabricante:	RFS Radio Frequency Systems
	Modelo:	LCF78-50JA
	Comprimento medido (m):	
	Fabricante:	Marcelo Amorim de Godoy – EPP
Transmissor Auxiliar:	Modelo:	FM 3000
	Homologação:	002850402252
	Potência de operação medida (kW):	1,600
	Frequência medida (MHz): (*) Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV): 95,100000
	Fabricante:	Marcelo Amorim de Godoy - EPP
Transmissor Auxiliar:	Modelo:	FM 1000
	Homologação:	002850402252
	Potência de operação medida (kW):	1,000
	Frequência medida (MHz): (*) Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV) 95,100000

(*) – Não se aplica a TVD

<i>ESTÚDIO PRINCIPAL</i>					
Endereço:	Rua Vereador Kunihiko Ariki nº 152, Centro				
Município:	Valparaíso	UF:	SP	CEP:	16880-000

<i>ESTÚDIO AUXILIAR - Inexistente</i>					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:

<i>RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS</i>					
1- Gerador de Áudio:	Marca Potomac AG 51, Série nº 2308				
2- Osciloscópio:	Marca Hitachi, Model: V-422, Série nº 6010754				
3- Monitor de modulação:	Marca TFT, Modelo 763, Série nº 723-23 e Precisão: 4% de 50 Hz a 75 Hz				
4- Monitor de estéreo:	TFT, model:724A, nº de série :640-21, Precisão: 4% de 50 a 75 Hz				
5- Analizador de Distorção:	Marca Potomac, Model: AA 51, Série nº 2300.				
6- Multímetro:	Marca Triplet 630, precisão 3%.				
7- Medidor de Campo:	Marca Potomac, Model: FIM 71, Nº. Série 0742				
8- Localizador GPS:	Garmin, mod: Trek - configuração WGS 84.				

<i>OBSERVAÇÕES ADICIONAIS</i>					
O relatório de conformidade se encontra afixado junto ao transmissor					

<i>RESPONSÁVEL PELA VISTORIA</i>					
Nome Completo:	Maria de Fátima Gomes Ferreira				
CREA/SP nº	0601005548				
Local / Data:	São Paulo (SP), 07 de abril de 2020				
Assinatura:					

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia **21 de março de 2020**;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: São Paulo (SP)

Data: 07 de abril de 2020

Nome do Profissional Habilitado: Maria de Fátima Gomes Ferreira

CREA/SP nº: 0601005548

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que a Sra. Maria de Fátima Gomes Ferreira, esteve nesta cidade de Valparaíso, no Estado de São Paulo, no dia **21 de março de 2020** vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Valparaíso (SP)

Data: 07 de abril de 2020

Nome do Representante Legal: Sérgio Rubens Figueroa Belmonte

Cargo que exerce na Entidade: Sócio-Administrador

Sérgio Rubens Figueroa Belmonte
Assinatura do Representante Legal

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 4

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

28027230200388593

1. Responsável Técnico

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA

Título Profissional: Engenheira Eletricista

RNP: 2603832050

Empresa Contratada: **GOMES & SAVIANO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**

Registro: 0601005548-SP

Registro: 0398920-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: Sistema Figueira de Comunicações Ltda

CPF/CNPJ: 04.327.760/0001-69

Endereço: Rua VEREADOR KUNIHICO ARIKI

Nº: 152

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Valparaíso

UF: SP

CEP: 16880-000

Contrato:

Celebrado em: 25/03/2020

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua Vereador Kunihiko Ariki

Nº: 152

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Valparaíso

UF: SP

CEP: 16880-000

Data de Início: 25/03/2020

Previsão de Término: 25/03/2021

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Assessoria					
1	Laudo	Equipamento de Comunicação	Rádio	1600,00000	watt
	Vistoria	Equipamento de Comunicação	Rádio	1600,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria das instalações da emissora de FM, aprovada em Valparaíso-SP, com P= 1600 W e f= 95,1 MHz.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

____ de ____ de ____
Local _____ data _____

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA - CPF: 040.608.708-38

Sistema Figueroa de Comunicações Ltda - CPF/CNPJ: 04.327.760/0001-69

Valor ART R\$ 88,78

Registrada em: 25/03/2020

Valor Pago R\$ 88,78

Impresso em: 26/03/2020 08:18:44

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Valparaíso

Entidade

RADIO VALPARAISO LTDA
SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA

Município

Valparaíso
Valparaíso

Data Outorga**Validade**

Usuário: - Data: 25/08/2020 Hora: 11:24:17

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 97866502	E-mail:
CNPJ: 04.327.760/0001-69	Número do Fistel: 50406967440
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/12/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 03/12/2020
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Vereador Kunihiko Ariki		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 152
Município: Valparaíso	UF: SP	CEP: 16880000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 152
Município: Valparaíso	UF: SP	CEP: 16880000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 152
Município: Valparaíso	UF: SP	CEP: 16880000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Valparaíso		UF: SP
Latitude: -21.22639 (21° 13' 35.0" S)		Longitude: -50.86972 (50° 52' 11.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001275842	Número Indicativo: ZYW690
Data Último Licenciamento: 06/03/2019	Número da Licença: 53500.047999/2017-32

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.22639 (21° 13' 35.0" S)	Longitude: -50.87 (50° 52' 12.0" W)	Cota da base: 437.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA5-50		Fabricante: Andrew	
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.101 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU2236			Fabricante: IDEAL Antenas		
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Vertical	HCl: 42 m	ERP Máximo: 2.69 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.16	10º: 1.72	20º: 1.41	30º: 1.11	40º: 0.92	50º: 0.63	60º: 0.45	70º: 0.18	80º: 0.09	90º: 0	100º: 0.09	110º: 0.18
120º: 0.45	130º: 0.63	140º: 0.92	150º: 1.11	160º: 1.41	170º: 1.72	180º: 2.16	190º: 2.5	200º: 2.85	210º: 3.22	220º: 3.48	230º: 3.74
240º: 4.01	250º: 4.01	260º: 4.15	270º: 4.15	280º: 4.15	290º: 4.01	300º: 4.01	310º: 3.74	320º: 3.48	330º: 3.22	340º: 2.85	350º: 2.5

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 002850402252			Modelo: FM 1000		
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP			Potência de Operação: 1.0 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo: LCF78-50JA			Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.101 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo: DRU1236			Fabricante: Ideal Antenas		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Vertical	HCl: 37 m	ERP Máximo: 2.69 kW

RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	220	Portaria	MC	28/05/2007	30/05/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111	Despacho	MC	21/09/2012	25/09/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	188	Decreto Legislativo	CN	07/04/2010	08/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538300005692002	4069	Ato	ORLE	20/03/2014	29/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535000479992017 32	102	Despacho	ER01	03/07/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.327.760/0001-69

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HERLON BARBIERE FIGUEROA	213.039.548-18	SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA	04.327.760/0001-69	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valparaíso
SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	335.009.598-49	SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA	04.327.760/0001-69	Sócio	38800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valparaíso
		SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA	04.327.760/0001-69	Diretor (SOCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Valparaíso

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [25/08/2020](#)

Hora: [17:11:11](#)

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 213.039.548-18

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HERLON BARBIERE FIGUEROA	213.039.548-18	SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA	04.327.760/0001-69	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valparaíso

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira MachadoData: [25/08/2020](#)Hora: [17:12:31](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA - ME**

CNPJ: **04.327.760/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:14:19 do dia 25/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 335.009.598-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	335.009.598-49	SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA	04.327.760/0001-69	Diretor (SOCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Valparaíso
		SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA	04.327.760/0001-69	Sócio	38800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valparaíso

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 25/08/2020

Hora: 17:13:14

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.017676/2020-13

Entidade: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA	04.327.760/0001-69
--	--------------------

Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Localidade: Valparaíso	UF: SP
--	-------------------------------	---------------

Validade da Outorga: A Vencer	Período: 03/12/2020 a 03/12/2030
--------------------------------------	---

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	OK	Sei 5398152
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Sei 5820590, 5820595 e 5820600

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Sei 5398155 e 5398156 - CS e AC
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Sei 5398157 e 5398158
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Sei 5398159
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei 5398160

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei 5398162
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei 5398164 Sei 5398165 e 5398166 Sei 5398167
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5398168 e 5820605
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Sei 5398164 Sei 5398169
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei 5398170
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Sei 5398171e 5398172

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada	25.08.2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.017676/2020-13

Interessado: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI 5398171 e 5398172 pelo SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valparaíso, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/08/2020, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5820826** e o código CRC **E0144D9C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.017676/2020-13

SEI-MC nº 5820826



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA - ME

CNPJ: 04.327.760/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:45:33 do dia 27/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Carlos Alberto Amaral do Amaral
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 04.327.760/0001-69

Razão Social: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada ▾

Natureza Sociedade:

Atividade Econômica: Empresa Privada ▾

Comercial ▾

>> Informe o grupo econômico << ▾

Grupo Econômico:

Endereço Sede

Endereço: Rua Vereador Kunihiko Ariki

Número/Complemento: 152

Bairro: Centro

Cidade: Valparaíso

Telefone: (18)9786-6502

E-Mail:

CEP: 16.880-000

UF: SP

Fax: (18)9786-6502

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 40.000,00

Moeda: R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 40.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
213.039.548-18	HERLON BARBIERE FIGUEROA	1.200	1.200,00		

27/08/2020

SIACCO - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIETÁRIO - [SIS versão 2.2.61]

335.009.598-49

SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE

38.800

38.800,00



Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
335.009.598-49	SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	SOCIO-GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 97866502	E-mail:
CNPJ: 04.327.760/0001-69	Número do Fistel: 50406967440
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/12/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 03/12/2020
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Vereador Kunihiko Ariki		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 152
Município: Valparaíso	UF: SP	CEP: 16880000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 152
Município: Valparaíso	UF: SP	CEP: 16880000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 152
Município: Valparaíso	UF: SP	CEP: 16880000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Valparaíso		UF: SP
Latitude: -21.22639 (21° 13' 35.0" S)		Longitude: -50.86972 (50° 52' 11.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais																			
Número da Estação: 1001275842						Número Indicativo: ZYW690													
Data Último Licenciamento: 06/03/2019						Número da Licença: 53500.047999/2017-32													
Estação Principal																			
Localização																			
Latitude: -21.22639 (21° 13' 35.0" S)	Longitude: -50.87 (50° 52' 12.0" W)			Cota da base: 437.1 m															
Transmissor Principal																			
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000													
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 1.6 kW													
Linha de Transmissão Principal																			
Modelo: AVA5-50						Fabricante: Andrew													
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.101 dB/100m			Perdas Acessórios: 0.2 dB			Impedância: 50.00 ohms												
Antena Principal																			
Modelo: DRU2236						Fabricante: IDEAL Antenas													
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °			Polarização: Vertical	HCI: 42 m	ERP Máximo: 2.69 kW												
Padrão de Antena dBd																			
0º: 2.16	10º: 1.72	20º: 1.41	30º: 1.11	40º: 0.92	50º: 0.63	60º: 0.45	70º: 0.18	80º: 0.09	90º: 0	100º: 0.09	110º: 0.18								
120º: 0.45	130º: 0.63	140º: 0.92	150º: 1.11	160º: 1.41	170º: 1.72	180º: 2.16	190º: 2.5	200º: 2.85	210º: 3.22	220º: 3.48	230º: 3.74								
240º: 4.01	250º: 4.01	260º: 4.15	270º: 4.15	280º: 4.15	290º: 4.01	300º: 4.01	310º: 3.74	320º: 3.48	330º: 3.22	340º: 2.85	350º: 2.5								
Estação Auxiliar																			
Transmissor Auxiliar																			
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000													
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 1.0 kW													
Transmissor Auxiliar 2																			
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado													
Fabricante:						Potência de Operação: kW													
Linha de Transmissão Auxiliar																			
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante: RFS Radio Frequency Systems													
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.101 dB/100m			Perdas Acessórios: 0.2 dB			Impedância: 50 ohms												
Antena Auxiliar																			
Modelo: DRU1236						Fabricante: Ideal Antenas													
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 90 °			Polarização: Vertical	HCI: 37 m	ERP Máximo: 2.69 kW												
RDS																			
Código PI:																			
Informações do documento de Outorga																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza												
9999	220	Portaria	MC	28/05/2007	30/05/2007	Outorga	Jurídico												
Informações do documento de Aprovação de Locais																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza												
9999	111	Despacho	MC	21/09/2012	25/09/2012	Aprovação de Local	Técnico												

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	188	Decreto Legislativo	CN	07/04/2010	08/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538300005692002	4069	Ato	ORLE	20/03/2014	29/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535000479992017 32	102	Despacho	ER01	03/07/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA - ME				CNPJ 04327760000169
Nº DA ESTAÇÃO 1001275842	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 13' 35.0" S	LONGITUDE 50° 52' 12.0" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI, nº 152.		DISTRITO *****		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Valparaiso		UF SP

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Valparaiso	UF:	SP	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUENCIA:	95.1 MHz	CANAL:	236	
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	437.1	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW690	NUMPROCESSO:	*****	
NOME FANTASIA:	SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACO			
CIDADE DA OUTORGA:	Valparaiso			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDERECO:	RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI	BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	Valparaiso	UF:	SP	
NUMERO:	152	COMPLEMENTO:	*****	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDERECO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.6 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.0 kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL Antenas	MODELO:	DRU2236	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.0	
DESCRIPÇÃO:	Antena Dipolo FM - 2 elemento	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR		MODELO:		
FABRICANTE:	Ideal Antenas		DRU1236	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	0.0	
DESCRIPÇÃO:	Antena Dipolo FM - 1 elemento	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	37 m	BEAM TILT:	0.0 graus	
RDS				
Código PI:	*****			
	XXXXXXXXXX			

IMPRESSO EM: 27/08/2020 16:48:20



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 01250.017676/2020-13

Canal: 236 Frequência: 95,1MHz	CNPJ: 04.327.760/0001-69
Localidade: Valparaíso	UF: SP

Entidade: **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi			

"NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:

A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5828032 Pág. 7
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5828032 Pág. 1

4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5820809 Pág. 1 - item 1.1 a
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5398171 5398172
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5398171
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5398171
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5398171
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5398171
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5398171
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5398171
5.5) Linha de Transmissão.		

5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5398171
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5398171
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5398171
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	5398171
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5398171
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5398171
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5398171
5.8) Declaração da entidade:		

<p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	5398171
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	5398172
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5398171 5398172
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5398171 5398172

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 27/08/2020, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5828037** e o código CRC **EF0E48CB**.

Referência: Processo nº 01250.017676/2020-13

SEI nº 5828037

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3166/2020/SEI-MC

Processo n.º: **01250.017676/2020-13.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 236 (duzentos e trinta e seis), classe B1, encaminhado pela **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.327.760/0001-69, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Valparaíso/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de

Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº 5398171 e 5398172, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 27/08/2020, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 28/08/2020, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 28/08/2020, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5828104** e o código CRC **7F4A0030**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.017676/2020-13

SEI nº 5828104

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **01250.017676/2020-13**

Interessado: **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 3166/2020/SEI-MC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Brasília, 27 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 28/08/2020, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 28/08/2020, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5828150** e o código CRC **DD977AEF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 5847605

Data de Envio:

03/09/2020 15:26:55

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 01250.017676/2020-13

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº04.327.760/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valparaíso, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**corac@mctic.gov.br****Re: Consulta CGFI****De :** cgfi@mctic.gov.br

Sex, 04 de set de 2020 15:57

Remetente : lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Assunto :** Re: Consulta CGFI**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº04.327.760/0001-69), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valparaíso/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente.

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 3 de setembro de 2020 15:26:55**Assunto:** Consulta CGFI

Processo nº 01250.017676/2020-13

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº04.327.760/0001-69), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valparaíso, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

**Lilian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Ramal: 6811

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ : 04.327.760/0001-69.
ENDERECO : Rua Vereador Kunihiko Ariki, nº 152 – Centro – Valparaiso / SP.
CEP : 16.880-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	Alteração Contratual, de 01 de fevereiro de 2013. Registrado na JUCESP sob nº 49.827/13-3	
		NÚMERO	DATA
SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE 335.009.598-49	SOCIO-GERENTE		22/ 02/ 2013

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

Processo nº 53000.018224/2013-67

SECAD/nsa.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

**ENTIDADE : SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ : 04.327.760/0001-69.**

QUADRO SOCIETÁRIO

**Alteração Contratual, de 01 de fevereiro de 2013.
Registrado na JUCESP sob nº 49.827/13-3, em 22/ 02/ 2013.**

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE 335.009.598-49	38.800			38.800,00
HERLON BARBIERE FIGUEROA 213.039.548-18	1.200			1.200,00
TOTAL	40.000			40.000,00

Processo nº 53000.018224/2013-67

SECAD/nsa.

NOTA TÉCNICA N° 12080/2015/SEI-MC

Processo nº: 53000.018224/2013-67

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Simples.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valparaíso, estado de São Paulo, por intermédio da qual apresenta Alteração Contratual efetivada pela Entidade, consubstanciada em alteração simples.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre registrar que a Entidade apresentou Alteração Contratual realizada em 01.02.2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 49.827/13-3, de 22.02.2013, que versa sobre a alteração do tipo jurídico da Entidade, modificação do endereço da sede e alteração da denominação social.

3. Em relação a mudança da natureza jurídica da Interessada, para a adequação à Lei 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro), passou a ser classificada como empresária do tipo Sociedade Limitada- "LTDA".

4. Quanto ao endereço da sede, passou a ser: **Rua Vereador Kunhiko Ariki, nº 152, Centro, Cep 16.880-000, Valparaíso, Estado de São Paulo.**

5. No que se refere a denominação social, passou a ser denominada como "**Sistema Figueroa de Comunicações Ltda**".

6. Depreende-se do Aditivo Contratual apresentado que as operações realizadas não necessitam de anuênciam prévia deste Ministério para ser levada a registro, devendo, entretanto, ser comunicada ao Ministério no prazo legal, conforme regra prevista no art. 38, b) da Lei 4.117/62, *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro direutivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato;

7. Com efeito, confrontadas as datas da protocolização do requerimento (16.04.2013) e a data do registro da operação (22.02.2013), constata-se que houve respeito ao prazo legalmente supracitado.

8. Assim, uma vez que a Alteração Contratual já se encontra registrada, nada mais resta propor senão a regularização da Interessada, com a anotação cadastral, atualização dos

sistemas pertinentes, e posterior arquivamento.

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de cópia desta Nota Técnica à Entidade para ciência da decisão;
- b) dos autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM para que se promova a anotação cadastral, fazendo-se acostar à Pasta Jurídica da Entidade os documentos de fls. 03/09, atualização dos sistemas pertinentes conforme os parágrafo 3, 4 e 5, e posterior arquivamento.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida, Analista Técnico Administrativo**, em 12/06/2015, às 11:27, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 12/06/2015, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0538831** e o código CRC **C2F48AB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1497-7

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 03 / 12 / 2010
PÁGINA 145 SEÇÃO 3
ANOTADO POR: *[Assinatura]*

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA
FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES
LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE
VALPARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do
ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,
José Artur Filardi Leite, e o SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES
LTDA., CNPJ n.º 04.327.760/0001-69, representado por seu Procurador, Roque Lander
Menegais, RG n.º 2.942.125 SSP/SC, CPF/MF n.º 782.211.889-72, assinam o presente
Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada
entidade pela Portaria n.º 220, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União
de 30 de maio de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 188, de 7 de abril de 2010,
publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2010, para explorar o serviço de
radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Valparaíso, Estado de São
Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis
subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações
Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Valparaíso, Estado de São
Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas
e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinado às obrigações instituídas
neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 138/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 113.850,00 (cento e treze mil, oitocentos e cinqüenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

The image shows four handwritten signatures in black ink. From top-left to bottom-right, the labels are: "Ministro de Estado das Comunicações", "Permissionária", "Testemunha" (under the first signature), and "Testemunha" (under the second signature). The signatures are fluid and unique to each individual.



TURAL E SOCIAL MILENUM - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapura, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279 de 5 de junho de 2008, que outorga autorização à ADACOSOM - FM Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Milenum - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapura, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRUZIENSE DE RADIODIFUSÃO - ACCR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 573, de 4 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cruziense de Radiodifusão - ACCR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010040800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 27 de abril de 2009, que outorga permissão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GUAPÉ STUDIO 94 FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 490, de 13 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Guapé Studio 94 FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Fundação João XXIII para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pium, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 605, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pium, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÉRIENSE - ASCOSER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sério, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Sériense - ASCOSER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sério, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ENTRE RIOS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaiso, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaiso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

30/05/07

Al:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

POR T A R I A N° 220 , DE 28 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000569/2002, Concorrência nº 138/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Valparaíso

Entidade**Município****Data Outorga****Validade**

RADIO VALPARAISO LTDA

Valparaíso

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA

Valparaíso

Usuário: - Data: 13/11/2020 Hora: 16:20:39

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 2 de 2 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac4e6ae00

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 97866502	E-mail:
CNPJ: 04.327.760/0001-69	Número do Fistel: 50406967440
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/12/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Vereador Kunihiko Ariki		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 152
Município: Valparaíso	UF: SP	CEP: 16880000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF: SP	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 152
Município: Valparaíso	UF: SP	CEP: 16880000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 152
Município: Valparaíso	UF: SP	CEP: 16880000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Valparaíso			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.69kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 1001275842

Número Indicativo: ZYW690

Data Último Licenciamento: 06/03/2019

Número da Licença: 53500.047999/2017-32

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.22639 (21° 13' 35.0" S)	Longitude: -50.87 (50° 52' 12.0" W)	Cota da base: 437.1 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252		Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: 1.6 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: AVA5-50		Fabricante: Andrew
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.101 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB
		Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU2236			Fabricante: IDEAL Antenas		
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Vertical	HCI: 42 m	ERP Máxima: 2.69 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.16	5°: 1.94	10°: 1.72	15°: 1.56	20°: 1.41	25°: 1.25	30°: 1.11	35°: 1.01	40°: 0.92	45°: 0.77	50°: 0.63	55°: 0.54
60°: 0.45	65°: 0.31	70°: 0.18	75°: 0.12	80°: 0.09	85°: 0.03	90°: 0	95°: 0.03	100°: 0.09	105°: 0.12	110°: 0.18	115°: 0.31
120°: 0.45	125°: 0.54	130°: 0.63	135°: 0.77	140°: 0.92	145°: 1.01	150°: 1.11	155°: 1.25	160°: 1.41	165°: 1.56	170°: 1.72	175°: 1.94
180°: 2.16	185°: 2.34	190°: 2.5	195°: 2.67	200°: 2.85	205°: 3.04	210°: 3.22	215°: 3.36	220°: 3.48	225°: 3.61	230°: 3.74	235°: 3.89
240°: 4.01	245°: 4.02	250°: 4.01	255°: 4.08	260°: 4.15	265°: 4.16	270°: 4.15	275°: 4.16	280°: 4.15	285°: 4.08	290°: 4.01	295°: 4.02
300°: 4.01	305°: 3.89	310°: 3.74	315°: 3.61	320°: 3.48	325°: 3.36	330°: 3.22	335°: 3.04	340°: 2.85	345°: 2.67	350°: 2.5	355°: 2.34

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	5°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	10°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	15°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	20°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	25°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	30°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	35°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	40°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	45°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	50°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	55°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
60°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	65°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	70°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	75°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	80°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	85°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	90°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	95°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	100°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	105°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	110°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	115°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
120°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	125°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	130°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	135°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	140°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	145°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	150°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	155°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	160°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	165°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	170°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	175°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
180°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	185°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	190°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	195°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	200°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	205°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	210°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	215°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	220°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	225°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	230°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	235°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
240°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	245°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	250°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	255°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	260°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	265°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	270°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	275°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	280°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	285°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	290°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	295°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E
300°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	305°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	310°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	315°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	320°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	325°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	330°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	335°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	340°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	345°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	350°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E	355°: Lat 0° 00' 00.0" N Lon 0° 00' 00.0" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:

300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:						
Estação Auxiliar																	
Transmissor Auxiliar																	
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000											
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 1.0 kW											
Transmissor Auxiliar 2																	
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado											
Fabricante:						Potência de Operação: kW											
Linha de Transmissão Auxiliar																	
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante: RFS Radio Frequency Systems											
Comprimento da Linha: 40 m			Atenuação: 1.101 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.2 dB			Impedância: 50 ohms								
Antena Auxiliar																	
Modelo: DRU1236						Fabricante: Ideal Antenas											
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °		Orientação NV: 90 °			Polarização: Vertical		HCI: 37 m		ERP Máxima: 2.69 kW							
RDS																	
Código PI:																	
Informações do documento de Outorga																	
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza										
9999	220	Portaria	MC	28/05/2007	30/05/2007	Outorga					Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais																	
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza										
9999	111	Despacho	MC	21/09/2012	25/09/2012	Aprovação de Local					Técnico						
Histórico de Documentos Emitidos																	
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza										
9999	188	Decreto Legislativo	CN	07/04/2010	08/04/2010	Deliber. do C. Nacional					Jurídico						
538300005692002	4069	Ato	ORLE	20/03/2014	29/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci					Técnico						
535000479992017 32	102	Despacho	ER01	03/07/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação					Técnico						
Horário de funcionamento																	



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.327.760/0001-69

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HERLON BARBIERE FIGUEROA	213.039.548-18	SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA	04.327.760/0001-69	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valparaíso
SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	335.009.598-49	SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA	04.327.760/0001-69	Diretor (SOCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Valparaíso
		SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA	04.327.760/0001-69	Sócio	38800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valparaíso

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [13/11/2020](#)

Hora: [16:24:22](#)

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 213.039.548-18

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HERLON BARBIERE FIGUEROA	213.039.548-18	SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA	04.327.760/0001-69	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valparaíso

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira MachadoData: [13/11/2020](#)Hora: [16:24:37](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 335.009.598-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	335.009.598-49	SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA	04.327.760/0001-69	Diretor (SOCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Valparaíso
		SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA	04.327.760/0001-69	Sócio	38800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Valparaíso

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira MachadoData: [13/11/2020](#)Hora: [16:24:51](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA - ME**

CNPJ: **04.327.760/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:26:18 do dia 13/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

1001275842

Indicativo da Estação

ZYW690

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

07/03/2017

Data Último Licenciamento

01/04/2020

Número da Licença

53500.047999/2017-32

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	111	Despacho	MC	21/09/2012	25/09/2012

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	188	Decreto Legislativo	CN	07/04/2010	08/04/2010	Delib.
538300005692002	4069	Ato	ORLE	20/03/2014	29/05/2014	Auto
535000479992017	102	Despacho	ER01	03/07/2018		Auto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.017676/2020-13		
Entidade: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (atual denominação do Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda.)	CNPJ: 04.327.760/0001-69	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Localidade: Valparaíso	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 03/12/2020 a 03/12/2030	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	EVENTO SEI Nº
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:	OK	5398152
a) os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;	OK	5398152
b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;	OK	5398152
c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;	OK	5398152
d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;	OK	5398152
e) a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;	OK	5398152
f) nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	5398152
1.1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	6073796, págs. 5-7

2. RELATIVOS À ENTIDADE

	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	EVENTO SEI Nº
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5398155 5398156 (CS e AC)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5398157 5398158
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5398159
	2.1.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	5398160
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5398162
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	5398164 5398165 e 5398166 5398167
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	6073796, pág. 8-9
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5398164 5398169
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5398170
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de	OK	5398171 5398172

3. APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

3.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	EVENTO SEI Nº
<p>3.1.1. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	Não se aplica	Não se aplica
3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	Não se aplica	Não se aplica

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 16/12/2020, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6073817** e o código CRC **857C36CB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5722/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.017676/2020-13

INTERESSADO: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. DEFERIMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, atual denominação do SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso/SP, referente ao período de 3 de dezembro de 2020 a 3 de dezembro de 2030.

2. Por meio da Nota Técnica n.º 3166/2020/SEI-MC e Despacho s/n, foi atestada a aptidão técnica da entidade, motivo pelo qual foi dado prosseguimento à análise dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão.

ANÁLISE

3. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sendo este direito conferido às concessionárias e permissionárias que se enquadram nos padrões exigidos pela legislação regente, consoante regras dispostas na Lei n.º 4.117/1962 (alterada pela Lei n.º 13.424/2017) e no Decreto n.º 52.795/1963 (alterado pelo Decreto n.º 9.138/2017).

4. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira e (iii) regularidade fiscal e trabalhista, é imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar n.º 64/1990, com base no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963.

5. Comprovada a habilitação da interessada, poderão ser renovadas, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora, e, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

6. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do art. 113 do RSR,

no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério das Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério das Comunicações.

7. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

8. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto nº 188, de 2010, publicado em 8 de abril de 2010 . O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado em 3 de dezembro de 2010. Com efeito, depreende-se que a permissão em questão está válida, até 3 de dezembro de 2020 (SEI 5865833, págs. 5-10, 11 e 12).

9. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 16 de março de 2020, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

10. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...] Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital

da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;](#) e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

11. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme pode-se inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI 6073817.

12. Tal documentação foi conhecida para fins de instrução processual, considerando a data de protocolo e sua relevância à época, com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos atualizados, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso do Poder Concedente na análise do feito.

13. Sobre assunto, informa-se que alguns procedimentos têm sido adotados no âmbito desta Secretaria de Radiodifusão, com vistas a aperfeiçoar a tramitação das renovações de outorga e evitar a sobrecarga de processos. Quando se fizer necessária, a atualização da documentação será providenciada antes da submissão dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura.

14. Seguindo com a análise do feito, é importante ressaltar que, para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira e *(iii)* regularidade fiscal, faz-se imprescindível ainda apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

15. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Segunda do ato constitutivo, bem como da Cláusula Quarta da sua última alteração contratual, que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida (SEI 5398155 e 5398156).

16. Ainda, de acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos, os atuais quadros societário e diretor da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da última Alteração Contratual, quais sejam (SEI 5398156):

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	38.800	38.800,00
HERLON BARBIERE FIGUEROA	1.200	1.200
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	SÓCIO DIRETOR

17. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 53000.018224/2013-67. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 12.080/2015/SEI-MC, cuja cópia encontra-se juntada aos autos, foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão (SEI 5865833, págs. 3-4).

18. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (diretos e indiretos) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 13 de novembro de 2020 (SEI 6073796, págs. 5-7).

18.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

18.2. O Sr. Herlon Barbiere Figueroa participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócio.

18.3. O Sr. Sérgio Rubens Figueroa Belmonte apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócio diretor.

19. Quanto à regularidade no curso da prestação do serviço, cabe aduzir que, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (atual CGFM), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação. Ademais, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO/ANATEL, a Interessada não foi punida com a pena de cassação. (SEI 5852335 e 6073796, págs. 2-4).

20. Ainda em consulta ao referido sistema, quanto à regularidade técnica, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, constatou-se que o primeiro licenciamento da estação foi emitido em 7 de março de 2017 e o último emitido em 1º de abril de 2020 (decorrente de procedimento de alteração de características técnicas). Portanto, não se vislumbra óbice à renovação da outorga (SEI 6192490 e 6073796, págs. 2-4).

21. Já no tocante à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a permissionária acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI 5398159).

22. Importa ressaltar, ainda, que foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela

Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares, bem como a inexistência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade outorgada, até o dia 6 abril de 2020 (SEI 5398160 e 5398170).

23. Com relação à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões acostadas aos autos demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Além disso, as certidões acostadas comprovam a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos (SEI 5398162, 5398164, 5398165, 5398166, 5398167 e 5398169).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade outorgada, sob as perspectivas econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação, nos termos do art. 113, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

25. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 03/12/2020, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/12/2020, às 19:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 03/12/2020, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 04/12/2020, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6074088** e o código CRC **6D31F019**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2020.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA**. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCOM

Brasília, de

de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.017676/2020-13

SEI nº 6074088

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Nº do Processo: **01250.017676/2020-13**

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica 5722/2020 (6074088) à Consultoria Jurídica, para conhecimento e emissão de Parecer Jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 10/12/2020, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6221089** e o código CRC **4E60F989**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.017676/2020-13

SEI-MCOM nº 6221089



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.017676/2020-13

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de DESPACHO s/nº, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo Sistema Figueroa de Comunicações Ltda, no Município de Valparaíso/SP, referente ao período de 03 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2030.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 103, de 30 de maio de 2007, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 66, de 08 de abril de 2010, outorgaram permissão ao Sistema Figueroa de Comunicações Ltda para executarem o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Posteriormente, o respectivo contrato de adesão de permissão foi subscrito e publicado no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2010 (Doc. nº 5865833 - SEI).

3. O Sistema Figueroa de Comunicações Ltda apresentou requerimento de renovação da outorga em 16 de abril de 2020 , tendo em vista a proximidade do termo final do prazo da outorga inicialmente concedida (Doc. nº 5398151 - SEI).

4. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3166/2020/SEI-MC, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD manifestou-se no sentido de considerar a referida entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de renovação de outorga (Doc. nº 5828104 - SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 236 (duzentos e trinta e seis), classe B1, encaminhado pela **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.327.760/0001-69, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Valparaíso/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

(...)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº [5398171](#) e [5398172](#), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

5. Posteriormente, a SERAD manifestou-se nos seguintes termos: "*(...) opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga (...).*", conforme se verifica dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5722/2020/SEI-MCOM (Doc. nº. 6074088 - SEI).

6. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de portaria, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº. 6074088 - SEI).

7. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

8. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117,de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, ambas com alteração promovidas pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, assim como pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

9. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI N° 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

LEI N° 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

Art 3º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no [§ 2º do art. 223 da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no [§ 5º do art. 223 da Constituição](#) e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência,

Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

Art. 115. Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5722/2020/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da renovação da outorga concedida para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valparaíso/SP, pelo Sistema Figueroa de Comunicações Ltda (Doc. nº 6074088 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, atual denominação do SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso/SP, referente ao período de 3 de dezembro de 2020 a 3 de dezembro de 2030.
2. Por meio da Nota Técnica n.º 3166/2020/SEI-MC e Despacho s/n, foi atestada a aptidão técnica da entidade, motivo pelo qual foi dado prosseguimento à análise dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão.
3. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sendo este direito conferido às concessionárias e permissionárias que se enquadram nos padrões exigidos pela legislação regente, consoante regras dispostas na Lei n.º 4.117/1962 (alterada pela Lei n.º 13.424/2017) e no Decreto n.º 52.795/1963 (alterado pelo Decreto n.º 9.138/2017).
4. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira e *(iii)* regularidade fiscal e trabalhista, é imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar n.º 64/1990, com base no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963.
5. Comprovada a habilitação da interessada, poderão ser renovadas, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora, e, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.
6. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do art. 113 do RSR, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério das Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério das Comunicações.
7. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.
8. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional,

por meio do Decreto n.º 188, de 2010, publicado em 8 de abril de 2010 . O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado em 3 de dezembro de 2010. Com efeito, depreende-se que a permissão em questão está válida, até 3 de dezembro de 2020 (SEI [5865833](#), págs. 5-10, 11 e 12).

9. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 16 de março de 2020, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

10. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

(...)

11. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme pode-se inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI [6073817](#).

12. Tal documentação foi conhecida para fins de instrução processual, considerando a data de protocolo e sua relevância à época, com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos atualizados, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso do Poder Concedente na análise do feito.

13. Sobre assunto, informa-se que alguns procedimentos têm sido adotados no âmbito desta Secretaria de Radiodifusão, com vistas a aperfeiçoar a tramitação das renovações de outorga e evitar a sobrecarga de processos. Quando se fizer necessária, a atualização da documentação será providenciada antes da submissão dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura.

14. Seguindo com a análise do feito, é importante ressaltar que, para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira e *(iii)* regularidade fiscal, faz-se imprescindível ainda apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

15. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Segunda do ato constitutivo, bem como da Cláusula Quarta da sua última alteração contratual, que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida (SEI [5398155](#) e [5398156](#)).

16. Ainda, de acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos, os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da última Alteração Contratual, quais sejam (SEI [5398156](#)):

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	38.800	38.800,00
HERLON BARBIERE FIGUEROA	1.200	1.200
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	SÓCIO DIRETOR

17. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 53000.018224/2013-67. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 12.080/2015/SEI-MC, cuja cópia encontra-se juntada aos autos, foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão (SEI [5865833](#), págs. 3-4).

18. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (diretos e indiretos) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 13 de novembro de 2020 (SEI [6073796](#), págs. 5-7).

18.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

18.2. O Sr. Herlon Barbiere Figueroa participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócio.

18.3. O Sr. Sérgio Rubens Figueroa Belmorte apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócio diretor.

19. Quanto à regularidade no curso da prestação do serviço, cabe aduzir que, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (atual CGFM), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação. Ademais, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO/ANATEL, a Interessada não foi punida com a pena de cassação. (SEI [5852335](#) e [6073796](#), págs. 2-4).

20. Ainda em consulta ao referido sistema, quanto à regularidade técnica, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, constatou-se que o primeiro licenciamento da estação foi emitido em 7 de março de 2017 e o último emitido em 1º de abril de 2020 (decorrente de procedimento de alteração de características técnicas). Portanto, não se vislumbra óbice à renovação da outorga (SEI [6192490](#) e [6073796](#), págs. 2-4).

21. Já no tocante à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a permissionária acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI [5398159](#)).

22. Importa ressaltar, ainda, que foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares, bem como a inexistência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade outorgada, até o dia 6 abril de 2020 (SEI [5398160](#) e [5398170](#)).

23. Com relação à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões acostadas aos autos demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Além disso, as certidões acostadas comprovam a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos (SEI [5398162](#), [5398164](#), [5398165](#), [5398166](#), [5398167](#) e [5398169](#)).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade outorgada, sob as perspectivas econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação, nos termos do art. 113, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

25. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto a legalidade do feito.

26. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

13. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja a renovação da outorga concedida para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valparaisó/SP, pela Sistema Figueroa de Comunicações Ltda, referente ao período 03 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2030.

14. Compulsando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo, infere-se que Sistema Figueroa de Comunicações Ltda apresentou o requerimento de renovação de outorga no mês de abril de 2020 e o termo final da outorga originariamente concedida era dezembro de 2020 (vide itens 2 e 3 deste PARECER), **sendo, portanto, tempestivo**

o pedido de renovação apresentado, porquanto foi apresentado no período estabelecido pelo art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.

15. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente nos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, verifica-se que foram juntados os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga (Doc. nº 5398152 - SEI); ii) comprovação do limite de outorga (Doc. nº 5820590, 5820595 e 5820600 - SEI); iii) ato constitutivo, cujo objeto é a execução do serviço de radiodifusão; iii) certidão da Junta Comercial (Doc. nº 5398157 e 5398158 - SEI); iv) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Doc. nº 5398159 - SEI); v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. nº 5398160 - SEI); vi) inscrição no CNPJ (Doc. nº 5398162 - SEI); vii) comprovação de regularidade fiscal (Doc. nº 5398164, 5398165, 5398166, 5398167 - SEI); viii) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (Doc. nº 5398168 e 5820605); ix) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS (Doc. nº 5398169 - SEI); x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Doc. nº 5398170 - SEI); xi) Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (Doc. nº 5398171 e 5398172 - SEI).

16. Destaque-se, ainda, que a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo em epígrafe atende aos requisitos estabelecidos nos normativos aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 5722/2020/SEI-MCOM.

17. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, que trata da renovação da outorga, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 Portaria nº 3.238, de 2018.

18. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

19. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valparaíso/SP, pela Sistema Figueroa de Comunicações Ltda.

III – CONCLUSÃO

20. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Valparaíso/SP, pela Sistema Figueroa de Comunicações Ltda, referente ao período de 03 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2030; ii) antes da subscrição da minuta de portaria ministerial deve ser juntada as certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação; iii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967; vii) a SERAD deverá observar o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que trata do limite de permissões e concessões (outorgas).

21. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

22. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250017676202013 e da chave de acesso 1a47a9c5

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 552561545 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-12-2020 14:35. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00506/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.017676/2020-13

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250017676202013 e da chave de acesso 1a47a9c5

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 554105147 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-12-2020 15:55. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.017676/2020-13**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 176/2020 (6257615), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/12/2020, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6258435** e o código CRC **14B1A475**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.017676/2020-13

SEI-MCOM nº 6258435

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.017676/2020-13

Referência: Parecer nº 00176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 6258435

Interessado: Sistema Figueroa de Comunicações Ltda.

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós Outorgas (CGPO) para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 18/12/2020, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6258951** e o código CRC **FFE12AF3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.017676/2020-13

SEI-MCOM nº 6258951



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.327.760/0001-69	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2001	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R VEREADOR KUNIHIKO ARIKI		NÚMERO 152	COMPLEMENTO *****	
CEP 16.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALPARAISO		UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO paulonogueira@88transamericafm.com.br		TELEFONE (18) 3401-3999		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/02/2021** às **16:03:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.327.760/0001-69

Razão Social: SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICACOES

Endereço: RUA ANHANGUERA 722 COMERCIAL / CENTRO / BIRIGUI / SP / 16200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2021 a 23/02/2021

Certificação Número: 2021012503053067272144

Informação obtida em 05/02/2021 16:04:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA - ME**

CNPJ: **04.327.760/0001-69**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:10:14 do dia 05/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.327.760/0001-69

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

21020115848-39

Data e hora da emissão

05/02/2021 16:05:16

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.327.760/0001-69

Certidão nº: 5059682/2021

Expedição: 05/02/2021, às 16:08:48

Validade: 03/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.327.760/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.327.760/0001-69 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Sex - 5 de Fevereiro de 2021 - 16:07:29

**CND - Certidão Negativa de Débito**

- Bloqueio de Emissão de Certidão Positiva de Débito

Natureza da Certidão

Contribuintes (Geral)

CPF / CNPJ

04327760000169

Exemplo:

(sem pontos ou traços)

Digite o Código da Imagem



Trocar Imagem

[Visualizar](#)[Fechar](#) [Tutorial para impressão, Clique Aqui!](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1377/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.017676/2020-13

INTERESSADO: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso/SP, referente ao período de 03/12/2020 a 03/12/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão que, nos termos da Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto (SEI 6074088).

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico nº 00176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, condicionou o prosseguimento do feito à emissão das certidões atualizadas, para demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação vigente (SEI 6257615).

4. Diante disso, os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para diligências.

5. Neste sentido, procedeu-se consulta aos respectivos sítios para fins de atualização da documentação apresentada. Porém, não foi possível emitir as certidões relativas à regularidade perante a Fazenda federal e municipal, da sede da pessoa jurídica interessada, em função da existência de bloqueios para o CNPJ informado (SEI 6491436, págs. 6,7).

6. Com efeito, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.1. declaração de que a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

6.2. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e municipal** da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei.

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 6º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6491319** e o código CRC **477AB4F9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.017676/2020-13

SEI nº 6491319



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2689/2021/MCOM

Brasília, 05 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 04.327.760/0001-69)

Rua Vereador Kunihiko Ariki, nº 152, Centro
16880 000 - Valparaíso/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.017676/2020-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1377/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6491507** e o código CRC **A49850E1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2689/2021/MCOM - Processo nº 01250.017676/2020-13 - Nº SEI: 6491507

Correspondência Eletrônica - 6497834

Data de Envio:

09/02/2021 10:56:44

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:

paulonogueira@88transamericafm.com.br
gomesesaviano3@gmail.com
sergio.figueria@rodocerto.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -01250.017676/2020-13

INTERESSADA: - SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.017676/2020-13.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6491507.html
Nota_Tecnica_6491319.html

Exma. Senhora
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Departamento de Outorga e Pós-Outorgas
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Assunto: Renovação de Outorga – atendimento a exigências
Referência: Processo nº 01250.017676/2020-13

Prezada Senhora,

O SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM, na localidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 04.327.760/0001-69, em atenção aos termos do Ofício nº 2689/2021/MCOM, por seu representante legal, infra-assinado, vem, com todo acatamento, encaminhar a declaração e os documentos solicitados na Nota Técnica nº 1377/2021/SEI-MCOM, encaminhada pelo ofício acima citado.

Atenciosamente

Valparaíso (SP), 09 de fevereiro de 2021

Pelo Sistema Figueroa de Comunicações Ltda - ME
Sérgio Rubens Figueroa Belmonte

Endereço para correspondência:

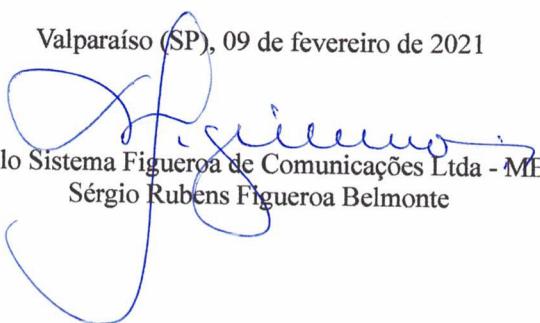
Rua Vereador Kunihiko Ariki nº 152, Centro, Valparaíso-SP
16880-000

DECLARAÇÃO

O SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM, na localidade de Valparaíso, Estado do São Paulo, inscrito no CNPJ com o nº 04.327.760/0001-69, por seu representante legal infra-assinado, declara que a entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre os preceitos e obrigações firmadas em Contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto 52.795/63.

Valparaíso (SP), 09 de fevereiro de 2021

Pelo Sistema Figueira de Comunicações Ltda - ME
Sérgio Rubens Figueira Belmonte





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 04.327.760/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:21:56 do dia 26/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2021.

Código de controle da certidão: **7F78.7580.A918.1013**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 72.836.588/0001-29

Rua Comendador Geremias Lunardelli, 147- Centro - Valparaíso/SP
Contato: (18) 3401-9200

**Certidão Negativa de Débitos de
Tributos Mobiliários**

Certidão número : **5921-8994-1909**

Contribuinte : SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ / CPF : 04.327.760/0001-69

Código : 4469

Inscrição : 732

Data de Abertura : 13/03/2001

Data de :
Encerramento :

Endereço : RUA: KUNIHIKO ARIKI, 152.

Bairro : CENTRO, CEP: 16880-000.

Cidade : VALPARAISO - SP.

Bloco/Apartamento : /

Tipo Serviço : Atividade 1º: PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPAHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS.

Emitida em : 10/02/2021 às 10:47:52

Válida até : 11/05/2021

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao mobiliário acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://138.0.143.27:8090/issonline/servlet/hautenticadocumento>).)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 01250.017676/2020-13

INTERESSADO: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA CONJUR. REMESSA DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Por meio da Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM e do Parecer nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pelo SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), atual denominação do Sistema Figueira Belmonte de Comunicações Ltda, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso/SP, referente ao período de 03/12/2020 a 03/12/2030 (SEI 6074088 e 6257615).

2. Ressalta-se, ainda, que a referida unidade consultiva, por ocasião de seu Parecer, condicionou o prosseguimento do feito à atualização das certidões relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, o que foi providenciado por esta Secretaria de Radiodifusão (SEI 6491436).

3. Em relação às certidões de regularidade das Fazendas federal e municipal, não foi possível providenciar a extração nos devidos sítios eletrônicos, em razão de aparente bloqueio para o CNPJ informado (SEI 6491436, págs. 6,7)

4. Por este motivo, foi editada a Nota Técnica nº 1377/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 2689/2021, endereçados à entidade outorgada, solicitando a apresentação da referida documentação (SEI 6491319 e 6491507). Por intermédio do protocolo nº 53115.003851/2021-16, a interessada juntou aos autos tudo quanto solicitado (SEI 6504402 e 6504404).

5. Logo, entende-se como satisfeita a diligência sugerida pela Consultoria Jurídica.

6. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário de Radiodifusão, para posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor

Ministro das Comunicações, haja vista a inexistência de outras providências a serem adotadas neste momento.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 16/03/2021, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/03/2021, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 16/03/2021, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 18/03/2021, às 22:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6797052** e o código CRC **9B6ED9A3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de Sistema Figueroa

Belmonte de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA MCOM Nº 2234, de 19 de março de 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/04/2021, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6823107** e o código CRC **6FA40A3C**.

Brasília, 19 de março de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2234, de 19 de março de 2021, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/04/2021, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6823121** e o código CRC **5E651C25**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 2074/2021/MCOM

Brasília, 19 de março de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Renovação da Outorga FM Comercial

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1377/2021/SEI-MCOM (6491319) e no Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6257615) e Despacho CORRC (6797052), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria 2234/2021/MCOM (6823107) e Exposição de Motivos (6823121), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 09/04/2021, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6823954** e o código CRC **3974F297**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 2074/2021/@setor@ - Processo nº 01250.017676/2020-13 - Nº SEI: 6823954

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/05/2021 18:26:51

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 6391399

Data prevista de publicação: 07/05/2021

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13490003	ATO PORTARIA NA 2234.rtf	f8033c73b933b250 780346d221d77ee7	9,00	R\$ 297,36
TOTAL DO OFICIO			9,00	R\$ 297,36

PORTARIA MCOM Nº 2.234, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.256, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.070440/2018-82, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Apoio Artístico e Cultural do Axinim, inscrita no CNPJ sob nº 28.528.010/0001-13, cuja sede se situa na R.A. Comunidade do Axinim, na localidade de Borba, Estado do Amazonas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.332, DE 5 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.011941/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2903/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 114/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO ANDRADAS LTDA (CNPJ nº 17.043.183/0001-25), nos termos do Decreto nº 88.753, publicado em 28 de setembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.402, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042683/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2946/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 122/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Patrocínio Ltda (CNPJ nº 23.409.055/0001-55), nos termos da Portaria nº 184, publicada em 21 de outubro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.403, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037458/2016-11, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Belém Ribeirinha - ARCBR, inscrita no CNPJ sob nº 24.987.798/0001-75, cuja sede se situa na Rua dos Caripunas, nº 400, Bairro Jurunas, na localidade de Belém, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

**PORTARIA MCOM Nº 2.441, DE 20 DE ABRIL DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o que consta no processo nº 53000.056234/2011-39, bem como invocando as razões expostas na Nota Técnica nº 2678/2021/SEI-MCOM e no Parecer Jurídico nº 127/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 1.224/2019/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 2019, por meio da qual foi declarada a extinção da autorização da Fundação Cultural e Comunitária de Urbano Santos, CNPJ nº 02.882.962/0001-47, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Urbano Santos, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.442, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018926/2012-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2961/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 131/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2012, a permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), nos termos da Portaria nº 97, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituutabá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.452, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.064604/2017-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1305/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4775/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00071/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70), por meio da Portaria nº 2.921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de dezembro de 2002, para a A.W.M. Monteiro Neto Rádio Ltda. (C.N.P.J. nº 27.854.176/0001-67), pessoa jurídica de direito, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Natália Rocha Monteiro Lima Verde	10.000	10.000,00
Antônio Weber Magalhães Monteiro Neto	50.000	50.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Antônio Weber Magalhães Monteiro Neto	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.465, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 5315.025510/2020-11, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 12 (doze), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, na localidade de São José dos Campos/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital (TVD).

Art. 2º O funcionamento está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**PORTARIA Nº 2.020/SEI-MCOM, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.010610/2016-18, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Casa Nova/BA, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Id solicitação: 57dbac4e6ae00

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: VALE FM	
Telefone: (18) 97866502	E-mail:
CNPJ: 04.327.760/0001-69	Número do Fistel: 50406967440
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/12/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede	
Logradouro: Rua Vereador Kunihiko Ariki	Complemento:
Bairro: Centro	Numero: 152
Município: Valparaíso	UF: SP CEP: 16880000

Endereço Correspondência	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município:	UF: SP CEP:

Endereço do Transmissor	
Logradouro: RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero: 152
Município: Valparaíso	UF: SP CEP: 16880000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero: 152
Município: Valparaíso	UF: SP CEP: 16880000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município:	UF: CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Valparaíso		UF: SP	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 236	Frequência: 95.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.6858kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação: 1001275842	Número Indicativo: ZYW690
Data Último Licenciamento: 06/03/2019	Número da Licença: 53500.047999/2017-32

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°13'35" S	Longitude: 50°52'12" W	Cota da base: 437.1 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252		Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: 1.6 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: AVA5-50		Fabricante: Andrew
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.101 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB
		Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal						
Modelo: DRU2236		Fabricante: IDEAL Antenas				
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Vertical	HCl: 42 m	ERP Máxima: 2.69 kW	

Padrão de Antena dBd												
0º: 2.16	5º: 1.94	10º: 1.72	15º: 1.56	20º: 1.41	25º: 1.25	30º: 1.11	35º: 1.01	40º: 0.92	45º: 0.77	50º: 0.63	55º: 0.54	
60º: 0.45	65º: 0.31	70º: 0.18	75º: 0.12	80º: 0.09	85º: 0.03	90º: 0	95º: 0.03	100º: 0.09	105º: 0.12	110º: 0.18	115º: 0.31	
120º: 0.45	125º: 0.54	130º: 0.63	135º: 0.77	140º: 0.92	145º: 1.01	150º: 1.11	155º: 1.25	160º: 1.41	165º: 1.56	170º: 1.72	175º: 1.94	
180º: 2.16	185º: 2.34	190º: 2.5	195º: 2.67	200º: 2.85	205º: 3.04	210º: 3.22	215º: 3.36	220º: 3.48	225º: 3.61	230º: 3.74	235º: 3.89	
240º: 4.01	245º: 4.02	250º: 4.01	255º: 4.08	260º: 4.15	265º: 4.16	270º: 4.15	275º: 4.16	280º: 4.15	285º: 4.08	290º: 4.01	295º: 4.02	
300º: 4.01	305º: 3.89	310º: 3.74	315º: 3.61	320º: 3.48	325º: 3.36	330º: 3.22	335º: 3.04	340º: 2.85	345º: 2.67	350º: 2.5	355º: 2.34	

Coordenadas por radial												
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -	
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -	
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -	
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -	
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -	
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:	
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:	
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:	
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:	
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:	
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000						
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 1.0 kW						

Transmissor Auxiliar 2												

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.101 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: DRU1236			Fabricante: Ideal Antenas		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Vertical	HCl: 37 m	ERP Máxima: 2.69 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	220	Portaria	MC	28/05/2007	30/05/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	111	Despacho	MC	21/09/2012	25/09/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	188	Decreto Legislativo	CN	07/04/2010	08/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538300005692002	4069	Ato	ORLE	20/03/2014	29/05/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
535000479992017 32	102	Despacho	ER01	03/07/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.004699/202 1-45	784	Ato	ORLE	05/02/2021	19/02/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
01250.017676/202 0-13	2234	Portaria	MC	19/03/2021	07/05/2021	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 4021/2021/MCOM

Brasília, 12 de maio de 2021

Ao Senhor
Bruno Lins
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (6823121)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 2234/2021/SEI-MCOM (7268283), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (6823121), para conhecimento e e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/05/2021, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7285707** e o código CRC **12CAFDB7**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 4021/2021/@setor@ - Processo nº 01250.017676/2020-13 - Nº SEI: 7285707

EM nº 00146/2021 MCOM

Brasília, 09 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2234, de 19 de março de 2021, publicada em 7 de maio de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19625/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.017676/2020-13.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2021, às 19:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8105061** e o código CRC **57349EF6**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2915528

Usuário Externo (signatário):

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

IP utilizado:

189.6.17.63

Data e Horário:

28/09/2021 10:48:42

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

00001.007520/2021-76

Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**

- Requerimento Outorga de Serviços de Radiodifusão 2915527

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00146/2021 MCOM

Brasília, 13 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2234, de 19 de março de 2021, publicada em 7 de maio de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.017676/2020-13

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de DESPACHO s/nº, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo Sistema Figueroa de Comunicações Ltda, no Município de Valparaíso/SP, referente ao período de 03 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2030.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 103, de 30 de maio de 2007, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 66, de 08 de abril de 2010, outorgaram permissão ao Sistema Figueroa de Comunicações Ltda para executarem o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Posteriormente, o respectivo contrato de adesão de permissão foi subscrito e publicado no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2010 (Doc. nº 5865833 - SEI).
3. O Sistema Figueroa de Comunicações Ltda apresentou requerimento de renovação da outorga em 16 de abril de 2020 , tendo em vista a proximidade do termo final do prazo da outorga inicialmente concedida (Doc. nº 5398151 - SEI).
4. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3166/2020/SEI-MC, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD manifestou-se no sentido de considerar a referida entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de renovação de outorga (Doc. nº 5828104 - SEI), *in litteris*:
 1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 236 (duzentos e trinta e seis), classe B1, encaminhado pela **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.327.760/0001-69, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Valparaíso/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

(...)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº [5398171](#) e [5398172](#), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

5. Posteriormente, a SERAD manifestou-se nos seguintes termos: "(...) opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga (...).", conforme se verifica dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5722/2020/SEI-MCOM (Doc. nº. 6074088 - SEI).

6. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de portaria, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº. 6074088 - SEI).

7. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

8. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, ambas com alteração promovidas pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, assim como pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

9. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI N° 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

LEI N° 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

Art 3º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no [§ 2º do art. 223 da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e

moraes a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.
[\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.
[\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º.
[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:
[\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o

valor e o tipo de ações de cada sócio;
[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ;
[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; e
[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; e
[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

Art. 115. Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5722/2020/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da renovação da outorga concedida para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valparaíso/SP, pelo Sistema Figueroa de Comunicações Ltda (Doc. nº 6074088 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, atual denominação do SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso/SP, referente ao período de 3 de dezembro de 2020 a 3 de dezembro de 2030.
2. Por meio da Nota Técnica n.º 3166/2020/SEI-MC e Despacho s/n, foi atestada a aptidão técnica daentidade, motivo pelo qual foi dado prosseguimento à análise dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão.
3. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sendo este direito conferido às concessionárias e permissionárias que se enquadram nos padrões exigidos pela legislação regente, consoante regras dispostas na Lei n.º 4.117/1962 (alterada pela Lei n.º 13.424/2017) e no Decreto n.º 52.795/1963 (alterado pelo Decreto n.º 9.138/2017).
4. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira e *(iii)* regularidade fiscal e trabalhista, é imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar n.º 64/1990, com base no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963.
5. Comprovada a habilitação da interessada, poderão ser renovadas, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora, e, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.
6. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do art. 113 do RSR, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério das Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da

República; e, (ii) § 2º do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério das Comunicações.

7. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.
8. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto n.º 188, de 2010, publicado em 8 de abril de 2010 . O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado em 3 de dezembro de 2010. Com efeito, depreende-se que a permissão em questão está válida, até 3 de dezembro de 2020 (SEI [5865833](#), págs. 5-10, 11 e 12).
9. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 16 de março de 2020, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.
10. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:
(...)
11. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme pode-se inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI [6073817](#).
12. Tal documentação foi conhecida para fins de instrução processual, considerando a data de protocolo e sua relevância à época, com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos atualizados, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso do Poder Concedente na análise do feito.
13. Sobre assunto, informa-se que alguns procedimentos têm sido adotados no âmbito desta Secretaria de Radiodifusão, com vistas a aperfeiçoar a tramitação das renovações de outorga e evitar a sobrecarga de processos. Quando se fizer necessária, a atualização da documentação será providenciada antes da submissão dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura.
14. Seguindo com a análise do feito, é importante ressaltar que, para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira e (iii) regularidade fiscal, faz-se imprescindível ainda apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.
15. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Segunda do ato constitutivo, bem como da Cláusula Quarta da sua última alteração contratual, que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida (SEI [5398155](#) e [5398156](#)).
16. Ainda, de acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos, os atuais quadros societário e diretor da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da última Alteração Contratual, quais sejam (SEI [5398156](#)):

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	38.800	38.800,00
HERLON BARBIERE FIGUEROA	1.200	1.200
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	SÓCIO DIRETOR

17. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 53000.018224/2013-67. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 12.080/2015/SEI-MC, cuja cópia encontra-se juntada aos autos, foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão (SEI [5865833](#), págs. 3-4).
18. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (diretos e indiretos) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 13 de novembro de 2020 (SEI [6073796](#), págs. 5-7).
- 18.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.
- 18.2. O Sr. Herlon Barbiere Figueroa participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócio.
- 18.3. O Sr. Sérgio Rubens Figueroa Belmonte apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócio diretor.
19. Quanto à regularidade no curso da prestação do serviço, cabe aduzir que, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (atual CGFM), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação. Ademais, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO/ANATEL, a Interessada não foi punida com a pena de cassação. (SEI [5852335](#) e [6073796](#), págs. 2-4).
20. Ainda em consulta ao referido sistema, quanto à regularidade técnica, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, constatou-se que o primeiro licenciamento da estação foi emitido em 7 de março de 2017 e o último emitido em 1º de abril de 2020 (decorrente de procedimento de alteração de características técnicas). Portanto, não se vislumbra óbice à renovação da outorga (SEI [6192490](#) e [6073796](#), págs. 2-4).
21. Já no tocante à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a permissionária acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI [5398159](#)).
22. Importa ressaltar, ainda, que foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares, bem como a inexistência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade outorgada, até o dia 6 de abril de 2020 (SEI [5398160](#) e [5398170](#)).
23. Com relação à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões acostadas aos autos demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Além disso, as certidões acostadas comprovam a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos (SEI [5398162](#), [5398164](#), [5398165](#), [5398166](#), [5398167](#) e [5398169](#)).
24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade outorgada, sob as perspectivas econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação, nos termos do art. 113, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.
25. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto a legalidade do feito.
26. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

13. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja a renovação da outorga concedida para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valparaíso/SP, pela Sistema Figueroa de Comunicações Ltda, referente ao período 03 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2030.

14. Compulsando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo, infere-se que Sistema Figueroa de Comunicações Ltda apresentou o requerimento de renovação de outorga no mês de abril de 2020 e o termo final da outorga originariamente concedida era dezembro de 2020 (vide itens 2 e 3 deste PARECER), sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado, porquanto foi apresentado no período estabelecido pelo art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.

15. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente nos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, verifica-se que foram juntados os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga (Doc. nº 5398152 - SEI); ii) comprovação do limite de outorga (Doc. nº 5820590, 5820595 e 5820600 - SEI); iii) ato constitutivo, cujo objeto é a execução do serviço de radiodifusão; iii) certidão da Junta Comercial (Doc. nº 5398157 e 5398158 - SEI); iv) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Doc. nº 5398159 - SEI); v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. nº 5398160 - SEI); vi) inscrição no CNPJ (Doc. nº 5398162 - SEI); vii) comprovação de regularidade fiscal (Doc. nº 5398164, 5398165, 5398166, 5398167 - SEI); viii) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (Doc. nº 5398168 e 5820605); ix) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS (Doc. nº 5398169 SEI); x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Doc. nº 5398170 - SEI); xi) Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (Doc. nº 5398171 e 5398172 - SEI).

16. Destaque-se, ainda, que a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo em epígrafe atende aos requisitos estabelecidos nos normativos aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 5722/2020/SEI-MCOM.

17. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, que trata da renovação da outorga, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 Portaria nº 3.238, de 2018.

18. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

19. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valparaíso/SP, pela Sistema Figueroa de Comunicações Ltda.

III – CONCLUSÃO

20. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Valparaíso/SP, pela Sistema Figueroa de Comunicações Ltda, referente ao período de 03 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2030; ii) antes da subscrição da minuta de portaria ministerial deve ser juntada as certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação; iii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessário que sejam adotadas as

medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967; vii) a SERAD deverá observar o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que trata do limite de permissões e concessões (outorgas).

21. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

22. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO
E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250017676202013 e da chave de acesso 1a47a9c5

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 552561545 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-12-2020 14:35. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA
JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00506/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.017676/2020-13

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

**CAROLINA SCHERER BICCA CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250017676202013 e da chave de acesso 1a47a9c5

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 554105147 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-12-2020 15:55. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1377/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.017676/2020-13

INTERESSADO: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso/SP, referente ao período de 03/12/2020 a 03/12/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão que, nos termos da Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto (SEI 6074088).

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico nº 00176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, condicionou o prosseguimento do feito à emissão das certidões atualizadas, para demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação vigente (SEI 6257615).

4. Diante disso, os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para diligências.

5. Neste sentido, procedeu-se consulta aos respectivos sítios para fins de atualização da documentação apresentada. Porém, não foi possível emitir as certidões relativas à regularidade perante a Fazenda federal e municipal, da sede da pessoa jurídica interessada, em função da existência de bloqueios para o CNPJ informado (SEI 6491436, págs. 6,7).

6. Com efeito, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.1. declaração de que a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

6.2. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e municipal** da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei.

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 6º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6491319** e o código CRC **477AB4F9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 28 de Setembro de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG e CGAP

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso/SP, referente ao período de 03/12/2020 a 03/12/2030.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 146 2021 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 28/09/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2916514** e o código CRC **D293A2CE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 279/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.017676/2020-13**INTERESSADO:** Sistema Figueroa de Comunicações Ltda. (CNPJ 04.327.760/0001-69)**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00146/2021/MCOM, de 13 de setembro de 2021 (2916509)

Parecer de Mérito I (2916513) – Nota Técnica nº 1377/2021/SEI-MCOM, de 08 de fevereiro de 2021

Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 17 de dezembro de 2020[1] (2965111)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Valparaíso/SP

1. Trata-se da [PORTARIA N° 2.234, DE 19 DE MARÇO DE 2021](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Valparaíso/SP, a partir de 03 de dezembro de 2020, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 236 na frequência de 95,1 MHz, sem direito a exclusividade, para Sistema Figueroa de Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.327.760/0001-69, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[\[4\]](#) se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 1377/2021/SEI-MCOM, de 08 de fevereiro de 2021 (2916513), com o registro de que a Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, concluiu pela possibilidade do deferimento da renovação e que o Parecer Jurídico nº 00176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, condicionou o prosseguimento do feito à emissão das certidões atualizadas.

4. O Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 17 de dezembro de 2020 (2965111), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não existe impedimento jurídico para renovação de outorga referente ao período de 03 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2030, com a ressalva de que antes da subscrição da minuta de portaria ministerial deve ser juntada as certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento os requisitos previstos na legislação.

5. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por meio do Despacho CORRC_MCOM 6797052, de 16 de março de 2021, registra que foi editada a Nota Técnica nº 1377/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 2689/2021, endereçados à entidade outorgada, solicitando a apresentação da referida documentação (SEI 6491319 e 6491507), e por intermédio do protocolo nº 53115.003851/2021-16, a interessada juntou aos autos tudo quanto solicitado (SEI 6504402 e 6504404), concluindo pelo entendimento de que foi satisfeita a diligência sugerida pela Consultoria Jurídica.

6. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

7. O quadro societário e diretoria da [Sistema Figueroa de Comunicações Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[\[5\]](#), o qual está alinhado com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	04.327.760/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: HERLON BARBIERE FIGUEROA
Qualificação: 22-Sócio

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro^[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac4e6ae00&state=FM-C4

9. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 16 de dezembro de 2020 (Checklist CORRC_MCOM 6073817), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00506/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 17/12/2020 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus análogos.

[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira, Estagiário(a)**, em 14/12/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 14/12/2022, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 17/12/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 19/12/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3803282** e o código CRC **1BC038BB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.017676/2020-13

Nota SAJ - Radiodifusão nº 322 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA NO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.017676/2020-13

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.017676/2020-13, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA NO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO.**, CNPJ nº 04.327.760/0001-69, na localidade de Valparaíso/SP.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.017676/2020-13, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUCAS MENEZES DE SOUZA

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Menezes de Souza, Assessor**, em 22/12/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 22/12/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 26/12/2022, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3831262** e o código CRC **244FA2B0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

De: [Caroline Menicucci Salgado](#)
Para: [Daniel Christianini Nery](#)
Cc: [Wilson Diniz Wellisch](#); [Guilherme Maciel Camioto](#)
Assunto: ENC: processos de radiodifusão sonora não enviados ao Congresso
Data: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 16:43:39

Prezado Daniel,

De ordem, solicito a devolução dos processos em tela, para reavaliação da viabilidade e adequação por parte deste Ministério.

Atenciosamente,



De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 12:17
Para: caroline.salgado@mctic.gov.br; Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>;
Guilherme Maciel Camioto <guilherme.camioto@mcom.gov.br>
Cc: Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>
Assunto: processos de radiodifusão sonora não enviados ao Congresso

Prezados, bom dia,

Conforme contato telefônico, indico a existência de 18 processos de radiodifusão sonora (rádios), que não foram encaminhados ao Congresso Nacional ao final do governo anterior.

Neste sentido, observando a mudança governamental e a nova equipe ministerial, **solicitamos manifestação** acerca do interesse na **devolução de referidos processos pelo sistema SIDOF**, para reavaliação da viabilidade e adequação por parte do Ministério das Comunicações.

Nº Processo SEI	EM	Tipo de Processo
53000.059284/2011-78	0090/2019-MCTIC	Renovação de Rádio Comunitária
53900.049980/2015-56	0597/2019-MCTIC	Renovação de Rádio Comunitária
53900.035003/2016-52	0726/2019-	Outorga de Rádio Comunitária

	MCTIC	
53900.017160/2015-03	1009/2019-MCOM	Renovação de Rádio Comunitária
53900.038310/2016-95	1103/2019-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
53000.000127/2013-18	0187/2020-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
53740.000559/2002-11	0007/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53000.042414/2013-03	0040/2021-MCOM	Transferência de Rádio FM Comercial
53000.067387/2011-10	0061/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53000.006772/2012-63	0125/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
01250.017676/2020-13	0146/2021-MCOM	Renovação de FM Comercial
53000.064018/2011-67	0149/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
53830.002384/2002-69	0244/2021-MCOM	Retirada de efeitos da outorga de Rádio Educativa (falta de documentação)
00001.005031/2022-61	0160/2022-MCOM	Renovação de FM Comercial
53900.008279/2015-87	0247/2022-MCOM	Renovação de FM Comercial
53000.049916/2013-57	0255/2022-MCOM	Renovação de FM Comercial
01250.059661/2018-08	0339/2022-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária
01250.070507/2018-89	0348/2022-MCOM	Outorga de Rádio Comunitária

Aguardamos manifestação e desde logo nos colocamos à disposição.

At.te,

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

SAJ – Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Presidência da República

(61) 3411-2863

daniel.nery@presidencia.gov.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

À Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos - SALEG/SAJ

Assunto: **Processo nº 01250.017676/2020-13 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 01250.017676/2020-13, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 15/02/2023 (vide doc. SEI juntado aos autos), e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 16/02/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3972671** e o código CRC **7A0D4C04** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 146 2021 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 146 2021 MCOM via SIDOF.

Att,

Edivaldo Soares de Sousa
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Soares de Sousa, Supervisor(a)**, em 16/02/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3974070** e o código CRC **F346F4E1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Exmo. Senhor.
Secretário de Radiodifusão
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Assunto: Renovação de Outorga – atendimento a Portaria nº 4149 de 24/11/2021
Referência: Processo nº 01250.017676/2020-13

Prezado Senhor:

A **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM, na localidade de **Valparaíso**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 04.327.760/0001-69, em atenção aos **Portaria nº 4149 de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25/11/2021**, vem, com todo acatamento, encaminhar novo requerimento e documentos atualizados para complementar a instrução do processo de renovação de outorga.

Atenciosamente

Valparaíso (SP), 05 de março de 2022

Pela Sistema Figueroa de Comunicações Ltda
Sérgio Rubens Figueroa Belmonte

Endereço para correspondência:

Rua Vereador Kunihiko Ariki nº 152, Centro, Valparaíso-SP
16880-000

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	Sistema Figueroa de Comunicações Ltda		
CNPJ:	04.327.760/0001-69	CEP da sede:	16880-000
Endereço da sede:	Rua Vereador Kunihiko Ariki nº 152, Centro, Valparaíso-SP		
E-mail de contato:	sergio.figueroa@rodocerto.com.br		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		<input type="checkbox"/> em ondas curtas
Período da renovação:	03 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2030		
Localidade da renovação:	Valparaíso	UF:	SP

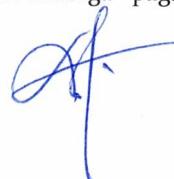
Eu, Sérgio Rubens Figueroa Belmonte, inscrito no CPF sob o nº 335.009.598-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda** possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021.
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda** participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



- (c) nenhum dos dirigentes da **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda** está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda** não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (e) a **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda** cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda** não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda** foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (h) a **Sistema Figueroa de Comunicações Ltda** atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Valparaíso (SP), 05 de março de 2022

Sérgio Rubens Figueroa Belmonte

CPF nº 335.009.598-49

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
32.009.465-0 2 via
10/02/2017

DATA DE EXPEDIÇÃO

HERLON BARBIERE FIGUEROA

FILIAÇÃO

SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE
MARIA DE LOURDES BARBIERE FIGUEROA

NATURALIDADE

BIRIGUI - SP

DOC ORIGEM

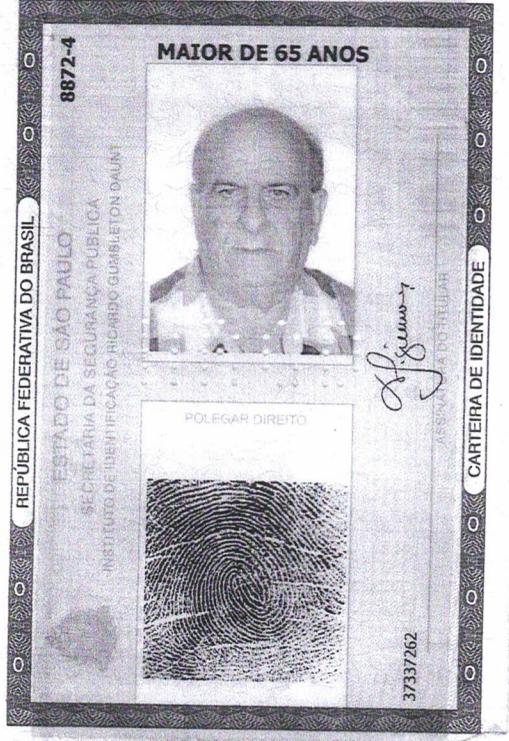
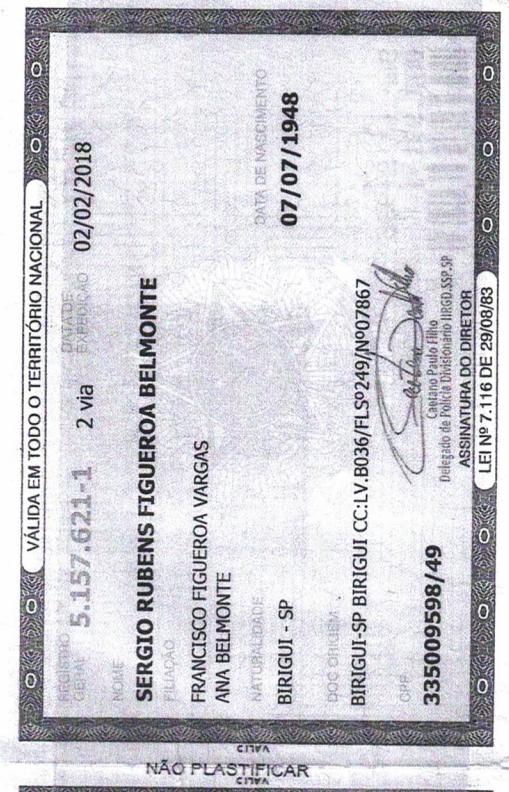
BIRIGUI-SP BIRIGUI CN:LV.A73 /FLSº217/Nº03849

CPF

213039548/18

Assinatura do Diretor
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83







CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35216806215	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 13/03/2001	INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/02/2001	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J. 04.327.760/0001-69	ENDEREÇO RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI			NÚMERO 152	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VALPARAISO	UF SP	CEP 16880-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 40.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO

NOME HERLON BARBIERE FIGUEROA	ENDEREÇO RUA BELMONTE	NÚMERO 907	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	CEP 16200-210
CPF 213.039.548-18	CARGO SÓCIO		RG 320094650 QUANTIDADE COTAS 1.200,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	ENDEREÇO RUA ANHANGUERA	NÚMERO 722	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	CEP 16200-067
CPF 335.009.598-49	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR		RG 51576211 QUANTIDADE COTAS 38.800,00

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICACOES LTDA.

OUTROS ARQUIVAMENTOS

DATA 22/02/2013	NÚMERO 049.827/13-3	
--------------------	------------------------	--

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA..

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/02/2013.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 335.009.598-49, RG/RNE: 5157621-1 - SP, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 722, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-067, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 38.800,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE HERLON BARBIERE FIGUEROA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 213.039.548-18, RG/RNE: 32009465-0 - SP, RESIDENTE À RUA BELMONTE, 907, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI, 152, CENTRO, VALPARAISO - SP, CEP 16880-000.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DO NOVO TIPO JURIDICO;DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS;DAS OBRIGACOES SOCIAIS;DO EXERCICIO SOCIAL E DISTRIBUICAO DOS LUCROS;DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE E DO USO;DA RETIRADA DO SOCIO DA SOCIEDADE;DA RETIRADA DE PRO-LABORE;DA REGENCIA SUPLETIVA.

ADEQUAÇÃO DA EMPRESA/EMPRESÁRIO AO NOVO CÓDIGO CIVIL

INCLUSÃO DE CNPJ 04.327.760/0001-69

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 22/02/2013	NÚMERO 049.827/13-3	
--------------------	------------------------	--

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA..

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/02/2013.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 335.009.598-49, RG/RNE: 5157621-1 - SP, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 722, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-067, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 38.800,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE HERLON BARBIERE FIGUEROA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 213.039.548-18, RG/RNE: 32009465-0 - SP, RESIDENTE À RUA BELMONTE, 907, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

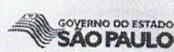
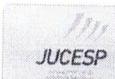
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI, 152, CENTRO, VALPARAISO - SP, CEP 16880-000.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DO NOVO TIPO JURIDICO;DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS;DAS OBRIGACOES SOCIAIS;DO EXERCICIO SOCIAL E DISTRIBUICAO DOS LUCROS;DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE E DO USO;DA RETIRADA DO SOCIO DA SOCIEDADE;DA RETIRADA DE PRO-LABORE;DA REGENCIA SUPLETIVA.

ADEQUAÇÃO DA EMPRESA/EMPRESÁRIO AO NOVO CÓDIGO CIVIL

INCLUSÃO DE CNPJ 04.327.760/0001-69

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.



documento
assinado
digitalmente

Certidão Específica. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 167484548, sexta-feira, 4 de março de 2022 às 11:59:06.





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35216806215	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 13/03/2001	INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/02/2001	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J. 04.327.760/0001-69	ENDERECO RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI			NÚMERO 152	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO VALPARAISO	UF SP	CEP 16880-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 40.000,00

OBJETO SOCIAL					
ATIVIDADES DE RÁDIO					

SÓCIO					
NOME HERLON BARBIERE FIGUEROA					
ENDERECO RUA BELMONTE			NÚMERO 907	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	CEP 16200-210	RG 320094650	
CPF 213.039.548-18	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 1.200,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE					
ENDERECO RUA ANHANGUERA			NÚMERO 722	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	CEP 16200-067	RG 51576211	
CPF 335.009.598-49	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 38.800,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO					
DATA 22/02/2013	NÚMERO 049.827/13-3	ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA..			
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 01/02/2013.					

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 335.009.598-49, RG/RNE: 5157621-1 - SP, RESIDENTE À RUA ANHANGUERA, 722, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-067, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 38.800,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE HERLON BARBIERE FIGUEROA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 213.039.548-18, RG/RNE: 32009465-0 - SP, RESIDENTE À RUA BELMONTE, 907, CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP 16200-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VEREADOR KUNIHIKO ARIKI, 152, CENTRO, VALPARAISO - SP, CEP 16880-000.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DO NOVO TIPO JURÍDICO; DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS; DAS OBRIGACOES SOCIAIS; DO EXERCICIO SOCIAL E DISTRIBUICAO DOS LUCROS; DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE E DO USO; DA RETIRADA DO SOCIO DA SOCIEDADE; DA RETIRADA DE PRO-LABORE; DA REGENCIA SUPLETIVA.

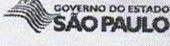
ADEQUAÇÃO DA EMPRESA/EMPRESÁRIO AO NOVO CÓDIGO CIVIL

INCLUSÃO DE CNPJ 04.327.760/0001-69

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216806215

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/03/2022



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 167484845, sexta-feira, 4 de março de 2022 às 12:02:08.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5595344

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/03/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇOES LTDA-ME, CNPJ: 04.327.760/0001-69, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

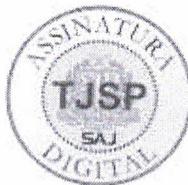
Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de março de 2022.

PEDIDO Nº:

0055504579





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.327.760/0001-69
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/03/2001

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R VEREADOR KUNIHIKO ARIKI

NÚMERO
152

COMPLEMENTO

CEP
16.880-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VALPARAISO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
paulonogueira@88transamericafm.com.br

TELEFONE
(18) 3401-3999

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/10/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/03/2022** às **08:50:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.**
CNPJ: 04.327.760/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:13 do dia 04/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2022.

Código de controle da certidão: **CE9F.755A.CAAA.2ABB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.327.760

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 34850366

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 07/03/2022 09:29:46

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.327.760/0001-69

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22030070626-88
Data e hora da emissão 04/03/2022 09:17:50
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 72.836.588/0001-29

Rua Comendador Geremias Lunardelli, 147- Centro - Valparaíso/SP
Contato: (18) 3401-9200

**Certidão Negativa de Débitos de
Tributos Mobiliários**

Certidão número : 9436-0751-2649

Contribuinte : SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ / CPF : 04.327.760/0001-69

Código : 4469

Inscrição : 732

Data de Abertura : 13/03/2001

Data de
Encerramento :

Endereço : RUA: KUNIHIKO ARIKI, 152.

Bairro : CENTRO, CEP: 16880-000.

Cidade : VALPARAISO - SP.

Bloco/Apartamento : /

Tipo Serviço : Atividade 1º: PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS.

Emitida em : 14/01/2022 às 16:05:03

Válida até : 14/04/2022

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao mobiliário acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro. 'Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar' A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional(DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://138.0.143.27:8090/issonline/servlet/hautenticadocumento>).)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.

CNPJ: 04.327.760/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:13 do dia 07/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.327.760/0001-69

Razão Social: SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICACOES

Endereço: RUA ANHANGUERA 722 COMERCIAL / CENTRO / BIRIGUI / SP / 16200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

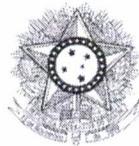
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2022 a 28/03/2022

Certificação Número: 2022022700335327143374

Informação obtida em 04/03/2022 09:40:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.327.760/0001-69
Certidão nº: 7347800/2022
Expedição: 04/03/2022, às 09:58:04
Validade: 31/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.327.760/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.017676/2020-13

INTERESSADA: SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, do Despacho s/nº e do Parecer nº 00176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valparaíso/SP, referente ao período de 3 de dezembro de 2020 a 3 de dezembro de 2030 (SUPER 6074088, 6221089 e 6257615).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 2.234, de 19 de março de 2021, no Diário Oficial da União do dia 7 de maio de 2021, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 7268283). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM (SUPER 6074088).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11021817, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11021266** e o código CRC **14593650**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11021817)

Referência: Processo nº 01250.017676/2020-13

Documento nº 11021266

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2234, de 19 de março de 2021, publicada em 7 maio de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11021817** e o código CRC **8509D6B2**.

Referência: Processo nº 01250.017676/2020-13

Documento nº 11021817



EM Nº 146/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2234, de 19 de março de 2021, publicada em 7 maio de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valparaíso, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031281** e o código CRC **6B6888BE**.

Referência: Processo nº 01250.017676/2020-13

Documento nº 11031281

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39229/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10933521)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11021266) , encaminho a Exposição de Motivos (10933521), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031294** e o código CRC **A089B6CC**.

Referência: Processo nº 01250.017676/2020-13

Documento nº 11031294

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40780/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11031281)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 2234/2021/SEI-MCOM (7268283), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11031281), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11087711** e o código CRC **860BB838**.

Referência: Processo nº 01250.017676/2020-13

Documento nº 11087711

EM nº 00522/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2234, de 19 de março de 2021, publicada em 7 maio de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valparaíso, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 26391/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.017676/2020-13.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/09/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11100606** e o código CRC **DA4CCFAE**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4670402

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 23/10/2023 15:51:06
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.017676/2020-13
Interessados:

Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Anexo Processo 53115.005518/2022-22	4670392
- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4670394
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4670396
- Exposição de Motivos Nº 146/2023/MCOM	4670397
- OFICIO Interno nº 39229/2023/MCOM	4670398
- OFICIO Interno nº 40780/2023/MCOM	4670399
- Exposição de Motivos nº 00522/2023 MCOM	4670400
- OFICIO Nº 26391/2023/MCOM	4670401

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00522/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2234, de 19 de março de 2021, publicada em 7 maio de 2021, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valparaíso, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Seção 1

PORTRARIA MCOM Nº 2.234, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTRARIA MCOM Nº 2.256, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.070440/2018-82, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Apoio Artístico e Cultural do Axinim, inscrita no CNPJ sob nº 28.528.010/0001-13, cuja sede se situa na R.A. Comunidade do Axinim, na localidade de Borba, Estado do Amazonas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTRARIA MCOM Nº 2.332, DE 5 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.011941/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2903/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 114/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO ANDRADAS LTDA (CNPJ nº 17.043.183/0001-25), nos termos do Decreto nº 88.753, publicado em 28 de setembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTRARIA MCOM Nº 2.402, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042683/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2946/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 122/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Patrocínio Ltda (CNPJ nº 23.409.055/0001-55), nos termos da Portaria nº 184, publicada em 21 de outubro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTRARIA MCOM Nº 2.403, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037458/2016-11, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Belém Ribeirinha - ARCBR, inscrita no CNPJ sob nº 24.987.798/0001-75, cuja sede se situa na Rua dos Caripunas, nº 400, Bairro Jurunas, na localidade de Belém, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ISSN 1677-7042

Nº 85, sexta-feira, 7 de maio de 2021

PORTRARIA MCOM Nº 2.441, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o que consta no processo nº 53000.056234/2011-39, bem como invocando as razões expostas na Nota Técnica nº 2678/2021/SEI-MCOM e no Parecer Jurídico nº 127/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 1.224/2019/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 2019, por meio da qual foi declarada a extinção da autorização da Fundação Cultural e Comunitária de Urbano Santos, CNPJ nº 02.882.962/0001-47, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Urbano Santos, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTRARIA MCOM Nº 2.442, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018926/2012-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2961/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 131/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2012, a permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), nos termos da Portaria nº 97, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTRARIA MCOM Nº 2.452, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.064604/2017-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1305/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4775/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00071/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70), por meio da Portaria nº 2.921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de dezembro de 2002, para a A.W.M. Monteiro Neto Rádio Ltda. (C.N.P.J. nº 27.854.176/0001-67), pessoa jurídica de direito, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Natália Rocha Monteiro Lima Verde	10.000	10.000,00
Antônio Weber Magalhães Monteiro Neto	50.000	50.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Antônio Weber Magalhães Monteiro Neto	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTRARIA MCOM Nº 2.465, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.025510/2020-11, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 12 (doze), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, na localidade de São José dos Campos/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital (TVD).

Art. 2º O funcionamento está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTRARIA Nº 2.020/SEI-MCOM, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.010610/2016-18, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Casa Nova/BA, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.017676/2020-13

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de DESPACHO s/nº, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo Sistema Figueira de Comunicações Ltda, no Município de Valparaíso/SP, referente ao período de 03 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2030.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 103, de 30 de maio de 2007, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 66, de 08 de abril de 2010, outorgaram permissão ao Sistema Figueira de Comunicações Ltda para executarem o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Posteriormente, o respectivo contrato de adesão de permissão foi subscrito e publicado no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2010 (Doc. nº 5865833 - SEI).

3. O Sistema Figueira de Comunicações Ltda apresentou requerimento de renovação da outorga em 16 de abril de 2020 , tendo em vista a proximidade do termo final do prazo da outorga inicialmente concedida (Doc. nº 5398151 - SEI).

4. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3166/2020/SEI-MC, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD manifestou-se no sentido de considerar a referida entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de renovação de outorga (Doc. nº 5828104 - SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 236 (duzentos e trinta e seis), classe B1, encaminhado pela **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.327.760/0001-69, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Valparaíso/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

(...)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº [5398171](#) e [5398172](#), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

5. Posteriormente, a SERAD manifestou-se nos seguintes termos: "*(...) opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga (...).*", conforme se verifica dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5722/2020/SEI-MCOM (Doc. nº. 6074088 - SEI).

6. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de portaria, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº. 6074088 - SEI).

7. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

8. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117,de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, ambas com alteração promovidas pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, assim como pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

9. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI N° 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

LEI N° 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

Art 3º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do [protocolo do requerimento de renovação de outorga](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, [exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º.](#) [-](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em [que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um [exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da [apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;](#) e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, [acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência,

Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

Art. 115. Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5722/2020/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da renovação da outorga concedida para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valparaíso/SP, pelo Sistema Figueroa de Comunicações Ltda (Doc. nº 6074088 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, atual denominação do SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso/SP, referente ao período de 3 de dezembro de 2020 a 3 de dezembro de 2030.
2. Por meio da Nota Técnica n.º 3166/2020/SEI-MC e Despacho s/n, foi atestada a aptidão técnica da entidade, motivo pelo qual foi dado prosseguimento à análise dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão.
3. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sendo este direito conferido às concessionárias e permissionárias que se enquadram nos padrões exigidos pela legislação regente, consoante regras dispostas na Lei n.º 4.117/1962 (alterada pela Lei n.º 13.424/2017) e no Decreto n.º 52.795/1963 (alterado pelo Decreto n.º 9.138/2017).
4. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira e *(iii)* regularidade fiscal e trabalhista, é imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar n.º 64/1990, com base no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/1963.
5. Comprovada a habilitação da interessada, poderão ser renovadas, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora, e, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.
6. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do art. 113 do RSR, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério das Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério das Comunicações.
7. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.
8. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional,

por meio do Decreto n.º 188, de 2010, publicado em 8 de abril de 2010 . O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado em 3 de dezembro de 2010. Com efeito, depreende-se que a permissão em questão está válida, até 3 de dezembro de 2020 (SEI [5865833](#), págs. 5-10, 11 e 12).

9. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 16 de março de 2020, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

10. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

(...)

11. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme pode-se inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI [6073817](#).

12. Tal documentação foi conhecida para fins de instrução processual, considerando a data de protocolo e sua relevância à época, com o intuito de evitar reiteradas solicitações de documentos atualizados, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso do Poder Concedente na análise do feito.

13. Sobre assunto, informa-se que alguns procedimentos têm sido adotados no âmbito desta Secretaria de Radiodifusão, com vistas a aperfeiçoar a tramitação das renovações de outorga e evitar a sobrecarga de processos. Quando se fizer necessária, a atualização da documentação será providenciada antes da submissão dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para fins de assinatura.

14. Seguindo com a análise do feito, é importante ressaltar que, para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira e *(iii)* regularidade fiscal, faz-se imprescindível ainda apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

15. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se da Cláusula Segunda do ato constitutivo, bem como da Cláusula Quarta da sua última alteração contratual, que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida (SEI [5398155](#) e [5398156](#)).

16. Ainda, de acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos, os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da última Alteração Contratual, quais sejam (SEI [5398156](#)):

NOME	COTA S	VALOR (R\$)
SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	38.800	38.800,00
HERLON BARBIERE FIGUEROA	1.200	1.200
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
SÉRGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE	SÓCIO DIRETOR

17. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 53000.018224/2013-67. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 12.080/2015/SEI-MC, cuja cópia encontra-se juntada aos autos, foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão (SEI [5865833](#), págs. 3-4).

18. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (diretos e indiretos) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 13 de novembro de 2020 (SEI [6073796](#), págs. 5-7).

18.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

18.2. O Sr. Herlon Barbiere Figueroa participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócio.

18.3. O Sr. Sérgio Rubens Figueroa Belmorte apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócio diretor.

19. Quanto à regularidade no curso da prestação do serviço, cabe aduzir que, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (atual CGFM), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação. Ademais, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema MOSAICO/ANATEL, a Interessada não foi punida com a pena de cassação. (SEI [5852335](#) e [6073796](#), págs. 2-4).

20. Ainda em consulta ao referido sistema, quanto à regularidade técnica, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, constatou-se que o primeiro licenciamento da estação foi emitido em 7 de março de 2017 e o último emitido em 1º de abril de 2020 (decorrente de procedimento de alteração de características técnicas). Portanto, não se vislumbra óbice à renovação da outorga (SEI [6192490](#) e [6073796](#), págs. 2-4).

21. Já no tocante à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a permissionária acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SEI [5398159](#)).

22. Importa ressaltar, ainda, que foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares, bem como a inexistência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade outorgada, até o dia 6 abril de 2020 (SEI [5398160](#) e [5398170](#)).

23. Com relação à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões acostadas aos autos demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal. Além disso, as certidões acostadas comprovam a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos (SEI [5398162](#), [5398164](#), [5398165](#), [5398166](#), [5398167](#) e [5398169](#)).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade outorgada, sob as perspectivas econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação, nos termos do art. 113, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

25. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto a legalidade do feito.

26. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

13. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja a renovação da outorga concedida para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valparaíso/SP, pela Sistema Figueroa de Comunicações Ltda, referente ao período 03 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2030.

14. Compulsando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo, infere-se que Sistema Figueroa de Comunicações Ltda apresentou o requerimento de renovação de outorga no mês de abril de 2020 e o termo final da outorga originariamente concedida era dezembro de 2020 (vide itens 2 e 3 deste PARECER), **sendo, portanto, tempestivo**

o pedido de renovação apresentado, porquanto foi apresentado no período estabelecido pelo art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963.

15. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente nos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, verifica-se que foram juntados os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga (Doc. nº 5398152 - SEI); ii) comprovação do limite de outorga (Doc. nº 5820590, 5820595 e 5820600 - SEI); iii) ato constitutivo, cujo objeto é a execução do serviço de radiodifusão; iii) certidão da Junta Comercial (Doc. nº 5398157 e 5398158 - SEI); iv) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Doc. nº 5398159 - SEI); v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. nº 5398160 - SEI); vi) inscrição no CNPJ (Doc. nº 5398162 - SEI); vii) comprovação de regularidade fiscal (Doc. nº 5398164, 5398165, 5398166, 5398167 - SEI); viii) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (Doc. nº 5398168 e 5820605); ix) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS (Doc. nº 5398169 - SEI); x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Doc. nº 5398170 - SEI); xi) Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (Doc. nº 5398171 e 5398172 - SEI).

16. Destaque-se, ainda, que a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo em epígrafe atende aos requisitos estabelecidos nos normativos aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 5722/2020/SEI-MCOM.

17. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, que trata da renovação da outorga, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 Portaria nº 3.238, de 2018.

18. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

19. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Valparaíso/SP, pela Sistema Figueroa de Comunicações Ltda.

III – CONCLUSÃO

20. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Valparaíso/SP, pela Sistema Figueroa de Comunicações Ltda, referente ao período de 03 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2030; ii) antes da subscrição da minuta de portaria ministerial deve ser juntada as certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação; iii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967; vii) a SERAD deverá observar o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que trata do limite de permissões e concessões (outorgas).

21. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

22. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP)
01250017676202013 e da chave de acesso 1a47a9c5

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 552561545 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-12-2020 14:35. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00506/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.017676/2020-13

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250017676202013 e da chave de acesso 1a47a9c5

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 554105147 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-12-2020 15:55. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 1377/2021/SEI-MCOM

PROCESSO N°: 01250.017676/2020-13

INTERESSADO: SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso/SP, referente ao período de 03/12/2020 a 03/12/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão que, nos termos da Nota Técnica n.º 5722/2020/SEI-MCOM, concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto (SEI 6074088).

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico nº 00176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, condicionou o prosseguimento do feito à emissão das certidões atualizadas, para demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação vigente (SEI 6257615).

4. Diante disso, os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para diligências.

5. Neste sentido, procedeu-se consulta aos respectivos sítios para fins de atualização da documentação apresentada. Porém, não foi possível emitir as certidões relativas à regularidade perante a Fazenda federal e municipal, da sede da pessoa jurídica interessada, em função da existência de bloqueios para o CNPJ informado (SEI 6491436, págs. 6,7).

6. Com efeito, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.1. declaração de que a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

6.2. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e municipal** da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei.

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 6º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6491319** e o código CRC **477AB4F9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.017676/2020-13

SEI nº 6491319

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valparaíso, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 522 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI, em 30/10/2023, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689410** e o código CRC **B8104E9F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3988/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 522/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 522/2023 (4689404), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, da permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de SISTEMA FIGUEROA BELMONTE COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valparaíso, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/10/2023, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689789** e o código CRC **9F2FFD06** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.017676/2020-13

SUPER nº 4689789

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 522/2023 MCOM (4689404), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4689410), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 3988/GM/CC/PR, do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 31/10/2023, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4696309** e o código CRC **D24EB4F9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.017676/2020-13

Nota SAJ - Radiodifusão nº 531 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.017676/2020-13

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.017676/2020-13, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ nº 04.327.760/0001-69, na localidade de **Valparaíso/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, consoante ao Parecer Jurídico nº 00176/2020/CNJUR-MCOM/CGU/AGU [4689407](#)). Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e

competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 2.234, de 19 de março de 2021**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.017676/2020-13, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5790368** e o código CRC **E49E63F5** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 474/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.017676/2020-13.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00522/2023 MCOM, de 6 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Valparaíso (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00522/2023 MCOM (4670400), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, acompanhado da [Portaria nº 2.234, de 19 de março de 2021](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, no município de Valparaíso, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.327.760/0001-69, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 17/06/2020 (4689407), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, de 04/12/2020 (915527, p. 172-177), complementada pela Nota Técnica nº 1377/2021/SEI-MCOM, de 08/02/2021 (4689409), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho, de 25/07/2023 (4670394), da Secretaria de Comunicação Social (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 16 de dezembro de 2020 (2915527, p. 169), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4], e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.327.760/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SERGIO RUBENS FIGUEROA BELMONTE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: HERLON BARBIERE FIGUEROA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/06/2024 às 14:18 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCON) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas

funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5838816** e o código CRC **8C0788C9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.017676/2020-13

SUPER nº 5838816

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 1027

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.234, de 19 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2021, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à Sistema Figueroa de Comunicações Ltda., anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6057317) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6058333** e o código CRC **F452B395** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.234, de 19 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2021, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à Sistema Figueroa de Comunicações Ltda., anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.027, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 2.234, de 19 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2021, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à Sistema Figueroa de Comunicações Ltda., anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6058782).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/09/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 04/09/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6058786** e o código CRC **09611D88** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1108/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.234, de 19 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2021, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à Sistema Figueroa de Comunicações Ltda., anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062164** e o código CRC **95B3E28D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.017676/2020-13

SEI nº 6062164

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 11 de setembro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.017676/2020-13.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.017676/2020-13, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079276** e o código CRC **B404090F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0